Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 27 de Julho de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2912

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
RATIFICAÇÃO 042/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, **RATIFICO** o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 042/2023**, cujo bojeto é Aquisição de produtos de panificação a ser firmado com a empresa APARECIDA DAS GRAÇAS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o n° 34.750.465/0001-81, sediada na Rua Lizandro Gomes de Souza, N° 460, Centro, São Francisco de Goiás-GO, CEP: 75490-000, conforme proposta apresentada no valor total de R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) para Câmara Municipal de São Francisco de Goiás.

São Francisco de Goiás, 24 de julho de 2023.

IVANDIR MEDEIROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:E9D06E0A

PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 46.135.499/0001-45
OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de patrulhas mecanizadas, para a integração do patrimônio Público Municipal (caminhão basculante)
NÚMERO DO CONTRATO: 031/2023
PRAZO EXECUÇÃO: 21/07/2023 à 20/04/2024
VALOR DO CONTRATO: **R$** 539.990,00 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e nove reais)
As fontes dos recursos para custeio das aquisições serão através da emenda parlamentar de número SICONV nº 914692/2021, proposta 025193/2021 de fontes de receitas Federais., com contrapartida: Aquisição de Patrulha e Implementos Agrícolas com código: 20.601.1010.2.021.4.4.90.52.
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 21 de julho de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNANDES
Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS.
CONTRATADA: TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ/CPF: 41.389.018/0001-04
OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de patrulhas mecanizadas, para a integração do patrimônio Público Municipal (grade niveladora)
NÚMERO DO CONTRATO: 032/2023
PRAZO EXECUÇÃO: 21/07/2023 à 20/04/2024
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
As fontes dos recursos para custeio das aquisições serão através da emenda parlamentar de número SICONV nº 914692/2021, proposta 025193/2021 de fontes de receitas Federais., com contrapartida: Aquisição de Patrulha e Implementos Agrícolas com código: 20.601.1010.2.021.4.4.90.52.
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, CERTIFICA que publicou, nesta data, o EXTRATO do contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local e publicação no Diário Oficial do Município na forma da Lei Municipal nº 265 de 13 de abril de 2018.

São Francisco de Goiás, 21 de junho de 2023

NILSON CÂNDIDO BERNANDES
Secretária de Administração

Publicado por:
Marco Aurelio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:E7178968

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 312/2023

O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços profissionais de engenharia, empregados na elaboração e implementação de projeto para sistema de irrigação manual do campo municipal de futebol Pedro Afonso Vasconcelos, contemplando os equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos necessitários a realização do projeto, a ser firmado com a Empresa:

GENNYS PAULO PEREIRA MORAIS, inscrita no CNPJ: 41.048.964/0001-97, endereço Rua Tiradentes, Setor Central, S/N, Q.: 59, L.: 06 - CEP: 76.555-000, conforme proposta apresentada

totalizando o valor de R$ 45.721,41 (Quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

PLÍNIO TERENCO SILVA NETO
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:1FEC735E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PODER EXECUTIVO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS** – ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.613.940/0001-19, com sede administrativa na Avenida Francisco Paiva da Silva, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado neste ato por **MARIA DO CARMO DE QUEIROZ SOUZA**, Secretária Municipal de Gestão e Compras, nomeada pelo Decreto municipal nº 992/2023, residente e domiciliada na cidade de Abadia de Goiás-GO, e, **CESAR CONTAINERS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 08.404.654/0001-92**, com sede na rua Sampaio Vidal, quadra 8, lote 14-A, Bloco C - Sala 1, CEP: 74993-500, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia, Goiás, e-mail: cesar@grupocesar.com.br, telefone (62) 3264-9524, denominado **COMPROMITENTE**, representado neste ato por **MARIO CESAR DE PAIVA**, administrador da pessoa jurídica, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Goiás:

CONSIDERANDO a autonomia municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º, do art. 5º da Lei federal nº 7.473/85 que defere aos municípios competência para firmar compromissos de ajuste de condutas na busca da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO ainda sobre a competência para firmar compromissos de ajuste de condutas na busca da supremacia do interesse público disposto no art. 26 do Decreto-Lei 4.657/42;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 7º da Lei Orgânica de Abadia de Goiás sobre a competência para fins de se firmar ajustes no interesse do município;

CONSIDERANDO o autorizativo na novel Lei federal nº 14.133/21 que traz novos paradigmas, para que se adote meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias administrativas envolvendo licitações e contratos;

CONSIDERANDO a competência para celebrar acordos insculpida no parágrafo único, do art. 73 da Lei Orgânica de Abadia de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 de Lei municipal nº 808/21, alterado pela Lei municipal 869, de 18 de maio de 2023, sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Gestão e Compras;

CONSIDERANDO o autorizativo para realização de negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO que a **COMPROMITENTE** requereu via expediente de 02 de maio de 2023, anexo e parte integrante deste ajuste, a composição administrativa, documentada nos autos do processo administrativo sancionador nº 5442/2023.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA I: O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** ajustam que, para pôr fim às penalidades aplicadas ao **COMPROMITENTE** decorrentes do Contrato Administrativo nº 204/2022, nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 3064/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, o **COMPROMITENTE** deverá entregar ao **COMPROMISSÁRIO** dois Módulos Construtivos para instalação de duas bases da Guarda Municipal de Abadia de Goiás, a serem instalados nos setores José Ferreira e Vila Socorro, cuja infraestrutura será disponibilizada pelo **COMPROMISSÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações dos Módulos Construtivos estão descritas em documento anexo, o qual faz parte do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPROMITENTE** deverá realizar o transporte dos Módulos Construtivos sob suas expensas aos dois locais da base da Guarda Municipal de Abadia de Goiás indicados pelo **COMPROMISSÁRIO**; entregar os dois Módulos devidamente plotados conforme modelo a ser disponibilizado pelo **COMPROMISSÁRIO**; equipar os dois Módulos com torneiras, ar condicionado e ventiladores; emitir as Notas Fiscais devendo conter expressamente em campo específico, informação de que se trata de doação sem ônus ao município de Abadia de Goiás; os Módulos devem ser entregues prontos (operacionais) para a utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Declara o **COMPROMISSÁRIO** que o objeto apresentado juntamente com o pedido de Ajuste de Conduta, apresentado pela **COMPROMITENTE** foi devidamente aprovado pela fiscalização da obra, cujo responsável subscreve em conjunto o presente termo de ajuste.

CLÁUSULA II: Fica a cargo do **COMPROMISSÁRIO** disponibilizar toda infraestrutura necessária onde serão alocados os Módulos Construtivos, tais como, cercamento, piso apropriado, rede de energia, rede de água e esgoto, dentre outras.

CLÁUSULA III: O **COMPROMITENTE** deverá entregar os Módulos Construtivos prontos para utilização (operacional), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COMPROMISSÁRIO** declara que realizou vistorias nos objetos deste ajuste e que os recebe, provisoriamente, no ato da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COMPROMISSÁRIO** declara que recebeu o manual de uso e garantias dos equipamentos, se comprometendo a seguir as orientações de uso bem como respeitar os prazos, termos e limites da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMPROMISSÁRIO declara ter recebido, provisoriamente, o produto contratado, sem qualquer defeito ou avaria.

CLÁUSULA IV: O **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que em caso de descumprimento deste ajuste, as penalidades já aplicadas: advertência cumulada com a multa de R$ 300.690,50 (trezentos mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), retornarão a serem aplicadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o prazo de cumprimento do presente Ajuste de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** suspenderá a exigibilidade da multa e aplicação da Advertência.

CLÁUSULA V: Como o **COMPROMITENTE** entregará os equipamentos no ato da assinatura deste ajuste e o

COMPROMISSÁRIO receberá os equipamentos também no ato da assinatura deste ajuste, o **COMPROMISSÁRIO** dará por cumprida as obrigações do **COMPROMITENTE**, especialmente a quitação da multa e a extinção da penalidade de advertência ambas provenientes do Contrato Administrativo nº 204/2022, nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 3064/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, conforme Cláusula Primeira, após o recebimento definitivo pela fiscalização municipal.

CLÁUSULA VI: O **COMPROMITENTE** se obriga à garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo presto no contrato administrativo, sem ônus ou custos ao **COMPROMISSÁRIO**, realizando os reparos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação dos defeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMITENTE** não responde por mal uso da obra.

CLÁUSULA VII: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a publicar o presente instrumento no Diário Oficial da AGM, como condição de eficácia do presente ajuste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura.

CLÁUSULA VIII: Tanto o **COMPROMISSÁRIO** quanto o **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil de 2015, concordam em utilizar, caso haja demanda judicial, da citação/intimação via e-mail e/ou aplicativo de mensagens, nos endereços ou números declarados no preâmbulo deste instrumento pelo **COMPROMITENTE**, sem necessidade de citação por outros meios.

CLÁUSULA IX: Fica eleito o foro da Comarca de Guapó, Goiás, tendo o presente instrumento força executiva.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil de 2015.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Abadia de Goiás, 17 de julho de 2023.

_____
Compromissário

_____
Compromitente

_____
Fiscal do Contrato

TACIANO CAMPOS RODRIGUES
Procurador Jurídico
Decreto nº 811/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:3B68A448

PODER EXECUTIVO
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Abadia de Goiás – GO, nos termos da Lei Orgânica em seu art. 93, torna pública a Rescisão Unilateral Contratual em que figura a empresa **GMS Goiás Mercantil e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98**, como contratada, referente à inexecução de obrigações no Processo Administrativo Licitatório nº 3015/2023.

Em síntese, conforme Ato administrativo, fica notificada a **GMS Goiás Mercantil e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98**, que, em decisão de urgência, nos autos do Processo Administrativo nº 3015/2023, foi declarada a rescisão contratual referente ao Contrato Administrativo nº 258/2023, que tinha como contratada a empresa **GMS Goiás Mercantil e Soluções LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98.**
A empresa poderá apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Publique-se em *Placard* e no Diário Oficial da AGM, para conhecimento público.

Abadia de Goiás, 26 de julho de 2023.

FÁDILLA DA COSTA ARRUDA
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 1021/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:9242684D

PODER EXECUTIVO
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PORTARIA Nº 037/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Instaura Processo Administrativo Sancionador e define comissão para apurar conduta adotada pela empresa GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98, na inexecução do objeto do Contrato Administrativo nº 258/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 3015/2023, realizado pelo município de Abadia de Goiás."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que foi instaurado o processo administrativo de dispensa de licitação nº 3015/2023;
CONSIDERANDO que processado o procedimento, a empresa **GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98** firmou contrato administrativo com o município;
CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás instaurou pré-processo administrativo sancionador, a empresa pediu dilação de prazo;
CONSIDERANDO que no dia 30.06.2023 a empresa foi novamente intimada, mas quedou-se inerte;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos relativos ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA**;
CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, além de outras sanções contratuais;
CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA** no Processo Administrativo Licitatório nº 3015/2023, Dispensa de Licitação e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Processante para investigar as condutas adotadas pela empresa **GMS GOIÁS**

MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98, os seguintes servidores municipais:

I – Fabyelle Rocha Garcia de Oliveira Silva, Matrícula nº 3509, Assessora Especial II – Presidente da Comissão;
II - Luana da Costa Souza, Matrícula nº 3700, Diretora do Departamento Administrativo – Secretária;

Art. 3º - Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de cláusulas do Contrato Administrativo nº 258/2023, edital e Termo de Referência.

Parágrafo único. Ao final, a Comissão Processante deverá elaborar "Relatório Conclusivo" sobre os fatos, as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de sancionamento ou não da licitante/contratada.

Art. 4º - Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique, por e-mail declarado na proposta comercial, a empresa **GMS GOIÁS MERCANTIL E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 31.537.116/0001-98**, na pessoa do seu representante legal para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º - A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para concluir os trabalhos.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput*, poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do Presidente da Comissão Processante.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FÁDILLA DA COSTA ARRUDA
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 1021/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:4C52F18F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede situada na Avenida Anicuns nº 140 centro, (prédio da Prefeitura Municipal), **às 09h30min do dia 09 de Agosto de 2023**, licitação na modalidade pregão presencial, tipo **menor preço por item**, objetivando aquisição de Veículo Automotor de Passeio para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Adelândia-Go.
O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no Site Oficial do Município (https://www.adelandia.go.gov.br/) e no endereço acima, em horário de expediente, das 07:00 as 11:00 hrs.

Adelândia, aos 26 dias do mês de Julho de 2023.

RUBENS ALVES DE AVELAR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:7AB8EA2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 248/CPL/2023

Portaria nº 248/CPL/2023 de 10 de Julho de 2023
Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa de inscrição em curso com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 022/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.484.825/0001-88, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de cursos no valor de: 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Julho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:9A59BAB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/CPL/2023

Portaria nº 246/CPL/2023 de 04 de Julho de 2023
Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de fatura de energia elétrica com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 091/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 2.695,98 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Julho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:434703D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/CPL/2023

Portaria nº 247/CPL/2023 de 04 de Julho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de apresentação artística, por se tratar de compras de valor até 10%

(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 166/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para EDINALDO ALVES MARTINS 83310835120 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.609.238/0001-51, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de apresentação artística no valor de R$: 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Julho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:685F84A6

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 249/CPL/2023

Portaria nº 249/CPL/2023 de 10 de Julho de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de bonés, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 169/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para BRAVUS ATACADO DE PRODUTOS, ELETRONICOS, PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 46.315.261/0001-00, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de bonés no valor de R$: 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Julho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:AB9AE47D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/CPL/2023

Portaria nº 245/CPL/2023 de 03 de Julho de 2023
Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de protesto em cartório com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 090/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ADELANDIA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº
00.028.415/0001-73, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços cartorários no valor de : 2.183,52 (Dois Mil Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Julho de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:DE625C56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 21/06/2023, processo administrativo nº 2652/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação futura e eventual de prestação de serviços de instalação de alambrados, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas para uso nas reformas, manutenções, ampliações e construções de prédios públicos**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): RCP CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/MF: 17.814.552/0001-36
END: QUADRA 05, LOTE 12, SALA 01, SETOR VEREDAS, BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA/DF
REPRESENTANTE: RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA **CPF:** 156.502.435-49
CONTATOS: (61) 3264-6660 / (61) 98223-4573 / rcpconstrutora.eng@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Instalação de grade de proteção em cantoneira/ferro quadrado (ferro cantoneira 1/8 x 1") – incluso material e mão de obra.	5.000	m²	198,90	994.500,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 21 de julho de 2023.

Município De Alexânia/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Rcp Construtora EIRELI
RAIMUNDO DA CRUZ PEREIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:498F2C76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 - PROCESSO SELETIVO MÉDICO ALTO HORIZONTINO

EDITAL Nº 02, DE 25 DE JULHO DE 2023, PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO 2023/1 PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS
NO PROGRAMA
"MÉDICO ALTO HORIZONTINO" 2023/2

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

1.1 Em razão do luto oficial decretado no Município nos dias 20 e 21 de julho de 2023, as inscrições ficam prorrogadas até o dia 26/07/2023.

Publica-se a fim de dar transparência e publicidade a alteração do cronograma.

Alto Horizonte, 25 de julho de 2023.

_____
Presidente da Comissão de Pré-seleção

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:A86D3A66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Município de Alvorada do Norte, faz saber aos interessados que fará realizar no dia **10** de **agosto** de **2023** às **09:00**, Licitação na Modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços), do tipo Menor Preço por **Lote**, visando à **Aquisição de material de limpeza, para atender à secretaria municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos da mesma,** conforme Termo de Referência e Edital.
Conforme especificações no Edital. Informações na prefeitura. Fone: 62-3421-1369.
Edital Completo no site: **www.alvoradadonorte.go.gov.br** - no link: **Licitações**.

Alvorada do Norte - GO, **26** de **julho** de **2023**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:15983E2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 171

PORTARIA Nº171 /2023 - 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **Evandro de Souza**, Portador do CPF sob o nº 006.597.761-03, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento, empreendera viagem para o dia 26 de julho de 2023, no veículo Voyage- Placa RBK2B43, a Cidade de Rio Verde - GO, para fazer orçamento para locação de equipamento para corte de asfalto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite a quantia de R$50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza os itens 1.1 do Art. 1º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 26 de julho de 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:689417D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 489/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 489/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023, à cidade de Barretos São Paulo, transportar paciente ao Hospital do Amor, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) e o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme os itens 4.1 e 4.2 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:B0F6783F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 490/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 490/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 21 (vinte e um) de julho de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$

50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9D922C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 491/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 491/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao Hemocentro, Hospital Santa Helena, Hospital São Domingos, HC e HGG, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A4292401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 492/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 492/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 à cidade de Rio Verde Go., transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, Cais e Med Prev, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:1A384813

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 493/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 493/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao Centro Médico Vitória, Clíninca Lúmina e CRER, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:3AD427B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 494/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 494/2023 – SMS DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal JOÃO BATISTA DA SILVA, Portador do CPF sob o nº XXX.341.28X-XX ocupante do cargo de Diretor Departamento de Endemias, empreendeu viagem no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2023, à

cidade de Inhumas Goiás, transportar paciente ao Hospital Nossa Senhora da Graça, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) conforme o item 2.3, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:29BAA490

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº044/2023-FMS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, Lei Federal 8.666/93**)**
PROCESSO: N°17684/2023
EMPENHO N°89580/2023. CNPJ: 48.238.583/0001-10
ELIVAINE PATRICIA SANT ANA GOMES LTDA VALOR: 238,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRANQUIA REFERENTE A TROCA DE PARA-BRISA DO VEÍCULO VOLKSWAGEN/GOL- PLACA-RBT2J36, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:D4765E0B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023-FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17684/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de franquia referente a troca de para-brisa do Veículo VOLKSWAGEN/GOL- Placa-RBT2J36, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, em 2023, em favor da empresa: **ELIVAINE PATRICIA SANT ANA GOMES LTDA,** cadastrada no CNPJ N.º **48.238.583/0001-10**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme classificação anexa.

Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 18 de julho de 2023.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:2F9E496E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2023

Intenção de dispensa de licitação 331/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em prestação de serviço em forro pvc, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 31-07-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0342/FMAS/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 26 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4ED6A191

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO – N.º 19/2023

O Município de Aragarças, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde de Aragarças FMS leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do dia31.07.2023,a partir das08h00min horas até as 11:00 até o dia 31.12.2023, na sede do Departamento de Licitações, Prefeitura de Aragarças. Av. Getúlio Vargas, n° 680, Setor Centro Administrativo, Aragarças - GO, Telefone (64) 3638-2475, o ,**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁEREA DA SAÚDE,**conforme condições e especificações estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, no horário de expediente ou pelo site: https:https://aragarcas.go.gov.br/.
Mayara Oliveira Neves de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:9EC661C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 330/2023

Intenção de dispensa de licitação 330/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de empresa especializada em prestação de serviço em chaveiro, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais

interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 31-07-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.467/ADM/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 26 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B293EACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): MARCIA CRISTINA MORAES 69421544153.
CNPJ: 38.254.902/0001-27.
Valor Total: 6.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW, QUE ACONTECERÁ NA PRAIA QUARTO CRESCENTEM DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023.
Vigência: 26/07/2023 à 26/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.
Gisely Vieira Torres, presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:117D1E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): 45.341.305 MARCOS ANDRE PEREIRA DELFINO.
CNPJ: 45.341.305/0001-03.
Valor Total: 4.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SHOW, QUE ACONTECERÁ NA PRAIA QUARTO CRESCENTEM DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023.
Vigência: 26/07/2023 à 26/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.
Gisely Vieira Torres, presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:B1922E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2023

Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): BECARI COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA.
CNPJ: 08.745.092/0001-40.
Valor Total: 1.020,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MULTICUBETAS EM RACK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 26/07/2023 à 26/08/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:6A9A5EBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 024/2023
O MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ, CNPJ/MF sob o nº. 00.163.147/0001-00, **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 024/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura das propostas:** 10/08/2023 às 09h00min (horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preços para eventual e futura de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações constantes do Anexo I,** conforme especificações do termo de referência. **Local:** https://bnccompras.com. Mais Informações: Av. Bastos; Pc 27; Qd. 19; Lt. 04-B – Centro, Araguapaz- GO - CEP: 76.720-000, das 8h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min, no telefone (62) 3380-1355 - e-mail: dplicitacaoaraguapaz@gmail.com.

Araguapaz - GO, 25 de julho de 2023.

WANDERSON GOMES DE QUEIROZ
– Pregoeiro Ofício

Publicado por:
Wanderson Gomes de Queiroz
Código Identificador:8966E81A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 56/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): IRLANDINO JERY RODRIGUES DOS REIS
CPF/CNPJ: 980.789.921-49
Objeto: Prestação de serviços - Educador Físico
Data:19/07/2023 a 31/12/2023
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Data a assinatura:aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:2F47141B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2023

DECRETO Nº 066/2023
Buriti Alegre, 18 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre exoneração de conselheira tutelar suplente".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 338, de 02 de Julho de 2015, que "dispõe sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente e da outras providências", e suas alterações trazidas pela Lei 428 de 08 de Abril de 2019, assim como nos termos da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Decreto nº 005/2021, que homologou os membros suplentes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Buriti Alegre;

Considerando o Oficio nº 171/2022, que solicita a nomeação da segunda conselheira tutelar suplente;

Considerando o Decreto nº 073/2022, que nomeou a segunda conselheira tutelar suplente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Conselheira Suplente CLEUZELINA DO CARMO E SILVA, inscrita no CPF nº 466.844.171-68, a qual encontrava-se em substituição aos conselheiros titulares em férias.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de Junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (18/07/2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:50CB5C13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2023

DECRETO Nº 067/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.
§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§ 2º Quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa nº 065-SEGES/ME, de 07 de julho de 2021
§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Preço Estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

- Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

– Outliers: são valores que se diferenciam drasticamente de todos os outros, são valores fora da curva normal. Em outras palavras, um outlier é um valor que foge da normalidade e que provavelmente causará anomalias nos resultados obtidos por meio de sistemas de análise.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado;
II - identificação do agente responsável pela pesquisa;
III - caracterização das fontes consultadas;
IV - série de preços coletados;
V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso VI do art. 5º.

Seção II
Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º Antes de iniciar a pesquisa de preços, o servidor responsável deverá conferir se o objeto está descrito de forma precisa, detalhada e suficiente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, conforme o caso.
§ 2º Caso a descrição do objeto esteja incompleta ou ensejando dúvidas, o memorial descritivo, o termo de referência ou instrumento similar, deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela sua confecção para que os dados sejam completados ou as dúvidas esclarecidas.
§ 3º No processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado no art. 72, Incisos I e II, da Lei 14.133/21, o estudo técnico preliminar e/ou o termo de referência poderão ser dispensados, quando devidamente justificado.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços, compatível com os valores praticados pelo mercado, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratações diretas para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada com a obtenção de no mínimo 03 (três) preços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde BPS, nesse último caso para medicamentos ou similares que estejam registrados no BPS.

- contratações similares feitas por Municípios do Estado de Goiás, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, contendo a data e a hora de acesso;

- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se a Prefeitura tiver acesso, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou da data de protocolo do processo de compra direta por dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Em qualquer situação, a estimativa de preços deverá conter, no mínimo, 01 (uma) cotação em potenciais fornecedores local ou regional, exceto quando devidamente justificado.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deverá ser observado:

- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, bem como nome completo e identificação do responsável;

endereços físico ou eletrônico e telefone de contato, e

data de emissão.

- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput.

§ 4º no procedimento de estimativa de preços, descrito no art. 5º, deverá conter o nome completo, função e assinatura do servidor responsável pela realização da pesquisa de preços.

§ 5º As pesquisas de preços deverão estar anexadas ao processo administrativo, juntamente com os documentos comprobatórios e a planilha contendo o mapa dos preços, independentemente dos parâmetros utilizados.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa e apresentação de documentos, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços.

§ 7º É responsabilidade do servidor responsável pela pesquisa, dos membros do Setor de Licitações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio ou do Agente de Contratação, a análise crítica dos valores orçados.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inconsistentes e os excessivamente baixos ou elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os valores obtidos, considerados excessivamente extremos – outliers – poderão ser excluídos na obtenção do preço médio de mercado. Para desconsideração desses valores inconsistentes, excessivamente elevados ou muito abaixo em relação ao mercado, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, quando a natureza do objeto possuir características de preços tabelados ou com pouca variação de mercado, como no caso de combustíveis, ou ainda nos casos de dificuldades nas pesquisas de preços, será admitida a obtenção de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovado pelo Ordenador de Despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º São vedadas as estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contrações Diretas

Art. 7º. Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput do art. 5º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 2º O procedimento do § 1º será realizado por meio de solicitação formal de propostas a fornecedores e os preços deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 3º A verificação da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, no caso do § 1º do caput deste artigo, será realizada de forma simplificada, podendo ser obtida em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de ou em dados de pesquisa publicada em mídia especializada.

Art. 8º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou, ainda, contratos firmados, no período de até 2 (dois) anos anteriores à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º No caso de variação de preços propostos pela futura contratada, em comparação com aqueles anteriormente por ela praticados, deverá a futura contratada justificar os motivos da variação de preços, situações que serão avaliadas pela Prefeitura.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º No caso de contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, a comprovação da notória especialização poderá se dar por meio de comprovação de desempenho anterior, de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, atestado de capacidade técnica, contratos anteriores firmados com a administração pública ou

privada ou outros meios que comprovem a notória especialização da empresa ou do profissional.
§ 4º Ficam vedadas a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, e, ainda, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo Único**.** O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 099, de 31 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:9FFA3F73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2023

DECRETO Nº 068/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

"Regulamenta a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I
Dos Agentes de Contratação

Art. 3º. Os agentes de contratação serão designados pelo Prefeito, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§1º Havendo entendimento do governo federal ou pacificação jurisprudencial judicial ou dos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO ou do Tribunal de Contas da União - TCU, quanto à possibilidade de indicar o agente de contratação dentre os servidores comissionados, ficará autorizada a designação desses servidores como agente de contratação, desde que possuam formação compatível e qualificação atestada para o exercício de funções típicas no processo de licitação.

§ 2º Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, 1° de abril de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo poderão ser exercidas por dois tipos de agentes de contratação, agente de contratação para a fase interna e agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 3º A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação em cada fase da licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 4º O agente de contratação da fase interna, quando houver, será responsável pela fase preparatória do certame.

§ 5º O agente de contratação da fase externa, quando houver, será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 6º Não havendo a designação de dois tipos de agentes de contratação, a fase interna e externa será exercida por um único agente de contratação.

§ 7º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou;

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 8º Na hipótese de vários servidores terem sido designados como agentes de contratação, a escolha para conduzir determinado procedimento licitatório dar-se-á mediante rodízio entre eles, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.

§ 9º Havendo a nomeação de um agente de contratação, sem a indicação se para a fase interna ou externa, este desempenhará as atribuições das duas fases – interna e externa.

Art. 4º. Nas contratações diretas, por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, as atividades descritas no caput do art. 3º

deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Subseção I
Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I – propor a indicação dos membros da equipe de planejamento das contrações públicas, conforme o caso;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, com o auxílio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas interna da licitação, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas aprovadas pela Procuradoria Jurídica do Município ou por ela padronizada, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento, principalmente no termo de referência e no estudo técnico preliminar;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo de designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

VII - orientar a elaboração do Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, conforme o caso.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual da contratação.

Subseção II
Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 6°. Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa auxiliar o pregoeiro, especialmente, na condução da sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - recebimento, exame e decisão das impugnações e nos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além dos procedimentos da requisição dos subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenação da sessão pública e do envio de lances;

III - verificação da conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificação e julgamento das condições de habilitação;

V – saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021;

VI – indicação do vencedor do certame;

VII – condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente público responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção II
Das Comissões de Contratação

Art. 7°. Nos casos em que a Administração classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Pública Direta, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2º A substituição do agente de contratação por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa, quando houver, pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação, quando houver, poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8°. As comissões de contratação a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, com as seguintes características:

a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria simples;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9°. Na hipótese de a Administração concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação deverá solicitar à autoridade competente a designação

de comissão de contratação, composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III
Das Equipes de Apoio

Art. 10. O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agentes para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos efetivos ou comissionados que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 11. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio da Procuradoria Jurídica e da Secretaria de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:20555651

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2023

DECRETO Nº 069/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e procedimentos que determinarão a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no nos termos do art. 40, II e art. 82 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando torná-lo mais eficientes para melhor atender os interesses da Administração e da sociedade locais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP que poderá ser utilizado pelos órgãos e setores da Prefeitura de Buriti Alegre/GO, sendo divulgado no portal da transparência deste Município e no Portal Nacional de Contratação Públicas – PNCP, conforme o caso.
§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º O procedimento previsto no parágrafo anterior será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 3 º Caberá ao órgão gerenciador da ata de registro de preços:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens, e;
III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §3º serão efetivados antes da elaboração do edital da ata de registro de preços e de seus anexos.
§ 5° O Órgão interessado em participar do registro de preços será responsável pelo encaminhamento do termo de participação à unidade gerenciadora, devendo, ainda, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I - registrar a intenção de registro de preços no Portal da Prefeitura de Buriti Alegre/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas, se for o caso
II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;
V - confirmar com os órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §7º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante, conforme o caso.
Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber e cronograma de contratação, devendo ainda:
I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais deste Decreto e deverá dispor sobre:
I – as especificidades da licitação e do seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI – as condições para alteração de preços registrados;
VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
XI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
XII - penalidades por descumprimento das condições;
XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo;
XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade; e
XV – autorização ou não de adesão a não participantes – “caronas”, conforme o caso.
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3ºdeste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e observará as seguintes condições:
I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV – atualização periódica dos preços registrados;
V – definição do período de validade do registro de preços;
VI – inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 6º A Administração Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO, conforme o caso, poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 8º. A licitação para registro de preços poderá ser realizada por meio de licitação nas modalidades pregão ou concorrência, e será precedida de ampla pesquisa de mercado, nas mais variadas fontes possíveis.
§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado do Ordenador de Despesas.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 3º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 9º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, observada a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - TCU.
§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§ 3º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 4º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 5º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
§ 6º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.
Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Transparência da Prefeitura de Buriti Alegre/GO e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas neste Decreto.
§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, caso a licitação seja realizada por meio de pregão. No caso de concorrência, a classificação será por sorteio.
§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105 ao 110 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º. A negociação prevista no inciso II do art.19 será no sentido de os demais convocados manter os preços registrados inicialmente pelo primeiro colocado. Não havendo êxito nessas negociações, o órgão gerenciador deverá, então, negociar com o adjudicatário a revisão dos valores. Caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a possibilidade de negociação deve ser estendida a eventuais integrantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

§ 2º Não havendo êxito nas negociais previstas no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador deverá revogar a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º. Para que se viabilize eventual modificação de proposta, vigente por força de Registro de Preços, objetivando a elevação de valor registrado, lastreado no reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 17, caput, é indispensável a rigorosa verificação da situação fática e a inatacável demonstração do atendimento aos requisitos fixados na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 22. Desde que a jurisprudência pacificada do TCMGO ou do TCU permita a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Município, em decorrência do previsto no art. 86, § 3º, da Lei 14.133/21, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Se não participarem do procedimento da ata de registro de preços, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de não participante – "caronas", desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro – 200% (duzentos por cento) – do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem a ata.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 7º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º É vedada a adesão a ata de registro de preços quando o órgão gerenciador já solicitou a quantidade total estimada a ser adquiridas por ele.

§ 10º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços de outro município, observado o art. 22 deste Decreto.

§ 11. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços.

§ 12. O disposto no § 11 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buriti Alegre/GO poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. A Secretaria de Controle Interno do Município poderá editar instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:799DF320

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2023

DECRETO Nº 070/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

"Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti Alegre/GO;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aquisição de bens e serviços comuns, por meio da modalidade de licitação denominada pregão, na forma eletrônica, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, o de maior desconto, conforme definido no edital;

- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

pareceres, perícias e avaliações em geral;

assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

- obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

- serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece lance;

- sistema do pregão eletrônico da Prefeitura: ferramenta informatizada utilizado pela Prefeitura de Buriti Alegre para a realização dos procedimentos de contratações públicas eletrônico;

- projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

- estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

- termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos elencados no § 4º do art. 13 deste Decreto;

CAPÍTULO II
DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 3º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que o objeto for bens e serviços comuns,

inclusive de engenharia, entendidos como aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definidos no inciso II e na alínea "a" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de obras e de serviços especiais de engenharia, observado o disposto no inciso V e na alínea "*b*" do inciso VI do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Compete ao agente de contratação ou Setor de Compras promotora do pregão, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

§ 3º Admite-se a realização do pregão na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre - plataforma do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal pertinente, o sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - fase preparatória, caracterizada pelo planejamento da contratação;
- divulgação do edital;
- apresentação de lances;
- julgamento;
- habilitação;
- recursal;
- homologação.

Seção II
Dos Agentes Atuantes no Pregão

Art. 7º Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora do pregão, na forma eletrônica, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem:

- determinar a abertura do processo licitatório;

- designar o pregoeiro, o pregoeiro substituto e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 8º deste Decreto;

- decidir ou designar a autoridade competente para decidir os recursos interpostos em face de decisões do pregoeiro, quando esse mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- solicitar à Secretaria de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema do pregão eletrônico e dos componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente;

- aprovar, apreciar e decidir as impugnações ao edital;

- decidir os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro, na forma do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- adjudicar o objeto da licitação;

- homologar o resultado da licitação; e

- celebrar o instrumento contratual e/ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 8º Caberá ao Prefeito ou à autoridade máxima da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o seguintes requisitos:

- o pregoeiro será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

- os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados públicos, pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º Na aplicação das regras previstas no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º A critério da autoridade competente, observado o disposto no § 1º, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 3º O pregoeiro e a equipe de apoio poderão recorrer à Procuradoria Jurídica e à Secretaria de Controle Interno para fins de auxílio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 9º Compete ao pregoeiro:

- iniciar a sessão pública;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- solicitar demonstração de exequibilidade de execução da proposta, além de amostra do objeto licitado, sempre que entender necessário, desde que previsto no edital e apenas na fase de julgamento dos lances, tão somente em relação ao licitante provisoriamente vencedor, conforme o § 3º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- negociar diretamente com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- desde que previamente admitidos, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, quando mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- indicar o vencedor do certame;

- elaborar a ata, se for o caso;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio, observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade promotora da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- credenciar-se previamente no sistema eletrônico do pregão eletrônico, em que deve possuir chave de identificação e senha pessoal;

- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora do pregão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Seção III
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 11. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico do pregão.

§ 1º O pregão eletrônico será realizado por meio do sistema eletrônico adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO, que deverá ser indicado no respectivo instrumento convocatório, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar à Secretaria de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio, conforme norma regulamentadora vigente.

§ 4º O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12. A participação do licitante no pregão eletrônico se fará mediante digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, acompanhada da declaração de que atende os requisitos de habilitação, em data e horário estabelecido no instrumento convocatório.

Seção IV
Da Fase Preparatória do Pregão Eletrônico

Art. 13. A fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso existente, e com as leis orçamentárias municipais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação e, ainda, atender os ditames da Instrução Normativa 09/2023 – TCMGO, compreendidos:

I - documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão ou secretaria interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, quando existir, e com as leis orçamentárias, e conterá:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação;

e) prazo da contratação;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação; e

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

- a elaboração do edital de licitação;

- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- a forma de fornecimento de bens ou o regime de execução de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação

das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

- a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;

- requisitos da contratação;

- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, na hipótese de se optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de serviços comuns de engenharia, por meio de pregão, na forma eletrônica, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

§ 4º O órgão ou entidade requisitante justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, indicará a dotação orçamentária e promoverá a elaboração do termo de referência, que deverá conter:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- requisitos da contratação;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- critérios de medição e de pagamento;

- forma e critérios de seleção do fornecedor;

- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

- adequação orçamentária.

§ 5º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no parágrafo anterior, além das seguintes informações:

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, conforme o caso, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;

- para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;

Art. 14. O edital do pregão, na forma eletrônica, deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração poderá adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, a ser produzidas pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo

licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados no Portal da Prefeitura de Buriti Alegre/GO, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o resumo do certame no Diário Oficial do Município, caso haja, além dos outros meios de divulgação previstos na legislação, conforme o caso, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Independentemente do prazo de duração do contrato, poderá conter a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 5º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento poderá ser por:

- reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

- repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 6º O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- mulheres vítimas de violência doméstica;

- oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção V
Da Publicação do Aviso de Edital

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, inicia-se com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, caso haja, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Pregão Eletrônico adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a divulgação complementar do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de ser o pregão presencial ou realizado por meio eletrônico, por meio do sistema do pregão eletrônico adotado pela Prefeitura, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§ 3º O edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções para inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública, observado o disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 4º Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

§ 5º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal eletrônico de pregão adotado pela Prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 16. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (dias) úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A resposta à impugnação será divulgada no sistema de pregão eletrônico adotado pela Prefeitura no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 3º A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 4º Acolhida a impugnação que implique modificações no edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção VI
Da Apresentação de Propostas e da Declaração de Habilitação

Art. 18. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, na forma do art. 15 deste Decreto, são de:

- 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens comuns, observado o inciso II do art. 2º deste Decreto;

- 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os incisos II e VI do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 19. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o art. 12 deste Decreto.

§ 1º Como requisito para a participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá declinar, em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada da declaração referida no § 1º deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como a declaração referida no § 1º, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 3º do art. 38 deste Decreto.

§ 7º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, bem como declararem a observância do limite estabelecido no § 6º do art. 35 deste Decreto.

§ 8º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

§ 9º As licitantes poderão, opcionalmente, encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços, no entanto, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

§ 10. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, o Pregoeiro fixará prazo mínimo de **02 (duas) horas** para que a licitante apresente a documentação de habilitação, substitua ou acrescente novos documentos ainda não encaminhados na plataforma do pregão eletrônico.

Seção VII
Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º Na forma de legislação federal pertinente, o sistema do pregão eletrônico da Prefeitura disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 21. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 22. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 23. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção VIII
Dos Modos de Disputa

Art. 24. No pregão, na forma eletrônica, serão adotados os seguintes modos de disputa:

- aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

- aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O edital deve prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 24, a etapa de envio de lances na sessão pública e sua eventual prorrogação terão duração conforme definido no edital.

Parágrafo único. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do *caput*, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à consecução do melhor preço, mediante justificativa e observado o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 32 deste Decreto.

Art. 26. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerando os critérios de julgamento previstos no art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados intermediários:

- os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

- os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 27. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Após o reinício da disputa aberta previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances conforme o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital, nos termos do parágrafo único do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração e procedimento definidos no edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do edital.

Art. 29. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Seção IX
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Apresentação de Lances

Art. 30. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal do pregão eletrônico da Prefeitura.

Seção X
Do Julgamento das Propostas

Subseção I
Dos Critérios de Julgamento

Art. 32. Podem ser utilizados como critérios de julgamento:

- menor preço;

- maior desconto;

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados.

§ 2º Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente e do art. 35 deste Decreto.

§ 3º O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser divulgada no portal de pregão eletrônico da Prefeitura de Buriti Alegre, a cada exercício financeiro, a relação das empresas favorecidas, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 33. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão na forma eletrônica.

Art. 34. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso serviços comuns de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizado pregão com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração Pública Municipal para a execução do contrato.

Subseção II
Da Preferência e do Desempate

Art. 35. No pregão será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, quando esse não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

§ 4º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 5º A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 6º A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na forma do § 7º do art. 19 deste Decreto.

Art. 36. No pregão em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 35 deste Decreto, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado, conforme estabelecido no edital.

§ 1° Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§ 2º Caso a regra prevista no §1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município de Buriti Alegre;

I - empresas brasileiras;

- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências

§ 3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção III
Análise e Classificação dos Lances

Art. 37. Na verificação da conformidade do melhor lance apresentado com os requisitos do edital, será desclassificado aquele que:

- contenha vícios insanáveis;

- não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório;

- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1° O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos lances.

§ 3º No caso de serviços comuns de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Nas contratações de serviços comuns de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. Após o encerramento da fase de apresentação de lances, o pregoeiro classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração, com o encaminhamento de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o *caput*.

§ 4º A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 5º Encerrada a etapa competitiva do pregão, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante que tenha oferecido o melhor lance, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 40 deste Decreto.

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados o § 1º do art. 32 e o § 6º do art. 19 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme o disposto na Seção XI deste Capítulo.

Art. 40. No pregão, na forma eletrônica, para serviços comuns de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao pregoeiro, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no edital, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

- composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e

- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Parágrafo único. Admite-se a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e de empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Seção XI
Da Habilitação

Art. 41. No pregão promovido pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Buriti Alegre/GO, as condições de habilitação e o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios serão definidos no edital, que observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa à:

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;

- habilitação fiscal, social e trabalhista; e

IV - habilitação econômico-financeira.

Parágrafo único. Salvo na contratação de serviços comuns de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do órgão ou entidade promotora da licitação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas admitidas deverão ser previstas no edital.

Art. 43. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 44. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 45. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 46. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento dos lances, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 47. Será exigida dos licitantes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deve ser mantida durante toda execução do contrato, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 48. A comprovação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 49. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio de análise da documentação enviada no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, exigidos no edital, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º O disposto no *caput* deve constar expressamente do edital.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, na forma estabelecida no *caput*, ou de documentos não constantes ou não atualizados sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 3º do art. 38 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, observado o disposto no art. 40 deste Decreto.

§ 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total

estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

Art. 50. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante mais bem classificado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção XII
Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 51. O pregoeiro poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XIII
Dos Recursos

Art. 52. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Seção XIV
Do Encerramento do Pregão Eletrônico

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

- revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

- anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

- adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 3º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação do pregão, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 52 deste Decreto, no que couber.

§ 4º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, se houver, e disponibilizadas no portal de pregão eletrônico utilizado pela Prefeitura de Burit Alegre.

Art. 54. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do pregão, o pregoeiro deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

- na hipótese de pregão presencial, ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os licitantes participantes;

as propostas apresentadas;

os lances ofertados, na ordem de classificação;

a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

a aceitabilidade da proposta de preço;

a habilitação;

os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

o resultado da licitação;

- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

do aviso do edital; e

dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

1º Os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, portal da Prefeitura, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 55. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 56. É facultado à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

- revogar o pregão, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; ou

- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XV
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 57. O licitante e/ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como aquelas previstas nas minutas-padrão de editais e contratos.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

Art. 58. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 59. O pregão realizado de forma presencial será regido pelo disposto neste Decreto, no que couber, e observará também o seguinte:

- as licitações na modalidade pregão serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, sua realização de forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

- na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o inciso II deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

- o órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

- a justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora do pregão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 60. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 61. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de pregão eletrônico da Prefeitura responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 62. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 63. À Secretaria Municipal Administração compete estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:

- expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução das regras constantes deste Decreto;

- aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, equipe de apoio e pregoeiro substituto, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

- viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões e cotações eletrônicas;

- ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.

- dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Controle Interno, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema do pregão eletrônico da Prefeitura, por meio de orientações ou manuais.

Seção III
Da Vigência

Art. 65. Este Decreto entrará em vigor no data de sua publicação, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2024 as licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 66. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelo Decreto 029/2022, de 24 de março de 2022, inclusive seus aditivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:3BE2C3B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2023

DECRETO Nº 071/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

Regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, eletrônica e presencial, para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti Alegre/GO;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

- a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, por meio da modalidade de licitação denominada concorrência, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se:

- concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto;

- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

pareceres, perícias e avaliações em geral;

assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

- obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

- serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

- licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins deste Decreto, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece lance;

VIII - sistema de concorrência eletrônica da Prefeitura: ferramenta informatizada utilizado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO para a realização dos procedimentos de contratações públicas eletrônico;

IX - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

X - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

XI - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos elencados no § 4º do art. 13 deste Decreto;

CAPÍTULO II
DA CONCORRÊNCIA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º A concorrência é condicionada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art. 4º A concorrência, que segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme definidos nos incisos III e V, e na alínea "b" do inciso VI, do art. 2º deste Decreto, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto.

§ 1º Quando a concorrência for realizada pelo critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", está terá o mesmo procedimento do pregão.

§ 2º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto, nesses casso, os serviços comuns de engenharia serão licitados na modalidade pregão.

§ 3º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

§ 4º Compete ao agente de contratação ou Setor de Compras promotora da concorrência, na forma eletrônica, declarar se o objeto licitatório se enquadra nas categorias dispostas no caput deste artigo, para fins de utilização da modalidade concorrência.

Art. 5º A concorrência, na forma eletrônica, será realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio meio de sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO - plataforma de concorrência eletrônica.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal pertinente, o sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º A realização da concorrência observará as seguintes etapas sucessivas:

I - fase preparatória, caracterizada pelo planejamento da contratação;

- divulgação do edital;

- apresentação de propostas;

- julgamento;

V- habilitação;

- recursal;

- homologação.

Parágrafo único. Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 7º As licitações na modalidade concorrência serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, sua realização de forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

§ 1º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o caput deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo – com transmissão ao vivo - , e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 3º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da concorrência, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

Seção II
Dos Agentes Atuantes na Concorrência

Art. 8º Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade promotora da concorrência, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem:

- determinar a abertura do processo licitatório;

- designar a comissão de contratação, o agente de contratação e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõem os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 9º deste Decreto;

- decidir ou designar a autoridade competente para decidir os recursos interpostos em face de decisões do agente de contratação, quando esse mantiver sua decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- solicitar à Secretaria de Administração, o cadastramento junto ao provedor do sistema de concorrência eletrônica, o credenciamento do agente de contratação e dos componentes da equipe de apoio;

- aprovar, apreciar e decidir as impugnações ao edital;

- decidir os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo agente de contratação, na forma do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- adjudicar o objeto da licitação;

- homologar o resultado da licitação; e

- celebrar o instrumento contratual ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 9º Caberá ao Prefeito ou à autoridade máxima da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o seguintes requisitos:

- o agente de contratação que conduzirá o certame será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

- os membros da equipe de apoio serão, preferencialmente em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados

públicos, pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções conflitantes ou mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, em especial, mas não exclusivamente, nas funções de autorização/aprovação, fiscalização e liquidação.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade referida no caput deste artigo, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A critério da autoridade competente, observado o disposto no § 1º, o agente de contratação e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 4º Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações técnicas da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, da Controladoria Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a decisão, observado o disposto na legislação municipal acerca da competência para formular consultas.

Art. 10. O agente de contratação que conduzir o certame, no caso de concorrência, possui as seguintes atribuições:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

- coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

- iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados, no caso de licitação presencial;

- receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

- receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

- proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

- indicar o vencedor do certame;

- no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

- elaborar, com auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação e homologação;

- propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no sítio oficial da Administração Pública na internet e no PNCP, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica:

- credenciar-se previamente no sistema concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura, em que deve possuir chave de identificação e senha pessoal;

- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema de concorrência eletrônica ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da concorrência por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Seção III
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 12. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem da concorrência, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO.

§ 1º A concorrência, na forma eletrônica, será realizada por meio do sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO, que deverá ser indicado no respectivo instrumento convocatório, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação e dos membros de equipes de apoio.

§ 4º O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 13. A participação do licitante na concorrência, na forma eletrônica, ocorrerá mediante digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento de sua proposta de preços, acompanhada da declaração de que atende os requisitos de habilitação, em data e horário estabelecido no instrumento convocatório.

Seção IV
Da Fase Preparatória e do Edital da Concorrência

Art. 14. A fase preparatória da concorrência é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso existente, e com as leis orçamentárias municipais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, bem como às orientações prevista na Instrução Normativa 009/2023 – TCMGO ou outra que vier substitui-la.

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

- a definição do objeto para o atendimento da necessidade do órgão ou entidade requisitante, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

- a elaboração do edital de licitação;

- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

- a forma de fornecimento de bens ou o regime de execução de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

- a modalidade de licitação concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

- a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja ele sigiloso.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal;

- requisitos da contratação;

- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, na hipótese de se optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º O órgão ou entidade requisitante justificará a necessidade de contratação, definirá o objeto do certame, indicará a dotação orçamentária e promoverá a elaboração do termo de referência, que deverá conter:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- requisitos da contratação;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

- critérios de medição e de pagamento;

- forma e critérios de seleção do fornecedor;

- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

- adequação orçamentária.

§ 4º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no parágrafo anterior, além das seguintes informações:

- especificação do produto ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

- indicação dos locais de entrega dos produtos ou da pretação dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

- especificação da garantia exigida dos serviços e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

- na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;
- para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;
- Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, para as contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme inciso II do art. 18, e nos termos dos incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 6º e art. 46, todos da Lei 14.133/21.
- para a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, consoante o § 3º do art. 19 da Lei 14.133/21;
- as pranchas dos projetos devem ser mantidas em arquivos editáveis, preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de arquitetura e engenharia (AutoCAD, Revit, SolidWorks etc.), facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (.pdf);
- as pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);
- deve-se observar a necessidade de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando a legislação exigir, a exemplo, conforme o caso, no Corpo de Bombeiros, na Vigilância Sanitária, nas Concessionárias de energia elétrica e água/esgoto;
- licença ambiental prévia ou manifestação ambiental prévia, quando cabíveis, antes da divulgação do edital, conforme § 4º do art. 115 da Lei 14.133/21:
na contratação de obras e serviços de engenharia em que não há exigência legal de licença ou manifestação ambiental prévia, estas deverão ser substituídas por documento emitido por profissional devidamente habilitado, que declare essa condição;
caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a obtenção do licenciamento ambiental (inciso I do § 5° do art. 25 da Lei 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;
XII - documento que demonstre a autorização do poder público para a desapropriação, quando cabível;
para a contratação de obras e serviços de engenharia em que não haja a necessidade de desapropriação, deverá ser emitido documento, por profissional devidamente habilitado, que declare tal condição;
caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (inciso II do § 5° do art. 25 da LLC), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;
- documento que demonstre a avaliação de impacto de vizinhança, quando se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia, outros serviços de grande impacto urbano e eventos artísticos, na forma da legislação urbanística (arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257 de 2001), conforme inciso IV do art. 45 da Lei 14.133/21, permitida a sua substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não houver exigência legal;
- documento que demonstre a avaliação quanto à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela futura execução das obras e serviços de engenharia, conforme inciso V do art. 45 da Lei 14.133/21, permitida a substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não existir exigência legal;
Art. 15. O edital da licitação, na modalidade concorrência, deve dispor sobre:
I - o objeto da licitação;

- se a licitação será feita de forma eletrônica ou presencial;

- o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

- valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo;

- o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas;

- os requisitos de conformidade das propostas;

- o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 20 deste Decreto.

- os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

- os requisitos de habilitação;

X - a exigência, quando for o caso:

de marca ou modelo;
de amostra;
de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
a justificativa para adoção do orçamento sigiloso, conforme previsto no art. 24, da Lei 14.133/21;
- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- as sanções administrativas;

- a fiscalização e a gestão do contrato, conforme o caso;

- a entrega do objeto licitado e as condições de pagamento;

- a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, observado o disposto no art. 16 deste Decreto.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

- o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

- a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e da Secretaria de Controle Interno do Município.

§ 2º Sempre que o objeto permitir, a Administração poderá adotar minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 3º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.

§ 4º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termo de referência, e outros anexos, deverão ser divulgados no portal do sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 5º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 6º O edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- mulheres vítimas de violência doméstica;

- oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 16. A subcontratação, cuja admissão deve estar prevista no edital, não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública Municipal quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 1º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção IV
Da Publicação do Aviso de Edital

Art. 17. A fase externa da concorrência se inicia com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal do sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a divulgação complementar do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 2º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de ser a concorrência presencial ou realizada por meio eletrônico, no sistema de licitação eletrônica do Município, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§ 3º O edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções para inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública, observado o disposto no art. 15 deste Decreto.

§ 4º Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

§ 5º Após a homologação do processo licitatório de concorrência, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao agente de contratação que conduzirá o certame, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema de licitação eletrônica do Município e vincularão os participantes e a Administração.

§ 3º todas as comunicações entre o agente de contratação responsável pelo condução do certame e as licitantes serão realizadas por meio de chat no sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO, com acesso a todos os licitantes participantes.

Art. 19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência, na forma prevista no edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º O agente de contratação responsável pela condução do certame, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (dias) úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A resposta à impugnação será divulgada no sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 3º A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 4º Acolhida a impugnação que implique modificações no edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Seção V
Da Apresentação de Propostas e da Declaração de Habilitação

Art. 20. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, na forma do art. 17 deste Decreto, são de:

I - para aquisição de bens:

8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras de engenharia;

25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 21. Na concorrência realizada na forma eletrônica, após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o art. 13 deste Decreto.

§ 1º Como requisito para a participação na concorrência, na forma eletrônica, o licitante deverá declinar, em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada da declaração referida no § 1º deste artigo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, bem como a declaração referida no § 1º, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 3º do art. 48 deste Decreto.

§ 7º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, bem como declararem a observância do limite estabelecido no § 5º do art. 45 deste Decreto.

Seção VI
Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação responsável pela condução do certame com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º Na forma de legislação federal pertinente, o sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

Art. 23. O agente de contratação responsável pela condução do certame verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 24. As propostas classificadas pelo agente de contratação serão ordenadas automaticamente pelo sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação participarão da etapa de envio de lances.

Art. 25. Classificadas as propostas, o agente de contratação responsável pela condução do certame ou a comissão de contratação, conforme o caso, dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção VII
Dos Modos de Disputa

Art. 26. Na concorrência, o modo de disputa poderá ser:

- aberto, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

- fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

- aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. O edital deve prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 27. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 26, a etapa de envio de lances na sessão pública e sua eventual prorrogação terão duração conforme definido no edital.

§1º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à consecução do melhor preço, mediante justificativa e observado o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 35 deste Decreto.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o §2º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

Art. 28. O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta, considerando os critérios de julgamento previstos no art. 35 deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados intermediários:

- os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

- os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Art. 29. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Após o reinício da disputa aberta previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances conforme o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido no edital, nos termos do parágrafo único do art. 26 deste Decreto.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 30. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso III do caput do art. 26 deste Decreto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração e procedimento definidos no edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do edital.

Art. 32. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Seção VIII
Da Desconexão do Sistema na Etapa de Apresentação de Lances

Art. 33. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal do sistema de concorrência eletrônica adotado pela Prefeitura de Buriti Alegre/GO.

Seção IX
Do Julgamento das Propostas

Subseção I
Dos Critérios de Julgamento
Art. 35. Podem ser utilizados como critérios de julgamento:
- menor preço;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto;

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente e do art. 45 deste Decreto.

§ 3º O julgamento das propostas poderá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser divulgada no portal sistema de licitação eletrônica do Município, a cada exercício financeiro, a relação das empresas favorecidas, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

Art. 36. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros

fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no edital.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da concorrência na forma eletrônica.

Art. 37. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo edital, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso serviços comuns de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada concorrência com lances negativos, de forma que a contratada possa oferecer descontos à Administração Pública Municipal para a execução do contrato.

Art. 38. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 39. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no edital.

§ 1º O edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 3º O edital poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.

Art. 40. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

§1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Art. 41. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

- serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

- bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

- obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas mesmas alíneas do inciso IV do art. 2º deste Decreto, cujo valor estimado da contratação seja superior, atualmente, a R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), o julgamento será por:

- melhor técnica; ou

- técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

§ 2º Para fins de aferição do valor referido no § 1º, será considerada a atualização, a cada 1º de janeiro, dos valores fixados na Lei Federal nº 14.133/2021, por ato do Poder Executivo Federal, conforme o disposto no art. 182 da mesma Lei.

Art. 42. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

§1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

§2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§3º O edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 43. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública Municipal decorrente da execução do contrato.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, conforme o art. 39 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 44. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- proposta de trabalho, que deverá contemplar:

as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

- proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Parágrafo único. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

- A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

- se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção II
Da Preferência e do Desempate

Art. 45. Na concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, quando essa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar lance inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

- na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º A preferência de que trata este artigo não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 5º A preferência de que trata este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cuja observância deve ser declarada pelo licitante na forma do § 7º do art. 21 deste Decreto.

§ 6º A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 46. Na concorrência em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 45 deste Decreto, esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital.

§ 1° Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentação do Município.

§ 2º Caso a regra prevista no §1º deste artigo não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Município de Buriti Alegre/GO;

- empresas brasileiras;

- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências

§3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção III
Análise e Classificação das Propostas

Art. 47. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do edital, será desclassificada aquela que:

- contenha vícios insanáveis;

- não obedeça às especificações técnicas mínimas previstas no instrumento convocatório;

- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

- apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1° O agente de contratação responsável pelo certame poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

- destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cujo lance for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 48. Após o encerramento da fase de apresentação de lances, o agente de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração, com o encaminhamento de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§ 4º A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 5º Encerrada a etapa competitiva da concorrência, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante que tenha oferecido a melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 50 deste Decreto.

Art. 49. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 48, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observados o § 1º do art. 35 e o § 6º do art. 21 deste Decreto, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, conforme o disposto na Seção X deste Capítulo.

Art. 50. Na concorrência para obras e serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo estabelecido no edital, planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

- composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações em geral; e

- detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

Parágrafo único. Admite-se a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Seção X
Da Habilitação

Art. 51. Na concorrência promovida pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Buriti Alegre/GO, as condições de habilitação e o prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios serão definidos no edital, que observará, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 52. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, no máximo, a documentação relativa à:

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;

- habilitação fiscal, social e trabalhista; e IV - habilitação econômico-financeira.

Parágrafo único. Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do órgão ou entidade promotora da licitação, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas admitidas deverão ser previstas no edital.

Art. 53. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

- impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 54. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

- a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

- qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 55. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Em caso de inabilitação do primeiro colocado, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 56. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento dos lances, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 57. Será exigida dos licitantes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que deve ser mantida durante toda execução do contrato, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 58. A comprovação de regularidade fiscal do licitante mais bem classificado que se enquadre microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 59. A habilitação do licitante vencedor será verificada no sistema de licitação eletrônica da Prefeitura, quanto aos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º O disposto no caput deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, na forma estabelecida no caput, ou de documentos não constantes ou não atualizados no Sicaf, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do agende de contratação ou da comissão de contratação, conforme o caso, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 3º do art. 48 deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de contratação de obras ou serviços de engenharia, em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, observado o disposto no art. 42 deste Decreto.

§ 4º Na concorrência, na forma eletrônica, realizada para o Sistema de Registro de Preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação, conforme Decreto 185/2023.

Art. 60. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante mais bem classificado será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Seção XI
Do Saneamento da Proposta e da Habilitação

Art. 61. O agente de contratação responsável pelo certame ou a comissão de contratação, conforme o caso, poderá, nas etapas de habilitação e de julgamento das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, e nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XII
Dos Recursos

Art. 62. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Seção XIII
Do Encerramento da Concorrência

Art. 63. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da concorrência, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

- revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

- anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

- adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 3º Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação da concorrência, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021e no art. 62 deste Decreto, no que couber.

§ 4º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no portal do sistema de licitações eletrônicas da Prefeitura.

Art. 64. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da concorrência, o agente de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

- na hipótese de concorrência presencial, ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

os licitantes participantes;

as propostas apresentadas;

os lances ofertados, na ordem de classificação;

a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

a aceitabilidade da proposta de preço;

a habilitação;

os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

o resultado da licitação;

- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

- comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§1º Os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema de licitação eletrônica da Prefeitura imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 65. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 66. É facultado à Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

- revogar a concorrência, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021; ou

- convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Seção XIV
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 67. O licitante e/ou o contratado que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeita-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como aquelas previstas nas minutas-padrão de editais e contratos.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

Art. 68. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Orientações Gerais

Art. 69. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Compras.gov.br e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 70. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o sistema de licitação eletrônica da Prefeitura responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 71. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no o sistema de licitação eletrônica da Prefeitura, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 72. À Secretaria de Administração compete estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:

- expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução das normas constantes deste Decreto;
- aprovar, previamente, as indicações feitas para comissão de contratação, eventual comissão especial, agente de contratação e os componentes da equipe de apoio, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

- viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões e cotações eletrônicas;

- ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de contratação e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.

- dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 73. A Secretaria de Administração estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de licitações eletrônicas da Prefeitura, por meio de orientações ou manuais.

Seção II
Da Vigência

Art. 74. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2024, as licitações na modalidade concorrência, utilizando ou não do sistema de registro de preços, no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO deverão ser feitas exclusivamente com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Decreto.

Art. 75. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:6F2A6064

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2023

DECRETO Nº 073/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

"Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;
CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1° e 2° do artigo 23, ambos da citada lei;
DECRETA:
Art. 1°. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa, a ser realizada na forma prevista no art. 2º, deste Decreto;
III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preço; e
VII – autorização da autoridade competente.
§1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias, e conterá:
justificativa da necessidade da contratação;
descrição sucinta do objeto;
quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
estimativa preliminar do valor da contratação;
prazo da contratação;
grau de prioridade da compra ou da contratação; e
indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;
.§ 2º. O termo de referência da contratação deverá discriminar, de forma clara, sucinta e precisa, o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou do serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação. Deverá também informar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
§ 3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;
II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
III – dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.
§ 4°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.
§ 5°. É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.
Art. 2º. A estimativa de despesa para as contratações diretas e por meio de licitações está definida no Decreto Municipal nº 066, de 25 de julho de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral:
Art. 3º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, a Assessoria Jurídica do Município deverá:
I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.
Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 nas hipóteses: do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata e integral do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Assessoria Jurídica do Município.
Art. 4º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.
§ 1º. A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite atualizado para dispensa de licitação para compras em geral, conforme previsto no art. 70, III, da Lei 14.133/21.
§ 2º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Prefeitura, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.
Art. 5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão.
Art. 6°. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor, previsto nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor. Nesses casos o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.
§2º. Se a contratação se referir a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
Art. 7°. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.
Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Art. 8°. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros alimentícios ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.
Art. 9º. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
Art. 10. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência, desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
Art. 11. Para locação de imóveis deve ser observado o disposto no art. 51 da Lei 14.133/21 que prevê como regra a licitação, ressalvado o inciso V do *caput* do art. 74 da mesma lei, e ainda deve ser realizada a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.
Art. 12. Na hipótese em que o imóvel a ser locado ou adquirido tenha características de instalações e de localização que tornem necessária sua escolha, a contratação se dará por inexigibilidade, conforme previsto no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21, e a documentação mínima deverá ser a seguinte:
- motivação técnica para a escolha do imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;
- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado/locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- Certidão de Matrícula do Imóvel a ser adquirido/locado, emitido pelo Cartório competente, cujo imóvel deve estar livre, desimpedido e em nome do contratado;
- laudo de avaliação prévio elaborado por profissional técnico devidamente habilitado e que siga a metodologia prevista na Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653;
- avaliação do estado de conservação do bem imóvel;
- avaliação dos custos de adaptações do imóvel, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, devendo ser elaborada de acordo a legislação vigente, bem como, com as orientações e instruções deste Tribunal;
- avaliação do prazo de amortização dos investimentos;
– RRT - **Registro de Responsabilidade Técnica** e/ou ART - **Anotação de Responsabilidade Técnica,** devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis, referentes à elaboração:
do laudo de avaliação prévio;

do orçamento com os custos de adaptação do imóvel a ser adquirido/locado, se for o caso; e
do projeto básico para adaptação do imóvel a ser adquirido/locado, se for o caso.
Art. 13. No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.
Art. 14. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme regulamento próprio da Prefeitura.
Parágrafo único. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotada, deverá ser regulamentada no âmbito desta Prefeitura.
Art. 15. A Assessoria Jurídica da Prefeitura poderá editar normas, regulamentos e demais normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.
Art. 16. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo da Prefeitura municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data da publicação deste Decreto.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:54DB162E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - FME

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Munícipio de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, torna público que o processo administrativo n.º **01574/2023**, referente ao **Pregão Presencial nº 002/2023**, com base no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93, foi homologado e adjudicado o resultado no dia **25/07/2023,** cujo objeto aquisição de combustíveis (Diesel S-10) destinados para a manutenção da frota de veículos do transporte escolar do Fundo Municipal de Educação, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme plano de trabalho firmado com a Secretaria de Estado de Educação, sob o processo 202200006004376, em conformidade com a Emenda Parlamentar Estadual nº 1607, de acordo especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e com a proposta apresentada pela a licitante, e a ata da sessão pública do certame do pregão. **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** em favor da empresa **POSTO CAMPEÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.071.371/0001-90, estabelecido na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 642, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás, vencedora do item 01, perfazendo um valor de **R$ 114.149,27 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)** de acordo com os valores apresentados pelo o representante da empresa licitante, na forma de lances verbais finais**.** Maiores informações, a partir dos dados gerais do Pregão Presencial, na página **www.buritialegre.go.gov.br.**

Buriti Alegre - Goiás, 25 de julho de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR -
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3AFFA031

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP EDITAL N° 006/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, torna público, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, tipo menor preço por item, para contratação de empresa na aquisição de equipamento/material permanente referente proposta nº 08418.330000/1200-02 e proposta n° 08418.330000/1220-02, apresentadas ao Ministério da Saúde. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00min do dia 10/08/2023 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 13h01min do dia 10/08/2023 às 14h00min do dia 10/08/2023. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h01min do dia 10/08/2023, na plataforma de Pregão Eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site https://bnc.org.br/. Informações. Informações: https://buritidegoias.go.gov.br; Fone: 0800 878 5625; segunda a Sexta da 07h as 11h e das 13h às 17h.
Buriti de Goiás, 27 de julho de 2023.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:DBCA7FF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACHOEIRA ALTA – GO.
EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2023 DISPENSA FMS DA 14.133 N.º 343/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Alta - GO, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o Extrato do Contrato FMS nº. 104/2023, proveniente da Dispensa 14.133 nº. 343/2023. Fornecedor: **CENTRO PSICOTERAPEUTICO VIVA A ESPERANÇA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob nº: 47.329.132/0001-25.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLINICA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM ALCOOL E DROGAS**. Valor total: **R$ R$ 7.800,00 (sete mil, e oitocentos reais).** Vigência: Data da assinatura 07 de julho, até 31 de dezembro de 2023.

Cachoeira Alta - GO, 07 de julho de 2023.

RUYLON BARBOSA DE OLIVEIRA
Gestor do FMS

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:6F142936

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 852/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023 CONVOCA SERVIDOR PARA RETORNAR ANTECIPADAMENTE DAS FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais,

Considerando, as ferias do Servidor Rone Cezar Ferreira Marques, portaria nº 848/2023 de 19 de julho de 2023;
Considerando, a necessidade do retorno das ferias antecipadas do servidor , para transmissão das informações da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art 1º Covocar o Servidor – Rone Cezar Ferreira Marques, concursado, Matr. n°137, para retornar à suas atividades antecipadamente das férias de 19/07/2023 à 07/08/2023 relativas ao período aquisitivo de 03/04/2022 à 03/04/2023, a partir do dia 21 de julho de 2023, ficando no direito do gozo de 18 (dezoito) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2023

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8FE68D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 853/2023. DE, 24 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ELVIO FÁBIO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando as disposições do artigo 71, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade de 20%, sobre o vencimento do cargo efetivo de Agente Administrativo, ao servidor público municipal, **Elvio Fábio dos Santos,** matrícula nº 02141, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2023.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 24 de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:58D0AEEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 854/2023. DE 25 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Maria de Fátima de Lima Paiva,** férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2022, sendo que a mesma terá início dia 25/07/2023 e término em 23/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 25 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DC20371C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 855/2023. DE 26 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Marinalva Rodrigues do Nascimento,** férias referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 01/08/2023, sendo que a mesma terá início dia 26/07/2023 e término em 24/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 26 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:581EE94C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 174/2023. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DO CONTRATO N. 174/2023.
Processo de Contratação por meio de Adesão Ata Registro de Preços.

Contratante:	SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DE CASTELÂNDIA (GO).
Contratado:	JHM CONSTRUÇÕES LTDA - ME.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA).
Fundamento legal:	Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n.8666/93, Adesão a Ata Registro de Preços n. 21/2022 e com o Oficio n. 77/2022 e Oficio n.89/2023.
Valor Global:	R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
Pagamento:	A vista, após o recebimento do fornecimento dos serviços prestados e entrega da nota fiscal.
Dotação:	02.0206.25.751.1505.1080 449051 (190) 2023.0412 – Obras e Instalações.
Prazo de vigência:	O prazo de vigência do contrato será a partir de 25 de Julho de 2.023 e com termino em 24 de Julho de 2.024.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de compra e venda, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 25 de Julho de 2.023.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Pregoeira Municipal.
Decreto n. 002/2023.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:60AC0811

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 098/2023

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que considerando o Processo de Dispensa de Licitação n. 098/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços específicos de reforma e revitalização da Câmara Municipal de Cristalina-Go, vem pelo presente apontar a correção que deve ser promovida na leitura do texto a seguir do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante da Dispensa acima especificado, nos termos da legislação vigente, publicado no endereço eletrônico desta Casa de Leis. O texto na íntegra do TR e demais atos do Processo de Dispensa de Licitação n°. 098/2023 e seus anexos, inclusive as retificações encontram-se disponível no site https://cristalina.go.leg.br/, ou junto a Comissão de Licitação, solicitando o mesmo por e-mail: comissaodelicitacao.cmc@gmail.com, ou ainda, entrar em contato pelo telefone: (061) 3612-2919, das 7h30min às 13h30min, para maiores informações.

Cristalina-GO, aos 25 dias do mês de julho de 2023.

MARLOS CÉZAR DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino
Código Identificador:4FD30719

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023-SMS

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023-SMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA-GO, por intermédio de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta do Processo n° 15317/2023, oriundo do Fundo Municipal de Saúde, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023-SMS, com abertura prevista para o dia 27 de julho de 2023, ás 09h, **FICA ADIADO, motivado pela necessidade de alteração do Edital.** Com nova data de abertura para o dia 08/08/2023, ás 09h, local Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br; retirada do edital junto ao site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: Tel: (61) 3612-3924. Ramal 213

Cristalina 26/07/2023

LUDMILA LUIZ DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:B5E63661

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Dispõe Sobre a Exoneração de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado o senhor **JOILSON PINTO MAGALHÃES** brasileiro, portador do RG sob o n° 1472245 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 605.666.801-06, residente e domiciliado nesta cidade, de exercer o **cargo em comissão de DIRETOR MUNICIPAL DA MANUTENÇAO DE VIAS URBANAS.**
Art. 2º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês do de julho de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:E2174FB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – ETAPA "D"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – ETAPA "D"

A Presidente da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições torna público, que fará
realizar, no dia 11 de setembro de 2023 com início às 14:00 horas, na sala de reuniões
da Prefeitura Municipal de Formoso, sito à Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/n° -
Centro, Formoso-GO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023, objetivando à
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO – GO, NO TRECHO COMPREENDIDO NO
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, COM EXTENSÃO DE 6.680,00 M², SOB O
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL". Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital
pelo site oficial do Município: www.formoso.go.gov.br ou no E-mail:
formosolicitacao@gmail.com e telefone: [62] 3377-6830, no horário de 08h00min às
11h00min e de 13h00min às 17h00min.

Formoso-GO, 26 de julho de 2023

LIDIA GABIA VIEIRA DA SILVA

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:56390A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 – ETAPA "E"

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 – ETAPA "E"

A Presidente da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições torna público, que fará
realizar, no dia 18 de setembro de 2023 com início às 14:00 horas, na sala de reuniões
da Prefeitura Municipal de Formoso, sito à Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/n° -
Centro, Formoso-GO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, objetivando à
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE FORMOSO – GO, NO TRECHO COMPREENDIDO NO
MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, COM EXTENSÃO DE 7.338,50 M², SOB O
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL". Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital
pelo site oficial do Município: www.formoso.go.gov.br ou no E-mail:
formosolicitacao@gmail.com e telefone: [62] 3377-6830, no horário de 08h00min às
11h00min e de 13h00min às 17h00min.

Formoso-GO, 26 de julho de 2023

LIDIA GABIA VIEIRA DA SILVA

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:3D041DB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2023

Ata de registro de preço, para : Futura e Eventual *aquisição de ferramentas, eletrodos, herbicidas, inseticidas, graxas, rações, milho para alimentação animal, materiais de proteção, sinalização, materiais para limpeza e higiene, oxigênio industrial, tela para alambrado, arame para cerca, moto serra, motopoda, oxigênio medicinal destinados a manutenção de diversas unidades, setores e secretarias, FMAS e Fundo Municipal de Direitos do Idoso.*

Processo Nº : 2023010405(SEC OBRAS) e 20230016834(FMDI)
Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 18 de julho de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, reuniram-se na sala DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE GOIATUBA, situada à RUA SÃO FRANCISCO, nº 570, CENTRO, GOIATUBA, CEP: 75.600-000, Fone: (64) 3495-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.722/0001-80 , representado pelo Pregoeiro, Sr. José Vieira do Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº546.899.021-00, e os membros da Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 15.374 de 02/01/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº **014/2023 - SRP Nº: 013/2023**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

1ª) **AIRVIDDA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.121.242/0001-85**, estabelecida no endereço, **Bairro**, **Cidade** GOIATUBA - GO, **Complemento.** RUA RIO NEGRO Nº 551, neste ato representada por FLÁVIO RODRIGUES DE MENEZES, portador da CI nº e CPF nº **819.101.181-68**, residente no município de GOIATUBA - GO;

2ª) **BIDDEN COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.181.473/0001-80**, estabelecida no endereço RUA CAPITÃO JOÃO ZALESKI Nº 1763, **Bairro** LINDÓIA, **Cidade** CURITIBA - PR, neste ato representada por ARIANNY MARIA GONÇALVES VIEIRA, portador da CI nº e CPF nº **038.499.331-13.**

3ª) **CASA DA ROÇA PROD. E SERV. AGROPECUÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.898.982/0001-05**, estabelecida no endereço, **Bairro** Centro, **Cidade** GOIATUBA - GO, **Complemento** RUA SÃO PAULO Nº758 CENTRO, neste ato representada por JOÃO BATISTA HONÓRIO, portador da CI nº e CPF nº **292.362.901-91.**

4ª) **COMERCIAL DE ARAME GOIATUBA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.817.645/0001-80**, estabelecida no endereço, **Bairro** Centro, **Cidade** GOIATUBA - GO, **Complemento.** AV. AMAZONAS Nº 135 CENTRO, neste ato representada por JURANDIR MACHADO DA COSTA, portador da CI nº e CPF nº **045.043.991-72**, residente no município de GOIATUBA - GO;

5ª) **ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.599.053/0001-24**, estabelecida no endereço RUA PIRACANJUBA Nº 42-A SALA 01, BAIRRO SANTOS DUMONT, **Cidade** ITUMBIARA - GO, neste ato representada por FRANCISCO PINTO GOMES, portador da CI nº e CPF nº **131.311.841-91**, residente no município de Itumbiara-GO;

6ª) **ONILTON SOARES DA SILVA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.876.141/0001-84**, estabelecida no endereço AV. AMAZONAS, **Bairro** CENTRO, **Cidade** GOIATUBA - GO, **Complemento** Nº 315, neste ato representada por ONILTON SOARES DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **159.198.381-91**, residente no município de Goiatuba-GO.

7ª) **RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.248.162/0001-92**, estabelecida no endereço RUA MARANHAO, **Bairro** CENTRO, **Cidade** GOIATUBA - GO, **Complemento.** Nº 908, neste ato representada por RONALDO RODRIGUES DA COSTA, portador da CI nº **1190906** e CPF nº **282.736.481-68**, residente no município de MUNICIPIO GOIATUBA – GO.

Visando a Futura e Eventual *aquisição de ferramentas, eletrodos, herbicidas, inseticidas, graxas, rações, milho para alimentação animal, materiais de proteção, sinalização, materiais para limpeza e higiene, oxigênio industrial, tela para alambrado, arame para cerca, moto serra, motopoda, oxigênio medicinal destinados a manutenção de diversas unidades, setores e secretarias, FMAS e Fundo Municipal de Direitos do Idoso***,** conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial n.014/2023 - SRP Nº: 013/2023**, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Entregar os materiais objetos desta licitação em prazo não superior a 2 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que os mesmos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, na Rua Rio Branco, n.º 1.595, Goiatuba/GO.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº.014/2023 - SRP Nº: 013/2023**.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. Manter o prazo de garantia e 90 (noventa) dias, contado da data da entrega definitiva dos materiais, na forma prevista no anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Fornecedor: 13121242000185 - **AIRVIDDA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
152 ACETILENO DISSOLVIDO CARGA 9 KG WHITE MARTINS UNIDADE 20.0000 708,0000 14.160,00
153 OXIGÊNIO INDUSTRIAL CARGA 10M³ WHITE MARTINS UNIDADE 20.0000 170,0000 3.400,00
155 OXIGÊNIO MEDICINAL T 1 M3 . WHITE MARTINS UNIDADE 300.0000 98,0000 29.400,00
156 OXIGENIO MEDICINAL CAP. T 10 M³-(PARTICIPAÇÃO GERAL 90%) WHITE MARTINS UNIDADE 900.0000 158,0000 142.200,00
157 OXIGENIO MEDICINAL CAP. T 10 M³-(PARTICIPAÇÃO DA COTA 10%) WHITE MARTINS UNIDADE 100.0000 158,0000 15.800,00

TOTAL FORNECEDOR: 204.960,00

Fornecedor: 36181473000180 - **BIDDEN COMERCIAL LTDA**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
1 ÓLEO MINERAL AGRÍCOLA USO NA PENETRABILIDADE E RESISTÊNCIA DA APLICAÇÃO DE HERBICIDA LUBROPPA / LUBRAQUIM LT 150.0000 12,2000 1.830,00
2 HERBICIDA DESSECANTE - GALÃO DE 20 LTS TROP / ADAMA GL 50.0000 650,0000 32.500,00
3 HERBICIDA PARA FOLHA LARGA - GALÃO DE 20 LTS AMINOL / ADAMA GL 30.0000 700,0000 21.000,00
5 INSETICIDA K-OTHRINE 1000 ML TOXCID / INTERFINA UNIDADE 10.0000 100,0000 1.000,00

TOTAL FORNECEDOR: 56.330,00

Fornecedor: 11898982000105 - **CASA DA ROÇA PROD. E SERV. AGROPECUÁRIOS LTDA**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
4 HERBICIDA PARA CAPIM AMARGOSO - GALÃO DE 20 LTS GL 30.0000 1.120,0000 33.600,00
6 FORMICIDA GRANULADO -ISCAS PARA FORMIGAS CORTADEIRAS GRÃO VERDE PCTE 150.0000 5,0000 750,00
7 RAÇÃO PEIXE 22% 25 KG GUABI SC 150.0000 100,0000 15.000,00
26 CORRENTE MOTOPODA STIHL HT 131 22 DTS SABRE 30 CM STIHL UNIDADE 8.0000 88,0000 704,00
54 ARO PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 ECOOFFER UNIDADE 50.0000 26,0000 1.300,00
68 BROCA CHATA 1/4" TRAMONTINA UNIDADE 10.0000 6,9000 69,00
81 CAVADEIRA ARTICULADA, CABO 180CM TRAMONTINA UNIDADE 10.0000 92,0000 920,00
101 MARTELO POP 25 MM TRAMONTINA UNIDADE 2.0000 20,0000 40,00
112 DISCO DE CORTE , VIDEA , 4 - 3/8X24, FURO 20MM, DENTES PARA CORTE DE MADEIRA VONDER UNIDADE 10.0000 12,0000 120,00
115 RASTELO COM CABO - ANCINHO 22 DENTES DE METAL TRAMONTINA UNIDADE 100.0000 21,0000 2.100,00
128 BARRA ROSCADA 3/8 DE 1 MT BR 50.0000 5,5000 275,00
140 REGADOR PLÁSTICO CAP. 8L METASUL UNIDADE 15.0000 15,0000 225,00
142 LIXA Nº150 UNIDADE 100.0000 1,1500 115,00
151 DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA JG 25.0000 2,7000 67,50

TOTAL FORNECEDOR: 55.285,50
Fornecedor: 24817645000180 - **COMERCIAL DE ARAME GOIATUBA LTDA**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
119 ARAME LISO PARA CERCA 1000 M MORLAN RL 6.0000 590,0000 3.540,00

TOTAL FORNECEDOR: 3.540,00

Fornecedor: 10599053000124 - **ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
9 MOTOPODA 1.4KW/1.9CV /36.3CM³ A GASOLINA STIHL UNIDADE 2.0000 1.470,0000 2.940,00
15 ELETRODO 2,5X350MM - E6013 - PARAMAX, DENVER OU EQUIVALENTE ESAB KG 150.0000 8,0000 1.200,00
24 CORRENTE MOTOSERRA STIHL MS170 22DTS SABRE 30CM STIHL UNIDADE 8.0000 66,0000 528,00
25 CORRENTE MOTOSSERRA STIHL MS 382 30 DTS SABRE 40CM - ORIGINAL STIHL UNIDADE 8.0000 92,0000 736,00
32 PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 COLSON UNIDADE 60.0000 24,2000 1.452,00
38 CAPA DE CHUVA, CONJUNTO MOTOQUEIRO IMPERMEÁVEL DELTA CJ 80.0000 88,9000 7.112,00
42 LUVAS DE RASPA CANO CURTO 7CM - (CANO CURTO) ZANEL PAR 100.0000 11,5000 1.150,00
45 ÓCULOS DE PROTEÇÃO - INCOLOR / FUME M.S PAR 200.0000 4,0000 800,00
46 POLAINA COM VELCRO PROMASTER PAR 30.0000 20,0000 600,00
48 BOTA PVC Nº 38 AO 42 - BOTA PVC BRANCA OU PRETA CANO MÉDIO WORKFLEX PAR 100.0000 25,0000 2.500,00
50 BOTINA COMUM Nº 38 AO 44 EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, COM PALMILHA M.S PAR 350.0000 30,0000 10.500,00
52 AVENTAL DE RASPA - 1,20X0,60 M.S UNIDADE 20.0000 46,0000 920,00
61 BROCA AÇO 12,0MM IRWIN UNIDADE 15.0000 8,0000 120,00
65 BROCA PARA MADEIRA 1/4" IRWIN UNIDADE 10.0000 6,9000 69,00
82 COLHER DE PEDREIRO N.10 M.S UN 15.0000 15,0000 225,00
85 DISCO DE CORTE AÇO-ACERO STARRET UNIDADE 80.0000 6,8000 544,00
86 DISCO DE CORTE PARA AÇO STARRET UNIDADE 50.0000 28,9000 1.445,00
91 ENXADÃO 3,0 LIBRAS - COM CABO TRAMONTINA UNIDADE 5.0000 51,5000 257,50
94 FACA PARA PLAINA MANUAL COMPATÍVEL COM MAKITA PROFIELD JG 25.0000 98,9000 2.472,50
107 TRENA 30M - FIBRA DE VIDRO ATOY UNIDADE 3.0000 29,0000 87,00
108 TRENA 5M - FITA DE AÇO - 1º LINHA M.S UNIDADE 5.0000 11,0000 55,00

111 DISCO DE SERRA CIRCULAR 7-1/4, 24 DENTES , 184 MM - RPM 8500 - IRWIN UNIDADE 10.0000 49,9000 499,00
113 DISCO DE DESBASTE PARA AÇO -7"X1/4"X7/8" - DDA-403 MOQUIFER UNIDADE 80.0000 8,4500 676,00
125 ARAME RECOZIDO SIMPLES Nº16 GERDAU KG 50.0000 14,0000 700,00
131 PAPELÃO 0,60X10M - BOBINA HIGIPAPER UNIDADE 25.0000 29,9000 747,50
132 PARAFUSO PONTA DE AGULHA 3X35 CISER UNIDADE 1500.0000 0,1300 195,00
133 PARAFUSO COM ARRUELA PARA TELHA DE 6MM - AUTO BROCANTE CISER UNIDADE 1500.0000 0,3000 450,00
136 PORCA 3/8" CISER UNIDADE 1000.0000 0,1800 180,00
146 SILICONE TRANSPARENTE 280 GR PARA USO GERAL KALA UNIDADE 20.0000 12,4000 248,00
149 TELA SOMBRITE PRETA - M² - SOMBREAMENTO 50% RAMIX M2 100.0000 7,1500 715,00
154 KIT REGULADOR DE OXIGENIO MEDICINAL (VALVULA, FLUXOMETRO, CATETER NASAL GABSOLDA UNIDADE 30.0000 450,0000 13.500,00

TOTAL FORNECEDOR: 53.623,50

Fornecedor: 8876141000184 - **ONILTON SOARES DA SILVA**
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
8 MILHO EM GRÃO PAIOL QUILOGRAMA 6000.0000 1,4000 8.400,00
10 MOTO SERRA 30,1CC 1,8CV 35CM ESPADA A GASOLINA TOYAMA UNIDADE 2.0000 800,0000 1.600,00
11 MOTO SERRA 72,2CC 5,3CV 63CM ESPADA A GASOLINA BRANCO UNIDADE 1.0000 2.400,0000 2.400,00
19 ELETRODO OK 48-00 - 2,5MM - ESAB UTPPERFORM KG 20.0000 16,3000 326,00
20 ELETRODO OK 48-00- 3,25MM - ESAB UTPPERFORM KG 20.0000 18,0000 360,00
21 ELETRODO OK 48-00 - 4,00MM - ESAB UTPPERFORM KG 40.0000 15,5000 620,00
27 DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 18X30 CONDOR UNIDADE 20.0000 5,3000 106,00
28 FIO PARA CORTE DE GRAMA, NYLON 3 MM - 50 METROS - STILL OU EQUIVALENTE CONDOR RL 20.0000 49,0000 980,00
40 LUVA DE SEGURANÇA EMBORRACHADA/ GLADIADORA COMBAT PAR 300.0000 7,0000 2.100,00
53 ARCO DE SERRA/SEGUETA 12" SPARTA UNIDADE 10.0000 17,5000 175,00
60 BROCA AÇO 10,0MM MTX UNIDADE 15.0000 5,8000 87,00
69 BROCA CHATA 3/8" TRAMONTINA UNIDADE 10.0000 7,5000 75,00
70 BROCA CHATA 1" TRAMONTINA UNIDADE 10.0000 8,8000 88,00
75 CABEÇOTE ROÇADEIRA A GASOLINACABEÇOTE DE CORTE TRIMCUT ROÇADEIRAS 41-2 STIHL UNIDADE 20.0000 95,0000 1.900,00
78 CARRINHO DE MÃO 60 LITROS ESTRELA UNIDADE 35.0000 125,0000 4.375,00
83 DISCO DE CORTE - INOX - FERRAGENS 4 1/2 X1/25 X 7/8" - WA60TBF41 THOMPSON UNIDADE 40.0000 1,7500 70,00
95 FACA LÂMINA 2 PONTAS ROÇADEIRA FACA LÂMINA 2 PONTAS ROÇADEIRA STILL - FURO 20MM STIHL UNIDADE 25.0000 63,0000 1.575,00
97 LIMA P/ MOTO SERRA 8 3/16 LIMA P/ MOTO SERRA 8 3/16 PRIMEIRA LINHA STARRETT UNIDADE 12.0000 5,8000 69,60
127 ASPERSOR - 25 CM SÃO ROMÃO UNIDADE 50.0000 9,5000 475,00
129 BARRA ROSCADA GALVANIZADA/ZINCADA 1/2" NAC BR 50.0000 7,0000 350,00
135 PORCA 1/2" WORK UNIDADE 1000.0000 0,2500 250,00
137 ARRUELA LISA 3/8" WORK UNIDADE 500.0000 0,1300 65,00
138 ARRUELA 1/2" WORK UNIDADE 500.0000 0,2400 120,00
143 LIXA D'ÁGUA Nº120 NORTON UNIDADE 100.0000 1,6000 160,00
145 ROLO PARA PINTURA DE LÃ EXTRA 15CM CONDOR UNIDADE 100.0000 8,5000 850,00
148 SUPORTE PARA ROLO -23 CM CONDOR UNIDADE 30.0000 5,4000 162,00
150 TELA ALAMBRADO, FIO 12, MALHA 80MM FIO 12, MALHA 80MM MORLAN M2 1000.0000 20,9000 20.900,00

TOTAL FORNECEDOR: 48.638,60

Fornecedor: 7248162000192 - RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME
ITEM PRODUTO MARCA MEDIDA QTD. Menor V. TOTAL
12 FITA ZEBRADA 200 M X 70 MM FITA ZEBRADA 200 M X 70 MM AMARELO/PRETO WORKER UNIDADE 80.0000 6,9000 552,00
13 GARRAFA TÉRMICA - 5 LTS INVICTA UNIDADE 60.0000 30,0000 1.800,00
14 ESTOPA PARA LIMPEZA 500GR COR BRANCO, PARA POLIMENTO E LIMPEZA EM GERAL WORKER PCTE 150.0000 2,4000 360,00
16 ELETRODO OK46-00 - 2,5MM - ESAB ESAB KG 20.0000 15,9000 318,00
17 ELETRODO OK46-00 - 4MM - ESAB ESAB KG 20.0000 15,5000 310,00
18 ELETRODO OK46-00 - 3,25 MM -ESAB ESAB KG 40.0000 17,9000 716,00
22 ELETRODO 3,25MM - E6013, PARAMAX, DENVER OU EQUIVALENTE PARAMAX KG 100.0000 18,0000 1.800,00
23 ELETRODO 4,00MM - E6013, PARAMAX, DENVER OU EQUIVALENTE PARAMAX KG 40.0000 15,5000 620,00
29 LONA PRETA VIRGEM 1X8 LONAX MT 100.0000 3,9000 390,00
30 LONA - CARRETEIRO 06X05 CARRETEIRO UNIDADE 10.0000 68,0000 680,00
31 PNEU PARA CARRINHO DE MÃO - 3,50 X 8 WORKER UNIDADE 20.0000 24,0000 480,00
33 CADEAD0 25 MM PADO UNIDADE 20.0000 14,9000 298,00
34 CADEAD0 35 MM PADO UNIDADE 20.0000 15,9000 318,00
35 CADEAD0 45 MM PADO UNIDADE 30.0000 29,0000 870,00
36 CADEADO 50 MM PADO UNIDADE 30.0000 24,0000 720,00
37 CADEADO 60 MM PADO UNIDADE 30.0000 42,0000 1.260,00
39 CAPA DE CHUVA LONGA COM CAPUZ, IMPERMEÁVEL G, GG, XG WORKER UNIDADE 80.0000 19,0000 1.520,00
41 LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA WORKER PAR 300.0000 2,4000 720,00
43 LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20 CM - (CANO LONGO) DR COUROS PAR 100.0000 9,9000 990,00
44 MÁSCARA DESCARTÁVEL SEM FILTRO -COM 50 UNIDADES KALA CX 10.0000 67,0000 670,00
47 PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG WORKER JG 100.0000 1,4200 142,00
49 BOTA PVC Nº 38 AO 42 -BRANCA OU PRETA CANO LONGO - "7 LÉGUAS " KALA PAR 250.0000 26,0000 6.500,00
51 BOTINA DE SEGURANÇA Nº 38 AO 44 BRACOL PAR 700.0000 39,9000 27.930,00
55 BROCA AÇO RÁPIDO 2 MM BOSCH UNIDADE 10.0000 1,2800 12,80
56 BROCA AÇO 3,0MM BOSCH UNIDADE 15.0000 1,5000 22,50
57 BROCA AÇO RÁPIDO 04MM BOSCH UNIDADE 10.0000 2,3000 23,00
58 BROCA AÇO 5,0MM BOSCH UNIDADE 15.0000 2,7000 40,50
59 BROCA AÇO 8,0MM BOSCH UNIDADE 15.0000 3,9000 58,50
62 BROCA P/ CONCRETO 10.0MM - VIDEA BOSCH UNIDADE 15.0000 6,4000 96,00
63 BROCA PARA CONCRETO 4 MM - VIDEA BOSCH UNIDADE 10.0000 2,9000 29,00
64 BROCA PARA CONCRETO 7 MM - VIDEA BOSCH UNIDADE 10.0000 4,2000 42,00
66 BROCA PARA MADEIRA 3/8" COLLINS UNIDADE 10.0000 7,9000 79,00
67 BROCA PARA MADEIRA 1/2" COLLINS UNIDADE 10.0000 8,4000 84,00
71 BROCA CHATA 1 E 1/4" COLLINS UNIDADE 10.0000 9,4000 94,00
72 BROCA PARA MOURÃO 1/4 POL. 3 PONTAS 250MM COLLINS UNIDADE 5.0000 10,9000 54,50

73 BROCHA RETANGULAR PARA PINTURA CONDOR UNIDADE 25.0000 4,9000 122,50
74 BROCHA REDONDA PARA PINTURA 75MM CONDOR UNIDADE 25.0000 4,7000 117,50
76 CÂMARA DE AR PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X8 WORKER UNIDADE 60.0000 17,4000 1.044,00
77 CARRINHO DE MÃO 50 LT METALOSA UNIDADE 10.0000 160,0000 1.600,00
79 CARRINHO DE MÃO 85 LT - REFORÇADO TRAMONTINA UNIDADE 5.0000 320,0000 1.600,00
80 CAVADEIRA ARTICULADA, CABO 145CM TRAMONTINA UNIDADE 10.0000 67,0000 670,00
84 DISCO DE CORTE AÇO - 10"X1/8"X5/8" - DCA-402 ICDER UNIDADE 40.0000 8,9000 356,00
88 DISCO DE REBOLO PARA AMOLAR VÍDEA POLAR UNIDADE 10.0000 22,4000 224,00
89 ENXADA 2,0 LIBRAS - COM CABO FAMASTIL UNIDADE 30.0000 39,0000 1.170,00
90 ENXADA 2,5 LIBRAS - COM CABO MAX FERRAM UNIDADE 50.0000 35,0000 1.750,00
92 ENXADÃO 2,5 LIBRAS, COM CABO TRAMONTINA UNIDADE 5.0000 49,0000 245,00
93 ESPÁTULA DE AÇO THOMPSON UNIDADE 5.0000 4,0000 20,00
96 LÂMINA PARA SEGUETA LAMINA PARA SEGUETA PRIMEIRA LINHA - STARRET OU EQUIVALENTE STARRETT UNIDADE 100.0000 8,9000 890,00
98 LIMA PARA ENXADA 8" LIMA PARA ENXADA 8" PRIMEIRA LINHA - STARRET OU EQUIVALEN KF UNIDADE 25.0000 14,9000 372,50
99 MARRETA COM CABO 1,0 KG TENACE UNIDADE 2.0000 22,0000 44,00
100 MARTELO N.29 CARPINTEIRO CABO LONGO SPARTA UNIDADE 2.0000 19,0000 38,00
102 PÁ BICO COM CABO N.3 TRAMONTINA UNIDADE 75.0000 33,9000 2.542,50
103 PÁ BICO COM CABO N.4 METISA UNIDADE 50.0000 41,9000 2.095,00
104 PICARETA COM CABO PONTA PARA CAVAR PICARETA MOMFORT UNIDADE 10.0000 66,0000 660,00
105 PRUMO DE AÇO - 400 GRS THOMPSON UNIDADE 4.0000 20,0000 80,00
106 TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS - 1º LINHA SÃO ROMAO UNIDADE 5.0000 23,9000 119,50
109 TRINCHA SIMPLES 3" TRINCHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3" ROMA UNIDADE 65.0000 8,4000 546,00
110 VASSOURA DE JARDIM EM METAL COM CABO - MÍNIMO 22 DENTES - SEM REGULAGEM TRAMONTINA UNIDADE 200.0000 23,0000 4.600,00
114 TALHADEIRA EM AÇO SÃO ROMAO UNIDADE 5.0000 13,9000 69,50
116 VASSOURA DE JARDIM EM PLÁSTICO COM CABO - NO MINIMO 22 DENTES COM CABO DE 120 TRAMONTINA UNIDADE 200.0000 17,4000 3.480,00
117 FOICE COM CABO GAVIÃO - 35 MM TRAMONTINA UNIDADE 5.0000 37,9000 189,50
118 ARAME FARPADO DE 500M BELGO RL 6.0000 389,0000 2.334,00
120 ARAME GALVANIZADO Nº 12 BELGO KG 20.0000 11,9000 238,00
121 ARAME GALVANIZADO Nº14 BELGO KG 20.0000 11,9000 238,00
122 ARAME GALVANIZADO Nº18 BELGO KG 50.0000 11,9000 595,00
123 ARAME RECOZIDO SIMPLES Nº12 GERDAU KG 30.0000 10,9000 327,00
124 ARAME RECOZIDO SIMPLES Nº14 GERDAU KG 30.0000 10,9000 327,00
126 ARAME RECOZIDO SIMPLES Nº18 KG GERDAU KG 70.0000 10,9000 763,00
130 MANGUEIRA PARA NIVEL SIMPLES 5/1 - PARA NIVEL SIMPLES 5/16 PLASTMAN MT 200.0000 1,3000 260,00
134 PENEIRA PARA AREIA 55CM COMEP UNIDADE 10.0000 15,9000 159,00
139 PULVERIZADOR AGRÍCOLA COSTAL MANUAL CAP. 20 LITROS COMPLETO - PALISAD UNIDADE 5.0000 118,0000 590,00
141 FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA, CHAVE PEQUENA STAM UNIDADE 25.0000 43,0000 1.075,00
144 ROLO ANTIGOTA 23CM CONDOR UNIDADE 100.0000 14,9000 1.490,00
147 SUPORTE PARA ROLO 15 CM TIGRE UNIDADE 30.0000 7,4000 222,00

TOTAL FORNECEDOR: 83.863,30

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial / SRP**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA.

b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA

efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **PREGÃO PRESENCIAL N.014/2023- SRP Nº: 013/2023**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

A Srª. **JESSYKA MARQUES PRATA DE OLIVEIRA,** Coordenadora do Lar do Idosos – Irani de Freitas *Gestora e Fiscal do referente a contratação dos itens* Oxigênio medicinal destinado ao Lar dos Idosos;

O Sr ***DENÍDIO VIEIRA RODRIGUES*** Secretário Municipal de Obras, como *Gestor e Fiscal do contrato de fornecimento dos itens destinados a manutenção de serviços das Secretarias de obras, Serviços Urbanos e demais Secretarias.*

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Goiatuba-GO, em 18, de julho de 2023.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

AIRVIDDA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA
CNPJ/MF 13.121.242/0001-85

BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF 36.181.473/0001-80

CASA DA ROÇA PROD. E SERV. AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ/MF 11.898.982/0001-05

COMERCIAL DE ARAME GOIATUBA LTDA
CNPJ/MF 24.817.645/0001-80

ELEKTRON SISTEMAS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ/MF 10.599.053/0001-24

ONILTON SOARES DA SILVA
CNPJ/MF 08.876.141/0001-84

RONALDO RODRIGUES DA COSTA EIRELI -ME
CNPJ/MF 07.248.162/0001-92

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:46F875E7

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 011/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 009/2023

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de menor preço por item, no dia 14 de agosto de 2023 às 09h00min, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação atendendo as necessidades da FESG/UNICERRADO. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2009 e especificações do anexo I do edital normativo. O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00min as 17h00min),

site (www.unicerrado.edu.br – Aba serviços – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 27 de julho de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:4C37F8C8

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 012/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 010/2023

A Fundação de Ensino Superior de Goiatuba torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de menor preço por item, no dia 11 de agosto de 2023 às 09h00min, na sala de licitações da FESG, situado à Rodovia GO 320, Km 01, Jardim Santa Paula – Goiatuba - GO, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, atendendo as necessidades dos cursos da área da saúde da FESG/UNICERRADO. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo. O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8h00min as 17h00min), site (www.unicerrado.edu.br – Aba serviços – Licitações e contratos - Pregão) ou pelo fone (64) 3495 8108.

Goiatuba – Goiás, 27 de julho de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

VANEIDE CARDOSO OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:24814BAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 129/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente Contratação de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção do veículo C3, placa SCH-2C81 do Fundo Municipal de Saúde, processo nº 20230231502.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 75 inciso IV alínea a da Lei 14.133/2021 Para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
CONSIDERANDO que a empresa: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.951.008/0001-20**, em razão de ser a empresa conveniada para este serviço.
CONSIDERANDO realização dos serviços é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte, melhorando assim a qualidade no atendimento aos mesmos.
DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.951.008/0001-20**, com endereço na Av. T 63 Nº 1289 Setor Bueno – Goiânia/Go CEP 74.230-105, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 1.703,00 (hum mil setecentos e três reais).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 26 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:D5D9E1E3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PRIMEIRA CHAMADA

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, convoca os candidatos aprovados, dentro do número de vagas imediatas, dos cargos de **Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo Escolar, Merendeira, Zelador de Cemitério, Fiscal Municipal**, bem como os aprovados para o cargo de **Recreador**, dentro das vagas imediatas e cadastro de reserva, classificados até a posição 50º, cuja relação encontra-se publicada no site oficial do Município de Goiatuba/GO e no site do Instituto Verbena/UFG, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, do dia 26/07/2023 à 31/07/2023, situada na Prefeitura Municipal de Goiatuba, localizada na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, Goiatuba/GO, munidos dos documentos abaixo (originais e cópias):

• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco.

• Carteira de identidade;

• CPF;

• Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);

• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);

• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

• Comprovante de PIS ou PASEP.

• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);

• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos

• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);

• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel.

• Comprovante de Escolaridade;

• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;

• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);

• Certidão Cível;

• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);

• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;

• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;

• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);

• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);

• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);

• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);

• Declaração de não acumulo de cargo público;

• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:C9FF562D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARANI DE GOIAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1049/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo administrativo nº 1889/2023
Dispensa nº 1049/2023

O Fundo Municipal de Educação FME de Guarani de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **28/07/2023 ao dia 01/08/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Contratação de Empresa especializada para fornecimento de peças de reposição para manutenção nos veículos lotados no transporte escolar, ônibus/van placa ONQ – 4491 e ônibus/van placa PQK – 4D98.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.guaranidegoias.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao@guaranidegoias.go.gov.br**.** A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Guarani de Goiás-GO, 26 de julho de 2023.

EVELLY TAWANY BARBOSA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:6E4A3CFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
DISTRATO AO CONTRATO Nº 048/2022

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022000654

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que por meio do processo administrativo nº 2023009749 autorizou a formalização do distrato ao Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para Construção de Calçadas no Município de Inaciolândia, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, recursos provenientes do Governo Estadual de acordo com o Processo nº 202100042000971 e convênio nº 189/2022 - SEGOV, com contrapartida do município, distrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA** e a empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO, 26/JULHO/2023

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:D41939A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
DISTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022011677

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que por meio do processo administrativo nº 2023009786 autorizou a formalização do distrato ao Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global por lotes para Construção e Conclusão da obra de implantação do Complexo Recreativo Campestre, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, Lote 02 - Recursos provenientes do Governo Estadual de acordo com o Processo nº 202200042000606, com contrapartida do município, distrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA** e a empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO, 26/JULHO/2023

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:BCD54D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
DISTRATO AO CONTRATO Nº 065/2022

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022011677

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que por meio do processo administrativo nº 2023009785 autorizou a formalização do distrato ao Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global por lotes para Construção e Conclusão da obra de implantação do Complexo Recreativo Campestre, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em anexo, Lote 01 - Recursos provenientes do Governo Estadual de acordo com o Processo nº 202100042000919 e convênio nº 040/2022 - SEGOV, com contrapartida do município, distrato entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA** e a empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.
INACIOLÂNDIA-GO, 26/JULHO/2023

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:1B9E9097

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2023 - FMS

PUBLICAÇÃO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023 - FMS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022016057

A Prefeitura Municipal de Inaciolândia através do FMS – Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que por meio do processo administrativo nº 2023009685 autorizou a formalização do distrato da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global para Conclusão e Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal (Laboratório), conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas em Anexos, recursos provenientes do Governo Federal de acordo com o SICONV nº 879594/2018, com contrapartida do município, distrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** e a empresa **OPUS CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.
INACIOLÂNDIA-GO, 26/JULHO/2023

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Eduardo Gouveia Dos Santos
Código Identificador:E9A8A9FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 510/2023, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1880/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOUDRES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38**. Sediada na Rua C159 nº 686, QD 297 LT 09, 18, 19, 20, Jardim América, Goiânia - Goiás. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 043/2023, Processo Administrativo n° 1880/2023. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, referente à Emenda Parlamentar Processo nº 202200063000241 do Deputado Estadual Lissauer Vieira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 27.679,00 (vinte sete mil seiscentos e setenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.10.301.1060.2.032.3.3.90.30.09. **Ficha** 325. **Fonte** 137. **DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2023.

Indiara – Goiás, 26 de Julho de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:E72B6086

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 011/2023.
Processo Administrativo nº 3691/2023.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para o planejamento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024 do Município de Indiara/GO.
Tipo: Menor Preço Global.
Valor: R$ 14.000,00
Nos termos do art. 72 e, com fundamento no art. 74, III, alínea "a", ambos da Lei Federal n. 14.133/21, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com sustentáculo no Parecer Jurídico e demais documentos constantes do processo supra, para contratar a empresa MÉRITO CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.292.467/0001-39, de forma direta, uma vez que o prestador dos serviços é integrante do quadro societário da empresa, objetivando a Prestação de serviços de consultoria e capacitação para os servidores municipais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no diário oficial do município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás, 26 de julho de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B6DF3B3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, torna público a "Registro de preços para aquisição de carnes, frios e derivados a serem entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade do município de Iporá-Go", tendo como vencedora a Empresa: ALEX FABIANO DE MORAES ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.116.192/0001-03, estabelecida em RUA ESMERINDO PEREIRA, 784, - CENTRO, IPORÁ - GO, vencedora

dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 11/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18; R$ 3.747.300,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais), Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 3.747.300,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil e trezentos reais). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 21 de julho de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A6741858

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 8316/2023

Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atender a necessidade do Município de Iporá
Empresas vencedoras valor total: R$555.000,00(quinhentos e cinquenta e cinco mil reais):**SHOPBUS LTDA**(04979073000128) com o lote: 1 no valor total de R$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

IPORÁ - GO, 07 de julho de 2023

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:50485FC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÁ-IPASI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE IPORÁ – IPASI EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Iporá – IPASI, ESTADO DE GOIÁS, torna público a Contratação de serviços técnicos especializados para análise de processos para a promoção das ações e formalidades legais necessárias à apropriação de receitas advindas de contribuições recolhidas à entidades previdenciárias externas, de acordo com legislação pertinente, executando as análises necessárias de tempo, valores e requisitos formais para a compensação entre os regimes previdenciários em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Iporá – IPASI, tendo como vencedora as Empresas: BAIAO ASSESSORIA CONTABIL E PUBLICA EIRELI ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.712.621/0001-91, estabelecida em RUA MACHADO DE ASSIS, 264, QD 10 LT 41 - PARQUE ANHANGUERA, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/1; R$ 197.250,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 197.250,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos e cinquenta reais). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.
Iporá-Go, aos, 24 de julho de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:ADCB65E0

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Município de Iporá – GO, através de seu Prefeito Municipal, torna público o Edital de Convocação Nº 004/2023 do Concurso Público Homologado em 10/06/2022. Convoca-se os Aprovados a Comparecer a Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias, munidos dos documentos e exames solicitados de acordo com Edital de Convocação 004/2023. A Obtenção do Edital na integra pode ser conferida através do site da Prefeitura http://ipora.go.gov.br/ e Diário Oficial da AGM https://www.diariomunicipal.com.br/agm/ bem como no Placard do Município. Para maiores informações Fone: 0800 358 4845 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Recursos Humanos.

Município de Iporá, 26 de julho de 2023

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:67599A21

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CRED 005-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU – GOIÁS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 005/2023

O MUNICÍPIO DE ITAUÇU - GO CNPJ: 00.167.437/0001-14, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "CREDENCIAMENTO ", a presidente da comissão de licitaçao faz saber que o municipio de Itauçu irá promover a permissão de uso de área publica a ser explorada por ocasião da realização de tradicional evento festivo (permissão temporária e onerosa), por meio de credenciamento aos interessados que atenderem as exigencias do edital que estará aberto do dia 28/07/2023 a 14 /08/2023, até as 17:00 horas, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tudo em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 8.666/93/1993 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site www.itaucu.gov.go.br , Itaucu, 26 dias do mes de julho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:216E8043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL PP 016-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU – GOIÁS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 016/2023
O MUNICÍPIO DE ITAUÇU CNPJ: 00.167.437/0001-14, Torna Público, que realizará Licitação na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL",tipo menor preço por item definido para o **DIA 08 DE AGOSTO DE 2023, com inicio às 09:00 HS**, na sala de sessões sito a Praça Ilete Bueno, centro, para o seguinte : contratação de empresa especializada em realização de festa de grande porte, cultural de reconhecida tradição, bem como locação de estruturas e suporte compatíveis com a realização de referido evento festivo em sua 31ª edição, para o Município de Itauçu-GO, em conformidade com os termos do Edital, e suas especificações técnicas descritas nos anexos e com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, informações pelo telefone: (62) 3378-1368, site https://itauçu.go.gov.br 27 de julho de 2023.

ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:6802B390

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MAMBAÍ ADENDO DO EXTRATO DO CONTRATO N. º 009088

Na publicação do dia 22 de abril de 2022, publicado na AGM, página 37, onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO N. º 229/2022, 28/03/2022 a 28/03/2023; Valor total do contrato: R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais); Leia – se: EXTRATO DO CONTRATO N. º 009088, 28/03/2022 a 31/12/2024; Valor total do contrato: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Mambaí – Goiás, 26 de julho de 2023.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:282EE094

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA
Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás (FMS)
A Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista que foi escrito erroneamente no Termo de Ratificação, ao processo nº 3231/2023, na fundamentação legal, **onde se lê**: Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 5.863,33 (cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante. **Leia -se**: Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 5.569,21 (cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante. “Vem a presente Comissão Permanente de Licitação publicar a presente ERRATA para que aponte o valor correto,”. Permanecem inalterados os demais termos.

Departamento de Licitações da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:717990FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE DISPENSA 91/2023 FMAS

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**91/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° 19.115.268/0001-05.
Contratada:	**EUSTAQUIO ALVES DA SILVA FILHO 03994807140,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 33.182.515/0001-09.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LAVAGEM, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS.
Valor :	R$ 20.000,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339039.19
Data da Publicação	26/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do inciso II, art. 75, da Lei 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
PRESIDENTE DA CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:994C7E94

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO 93/2023 FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21, Art 75, inciso II e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**93/2023**
Contratante:	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **19.115.268/0001-05.**
Contratada:	**EUSTAQUIO ALVES DA SILVA FILHO 03994807140,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 33.182.515/0001-09.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS COMPLETA COM HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.
Valor Global:	R$ 20.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.1723.08.122.1002.2061.339039.19
Data da publicação:	26/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no inciso II, art. 75, da lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
PRESIDENTE DA CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:255CF87B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU AVISO PP 029.2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06923/2023

O Município de Montividiu, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no **dia 16 de Agosto de 2023, às 13:30 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Qd. 13, Lt. 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto: **aquisição de ALEVINOS**, conforme Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br. Informações das 08h ás 11h e 13h às 17h dos dias úteis, no endereço mencionado ou telefone (64) 3629-1530.
Montividiu - GO, 27 de Julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:7307D4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 196/2023 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**196/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**TRES MAIS ARQUITETURA E INTERIORES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 21.356.838/0001-92.
Objeto:	SERVIÇO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELATIVAS Á ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VIVEIRO.
Valor :	R$ 14.000,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339039.05
Data da Publicação	26/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/21 que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:AD2C1C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE DISPENSA 208

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação **nº 208**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para realização de sondagem geotécnica para a fase de estudos preliminares para obra de duas pontes**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **01/08/2023** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 26/07/2023.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:148B4759

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DO CONTRATO 184/2023 FMMA

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**184/2023**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**TRES MAIS ARQUITETURA E INTERIORES LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 21.356.838/0001-92.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS RELATIVAS Á ELABORAÇÃO DO PROJETO DO VIVEIRO MUNICIPAL
Valor Global:	R$ 14.000,00
Prazo de vigência	DE SUA ASSINATURA ATÉ 20/10/2023
Forma de Pagtº:	SERÁ PAGO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.
Dotação:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339039.05
Data da publicação:	26/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no incíso II , art. 75, da lei nº 14.133/21, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:4C8FCF83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ARP PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2023

EXTRATO DE ARP PREGAO PRESENCIAL Nº 14/2023

Contratante: Poder Executivo e outras Secretarias

Contratada: BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS EIRELI

COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA

GLOBAL SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA

MR ATACADISTA LTDA

PAPELARIA COLEGIAL LTDA

RAFA COM. E SERV. DE DIST. LTDA

SUPERMERCADO ECONOMIA LTDA.-ME

Objeto: cujo Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição Parcelada de materiais de copa e cozinha em manutenção de todas as Secretarias do Município de Nazário/GO

Valor Total: R$ 451.357,19

Vigência: 26/07/2023 à 26/07/2024.

Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:838FA569

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO nº 039/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 181/2023
Objeto: RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato que constitui como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realizar a fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e municipais, e ainda a elaboração de pareceres técnicos e responsabilidade técnica pelas fiscalizações das obras em regime administrativo direta a serem executadas no Município de Nerópolis-Go e suas Secretarias, a partir de 01 de Agosto de 2023.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NERÓPOLIS-GO.
CONTRATADA: FC ENGE

NHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 26.435.399/0001-27
Nerópolis, 26 de julho de 2023.

JOSÉ DOMINGOS –
residente da CPL

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:020F2843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ARP Nº 073/2023 – CONTRATO Nº 065/2023

Adesão à ata de registro de preços n º 073/2023, referente ao Pregão Presencial SRP nº 034/2023 – MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA/GO.

O Contrato nº 065/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e outros visando atender as necessidades das Secretarias desta municipalidade
Valor do Contrato: R$ 471.840,00 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta).

Contratado: HAMBADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.920.935/0001-50
Contratante: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro da CPL.
26 de Julho de 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:793B439E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 5111/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de lembranças personalizadas em comemoração ao dia dos pais.
Contratada: DIGITAL BORDADOS LTDA ME.
VALOR R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
NOVO BRASIL-GO, 18 de julho de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:B0E33450

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 5196/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de transporte.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimentos de peças para manutenção da pá carregadeira LW300KV.
Contratada: EXTRA MAQUINAS S/A.
VALOR R$ 4.466,30 (Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
NOVO BRASIL-GO, 20 de julho de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:57BD5686

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 5050/2023
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO E SERVIÇO DE REBOCO JUNTO AO 32° BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS CONFORME CONVENIO FIRMADO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS N° 180/2021, E O MUNICIPIO DE NOVO BRASIL.GOIAS
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 57.016,49 (Cinquenta e sete mil dezesseis reais e quarenta e nove centavos).
DATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **01/08/2023, AS 09:00 HORAS**
PERIODO DE ENVIO PROPOSTAS: **27/07/2023 A 31/07/2023,** em conformidade com Art. 75 inciso I parágrafo 3º da lei federal 14.133/2021.
EMAIL: licitacao@novobrasil.go.gov.br
Edital completo site: www.novobrasil.go.gov.br

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:D2F50F10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 25/2023 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 25/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.925/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 166/2023 E PARECER JURÍDICO N. 319/2023-AJL.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GLOBAL SERVICES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS LANÇADOS NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO N. 25/2023, FIRMADO AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE JUNHO DE 2023, EM RAZÃO DO NOVO COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA. DESTARTE, A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS/REALIZADOS ATRAVÉS/MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA CORRENTE N. 13000403-2, AGÊNCIA 2421, DO BANCO SANTANDER,** DE TITULARIDADE DA **CONTRATADA,** DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, OBEDECENDO-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- A EMPRESA **GLOBAL SERVICES LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:81F7898B

FMAS
EXTRATO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 33/2023 FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIARIA **Nº 33/2023**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2667/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 247/2023 E PARECER JURÍDICO N. 457/2023.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**; E, DE/DO OUTRO LADO, **TRIUNFFO DESIGNER E ARQUITETURA DE STANDES LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NA/PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS PARA A 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS DO ANO DE 2023 , PARA A EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ARTESÕES DO NOSSO MUNICÍPIO, BEM COMO, O FUNCIONAMENTO DA RADIO DURANTE OS DIAS DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **12 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 48.7000,00 (QUARENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **TRIUNFFO DESIGNER E ARQUITETURA DE STANDES LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:C9E65ADD

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 66/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **66/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N. 1049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5603/2022,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, *CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS* E, DO OUTRO LADO, O **SR. JOSÉ ODAIR DOS SANTOS CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 66/2022, FIRMADO AOS 01 (PRIMEIRO) DIAS DE AGOSTO DE 2022, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3,7413%, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 768/2023 E C.I. SMS N. 830/2023.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA (CAPUT) DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM DOS "DO OBJETO DO CONTRATO" "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DO "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM **PREAMBULARMENTE QUALIFICADA** PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 53.786,40 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS),** SENDO **R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 27.386,40 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 2.282,20 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; SENDO 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, ESSE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 01/08/2023 À 31/07/2024 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.***SIGNÁTARIOS:*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E, DO OUTRO LADO, O **SR. JOSÉ ODAIR DOS SANTOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E021E585

FMS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 63/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 63/2022**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1049/2022 EDITAL CREDENCIAMENTO N° 01/2022** POR **INEXIBILIDADADE DE LICITAÇÃO** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: SRA. KALITA LHORRANY RODRIGUES DA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O

PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 63/2022, FIRMADO AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE JULHO DE 2022, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3,7413%, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 764/2023 E C.I. SMS N. 829/2023.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA (CAPUT) DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM DOS "DO OBJETO DO CONTRATO" "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DO "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **PREAMBULARMENTE QUALIFICADA** PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 53.786,40 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** SENDO **R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL; E, **R$ 27.386,40 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 2.282,20 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; SENDO 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, ESSE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 19/07/2023 À 18/07/2024 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. KALITA LHORRANY RODRIGUES DA SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:6E7CF1FB

FMS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023
RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO, torna público que, após análise da documentação de habilitação e propostas de preços da **Tomada de Preços 06/2023,** Licitação do Tipo Menor Preço Global, tendo por objeto: **Contratação de pessoa jurídica especializada em Ampliação,** para executar a obra do CMEI Cândida de Araújo, situado à Rua Santos Dumont, Qd.20, Lt. 01. Bairro Goianinha - PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declara **VENCEDORA** a empresa **GONÇALVES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 39.526.609/0001-34,** com o valor de R$ **R$ 512.985,86 (Quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 27 de julho de 2023.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:A1F6B817

FMS
EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 92/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 92/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5147/2019 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2022,** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: SRA. FLAVIA LOPES DA SILVA; CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 92/2020, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3,7413%, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 759/2023 E C.I. SMS N. 832/2023.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA (CAPUT) DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM DOS "DO OBJETO DO CONTRATO" "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DO "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **FLAVIA LOPES DA SILVA,** CREDENCIADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2020, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA, COM A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE **R$ 233.685,44 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS),** SENDO **R$ 45.120,00 (QUARENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL**; R$ 49.280,64 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS**) DO 1° TERMO ADITIVO; **R$ 67.779,20 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO, COM ACRÉSCIMO DE 25% ADVINDOS DO 4 TERMO ADITIVO, **R$ 71.505,60 (SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 5° TERMO ADITIVO PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 5.958,80 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).** (...) **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO; E, 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 5° TERMO ADITIVO ESTE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 10/07/2023 A 09/07/2024; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE

TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SRA. FLAVIA LOPES DA SILVA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F0C64051

FMS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 60/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **60/2022**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N. 1049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5332/2022,** E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**; *CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS* E, DO OUTRO LADO, O **SR. IAGO FERREIRA DO NASCIMENTO***;* **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 60/2022, FIRMADO AOS 14 (QUATORZE) DIAS DE JULHO DE 2022, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 3,7413%, CONFORME **PARECER JURÍDICO N. 767/2023 E C.I. SMS N. 828/2023.** DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA (CAPUT) E SÉTIMA (CAPUT) DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM DOS "DO OBJETO DO CONTRATO" "DO VALOR E DO PAGAMENTO" E DO "DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM **PREAMBULARMENTE QUALIFICADO** PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **DO VALOR E DO PAGAMENTO:** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 53.786,40 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS),** SENDO **R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL E **R$ 27.386,40 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO**,** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE ATÉ **R$ 2. 282,20 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **02 (DOIS) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; SENDO 01 (UM) ANO DO CONTRATO ORIGINAL; 01 (UM) ANO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO, ESSE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 14/07/2023 À 13/07/2024 E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93, OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E, DO OUTRO LADO, O **SR. IAGO FERREIRA DO NASCIMENTO.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CC68F91E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 46/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4294/2022, E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. **CONTRATANTE***:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MARAISA ROSA DE ARAUJO***;* **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS LANÇADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA, EM SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CONTRATO FMS N. 46/2022, FIRMADO AO 01 (UM) DIA DE JUNHO DE 2022, EM RAZÃO DO NOVO COMPROVANTE DE DADOS BANCÁRIOS APRESENTADOS PELA CONTRATADA. DESTARTE, A SUPRAMENCIONADA CLÁUSULA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS/REALIZADOS ATRAVÉS/MEDIANTE DEPÓSITO/CRÉDITO BANCÁRIO EM/NA **CONTA CORRENTE N. 29467-7, AGÊNCIA N. 4342, DO ITAÚ**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, A SER REALIZADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANTÕES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUINTES. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS***:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR A **SRA. MARAISA ROSA DE ARAUJO.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:068836FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 37/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 37/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.7138/2022** E **PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL NATALINO ALBERTO DE MORAIS REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRAS DE GOIÁS E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GO, SUBMETIDO AO PROCESSO N.202100010049018; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **31 DE DEZEMBRO DE 2023,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 268.894,71 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:CEA9CAC4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009-2023

Contratante: Prefeitura Municipal;
Fundo Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Assistência Social;

Contratado: POSTO REI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.717.491/0001-10
Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Combustíveis, tais como: Gasolina, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10, para atender a Frota do Município, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 21 de Julho a 31 de Dezembro de 2023.
Valor global: R$ 1.072.680,00 (Um milhão, setenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 21 de Julho de 2023.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:0BE93074

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012-2023

Contratante: Prefeitura Municipal;

Contratados:
GK FOGÃO A LENHA LTDA-ME
CNPJ: 10.330.567/0001-80

Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Aquisição de Refeições para atender os pacientes que fazem hemodiálise no município de São Luis de Montes Belos-GO, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 24 de Julho de 2023 a 24 de Julho de 2024.
Valor global: R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 05.01.10.301.1007.2049.3.3.90.30.07; **fonte:** 102.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 24 de Julho de 2023.

MARIA NELZIRA BORGES CUNHA
-Secretária Municipal de Saúde-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:5C7B0DA1

ADMINISTRAÇAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013-2023

Contratante: Prefeitura Municipal;

Contratados:
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 49395181168, CNPJ: 15.186.465/0001-56;

Objeto: A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, Prestação de Serviços de Borracharia (Remendo de Pneu) de toda a frota em atendimento a Secretaria de Administração desta Municipalidade, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
Período: 24 de Julho de 2023 a 24 de Julho de 2024.
Valor global: R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.0403.2004.4.4.90.39.19; **fonte:** 100
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar n° 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto 7.892/2013, IN nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
Palminópolis, Estado de Goiás, 24 de Julho de 2023.

OSVALDIN QUIRINO JUNIOR
-Secretário Municipal de Administração-

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:FEA0FAE5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA N° 241/2023 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PARA COORDENADORA/GESTORA DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PORTARIA N° 241/2023 DE 24 DE JULHO DE 2023.

> "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA PARA COORDENADORA/GESTORA DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- Fica nomeado A Sr.ª **ADRIANA GAMA BASTOS DE ALMEIDA,** comissionada, no cargo de **ENCARREGADO SERVIÇO SOCIAL,** para exercer a função de **COORDENADORA/GESTORA DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA-goiás.**

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de julho de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:718E7A83

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORANGATU - FMAS
EDITAL

EDITAL

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado de Porangatu-Go, nomeada por meio do Decreto nº 225/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está publicando o Edital nº 01/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado visando à contratação por prazo determinado de 01 Psicóloga e 01 Assistente Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Porangatu-Go. As inscrições iniciam em 27/07/2023 e terminam em 07/08/2023. Todo o teor do edital se encontra disponível no site da Prefeitura www.porangatu.go.gov.br. Informações pelo fone 08003625000.

Porangatu-Go, 26 de julho de 2023.

LEIDIANE DA SILVA MATTOS
Presidente da CEPSS

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:38905155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 088/2023.
FUNDAMENTAÇÃO: Alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
CONTRATADO: HENZ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº.42.597.642/0001-60
OBJETO: Supressão de valor ao Contrato nº 088/2023
DATA ASSINATURA: 25/07/2023
PROCESSO: 5271/2023

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:31B37A89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 120/2023.
Processo Administrativo nº 2691/2023.
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
CONTRATADO: Gráfica Piracanjuba Ltda
CNPJ: 02.452.787/0001-58
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração
VALOR TOTAL: R$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 26 de julho de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:C8A824F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 609

PORTARIA Nº 609/2023 Santa Fé de Goiás, 26 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 26 de Julho de 2023, à cidade de Goiânia, para ir ao INSS.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Julho de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:BE9F3576

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
RESCISÃO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20, com sede de governo na cidade de Santa Fé de Goiás, representado neste ato, pela Prefeita **LIDIA EVANGELISTA DA MATA**, brasileira, CI/RG. Nº. 3882415 SSP GO, e do CPF nº. 013.031.501-07, residente e domiciliado em Santa Fé de Goiás – GO, e a contratada **BRUNA FERREIRA COSTA**, brasileira, portadora da RG 5263717 SPTC-GO, CPF-MF 028.032.201-13 com endereço na Rua São Domingos nº 70 Qd. 06-A Lt. 5 – Centro - Santa Fé de Goiás - GO, resolvem por este ato RESCIDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO Nº 091/2021, com supedâneo no artigo 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, declarando as partes que nada tem à exigir a partir da data de assinatura do termo e receberá os serviços prestados até a presente data sobre o mencionado contrato.

Para firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, deverá ser publicado, na forma legal.

Santa Fé de Goiás/GO, 03 de julho de 2023.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora do FMAS

BRUNA FERREIRA COSTA
CPF-MF 028.032.201-13

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:A0A0A986

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°022/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.397.284/0001-20.

CONTRATADA: LIDIANE FERREIRA E PAIVA, brasileira, portadora da RG 8149904 SSP- GO, CPF-MF 065.468.716-10 com endereço na Avenida Fortaleza Qd. 07 Lt. 03 – Portal do Sol - Santa Fé de Goiás – GO.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços no trabalho na equipe de apoio do Projeto Criança Feliz com Supervisora.

PRAZO: O período do presente contrato será de 03 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

VALOR: R$ 12.000 (doze mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 03 de julho de 2023.

VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8D1FB5E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 606

PORTARIA Nº 606/2023 Santa Fé de Goiás, 26 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 26 de Julho de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Julho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:097BC295

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 607

PORTARIA Nº 607/2023 Santa Fé de Goiás, 26 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 26 de Julho de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Julho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:5F3EDC65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 608

PORTARIA Nº 608/2023 Santa Fé de Goiás, 26 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 26 de Julho de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de Julho de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:211E0BC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 138/2023 Em, 25 de julho de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor(a) EVA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES, portadora do CPF: 641.429.061-00, como fiscal de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 10000011161/2022 e, tendo como objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços e locação de impressoras e copiadoras para atender o Fundo Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2021

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:B5424032

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 139/2023 Em, 26 de julho de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de gestor de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora BARBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL, portador (a) do CPF: 042.870.731-93, como Gestora de Contrato referente ao Processo nº 1000023037/2022, tendo como objeto, 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO N° 20.09.24.002/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1171/2022

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:29A7DB2B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 140/2023 Em, 26 de Julho de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de gestor de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora BARBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL, portadora do CPF:042.870.731-93, como Fiscal de Contrato referente ao Processo nº 1000026263/2022, tendo como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2023.

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 1171/2022

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:E1FE890D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria GAB nº 141/2023 Em, 25 de Julho de 2023.

"Designa servidor para exercer a função de gestor de contrato e dá outras providências".

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, Estado de Goiás, representante do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – Tribunal de Contas do Município, Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor ROQUE SANCHEZ SALGADO portador do CPF: 017.877.371-95, como Fiscal de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 1000011484/2023 e, tendo como objeto, a prestação de serviços de contratação de empresa especializada na locação de veículo com motorista tipo Kombi (Perua), para atender ao Fundo Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2023, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2023.

Prof. Victor Alves Pellozo
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 1171/2022

Publicado por:
Sueidy Palmeira Das Neves Leal
Código Identificador:1AD98E61

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.033/2023

"Contratação de apresentação artística (show musical) da banda MR.GYN cuja apresentação realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023, integrando a programação da semana municipal de preservação a acidentes com motociclistas, conforme o termo de referência. "

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do presente processo administrativo de nº. 1000011466/2023 contratações de Apresentação Artística (show musical) da banda MR.GYN cuja apresentação realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023, integrando a programação da Semana Municipal de Preservação a Acidentes com Motociclistas, de acordo com o termo de referência, de acordo com o termo de referência
CONSIDERANDO que, conforme justificativa anexa ao processo administrativo, a referida aquisição visa a participação da banda na Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, considerando que o Município realiza anualmente o evento com campanhas educacionais para conscientização e prevenção de acidentes no transito;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. 010/2015 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE,

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa Rosa Maria Mendanha Santana 56607598153, inscrita no CNPJ nº. 38.338.087/0001-84, contratações de Apresentação Artística (show musical) da banda MR.GYN cuja apresentação realizar-se-á no dia 12 de agosto de 2023, integrando a programação da Semana Municipal de Preservação a Acidentes com Motociclistas, de acordo com o termo de referência, no valor estimado de **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais);

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

FABIO RAMOS DA SILVA
Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
Decreto n° 250/2023

Publicado por:
Sellene Sousa Bispo
Código Identificador:EC4A3707

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 108-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000010322/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **11 de agosto de 2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, pregão@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 de julho de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:145F5D83

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 107-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023**, tipo M**enor Preço Por Item**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, PARA O ADEQUADO**

FUNCIONAMENTO DA PARTE ELÉTRICA DESTE ÓRGÃO, ESSENCIAIS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS DAS INSTALAÇÕES E ÁREAS OPERACIONAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos. A sessão pública acontecerá no dia **14 de agosto de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 26 de julho de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:A540E935

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 125/2023

DECRETO Nº 125 , DE 26 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.325.196,24 distribuídos as seguintes dotações:

1.686.606,74

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

943 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 22.399,22
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 05 SEC. MUN. DE FINANÇAS

73 04.123.4100.4127.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 1.600.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 35 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

243 04.122.4100.4133.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 1.050,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 53 SEC. MUN. DE SEGURANCA PUBLICA E MOBILIDADE

265 06.122.4100.4130.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 526.989,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 71
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 000 Convênio Trânsito

270 06.122.4100.4130.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 111.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 71
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 000 Convênio Trânsito

01 06 02 FUNDEB

332 12.365.5002.3007.0000 Manutenção da Educação Básica 6.657,52
3.1.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR F.R.: 0 1 18
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

396 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 38.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

448 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 2.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

501 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 16.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

638.589,50
Fontes de Recurso
1 71 638.589,50

Anulação:

01 03 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

146 15.451.4121.1016.0000 Acessibilidade e Mobilidade -22.399,22
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 90
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

293 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA -1.601.050,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 06 02 FUNDEB

333 12.365.5002.3007.0000 Manutenção da Educação Básica -6.657,52
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

398 10.122.4100.2016.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -38.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

452 10.302.4139.2014.0000 ASSISTENCIA A SAUDE -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

483 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -16.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-1.686.606,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 26 de JULHO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:8A9D63FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1598 23 EXO EFETIVO VACANCIA IDA TEIXEIRA ASSUNÇÃO SMS

DECRETO N.º 1.598, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a vacância do cargo de servidor (a) público (a) efetivo (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1000004846/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo efetivo de Analista de Saúde – Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) IDA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 853.954.801-10, matrícula n.º 51.524, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inc. VI do art. 35 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º Em caso de recondução do (a) servidor (a) IDA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, a disponibilidade do cargo decorrente da vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, será verificada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 02 de abril de 2023.
DECRETO N.º 1.598, DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a vacância do cargo de servidor (a) público (a) efetivo (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1000004846/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo efetivo de Analista de Saúde – Assistente Social, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado (a) pelo (a) servidor (a) IDA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, inscrito (a) no CPF sob o n.º 853.954.801-10, matrícula n.º 51.524, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inc. VI do art. 35 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010.

Art. 2º Em caso de recondução do (a) servidor (a) IDA TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, a disponibilidade do cargo decorrente da vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, será verificada pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 02 de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7A214714

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N° 2.262

LEI N° 2.262 DE, 10 DE JULHO DE 2023.

"Institui o Projeto "Visão de Futuro", cria a "Semana Municipal de Combate, prevenção e Conscientização dos problemas visuais nas crianças das escolas públicas municipais e CMEI's do Município de Trindade-Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do município a Semana de Conscientização dos problemas visuais nas crianças das escolas públicas municipais e CMEI's, no âmbito do Município de Trindade-GO, a ser realizada, anualmente, na primeira ou segunda semana de cada ano letivo.

Parágrafo Único - A semana de conscientização tem o intuito de alcançar todas as crianças, notadamente aquelas com origem nas famílias carentes, e que não possuem condições financeiras de levar seus filhos para um acompanhamento oftalmológico, devendo ser realizados exames de acuidade visual, teste de daltonismo, consultas, exames oftalmológicos e, posteriormente, a doação dos óculos, visando a prevenção à baixa visão e que pode acarretar prejuízo no aprendizado, repetência escolar, evasão e baixa autoestima nos estudantes.

Art. 2° - Fica autorizado ao Poder Público do Município, promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate dos

problemas visuais as crianças das escolas públicas municipais, na forma descrita no Artigo 1º.

Art. 3° - Deverão ser realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção visual das crianças em idade escolar que apresentam alguma deficiência oftalmológica (e de retração, ambliopia, conjuntivite, estrabismo, sequela de acidente ocular, malformação congênita, etc.).

Art. 4° - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual e ainda com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, caso seja necessário, ficando autorizado a abrir os créditos necessários no orçamento, para a efetiva implantação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:27D04ACD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 602/23.

DECRETO Nº 602/23. DE, 24 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre disposição de servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, DA Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1194/2023/SME – Secretaria Municipal de Educação, de 24 de julho de 2023, por este ato,

DECRETA:

I – Fica à disposição da Prefeitura Municipal de Goianira - GO, a servidora **MARINA DIAS DE FREITAS DEL GROSSO**, ocupante do cargo efetivo de Professor P-III, com ônus para o órgão de origem, no período de 01/08/2023 a 31/12/2023.

II - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:18EABFC8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designada pelo Decreto n° 602/2022 de 27 de abril de 2022, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2023**, através do processo n° **13850/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **09 de agosto de 2023**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 26 de julho de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:81480A01

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 121/23.

PORTARIA Nº 121/23. DE, 17 DE JULHO DE 2023.

"Concede licença prêmio à servidor (a), que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº 11405/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **OLGA GUIMARÃES DE SANTANA**, Professor P-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício – anos 2009/2014, a partir de 01/08/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:6AB8863E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 605/23.

DECRETO N° 605/23. DE, 24 DE JULHO DE 2023.

"Institui Comissão de Avaliação e nomeia membros para análise e julgamento de Projetos Culturais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de

11 de maio de 2023, que dispõe "*sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultura*.";

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação destinada a análise, julgamento de mérito cultural e pontuação dos Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam designados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL: Wallyson Anselmo Arantes – Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

II – REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: Virgínia da Silva Camargo Bonfanti – Responsável pela Superintendência Municipal de Educação;

III – REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL: Bento Alves Jayme Fleury Curado – Secretário do Conselho Municipal de Cultura;

IV – REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL: Elizane Marta De Faria - Membro do Conselho Municipal de Política Cultural;

V – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: Caio Emerson Pereira Rodrigues – Vice-Presidente da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas) de Trindade;

VI – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: Pablo Fabião Lisboa – Doutor em Arte e Cultura;

VII - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: Fabricio Cordeiro dos Santos – Mestre em Comunicação/Mídia e Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D46C545D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 122/23.

PORTARIA N° 122/23. DE, 24 DE JULHO DE 2023.

"Institui Comissão de Habilitação e nomeia membros para análise de inscrições dos Projetos Culturais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que dispõe "*sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultura*.";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Habilitação destinada a análise das inscrições e documentações apresentadas para os Projetos Culturais em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a Comissão de Habilitação, os seguintes membros:

I - Michelle Sacramento Pereira - Presidente;

II - Karen Cristina dos Santos Leite;

III - Irma Perpetua Socorro da Silva;

IV - João Pedro Lopes Rodrigues;

V - Romilda Aparecida Souza;

VI - Silvia Alves Dias Gonçalves;

VII - Ana Claudia Alves Martins da Silvia;

VIII - Renata Figueredo Bintecout.

Art. 3º - Esta Portaira entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:05532776

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO, torna público o julgamento da proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023, processo n° 10149/2023, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA UMA SUBESTAÇÃO DE 500 KVA ABRIGADA COM ENTRADA EM MÉDIA DE 180M E SAÍDA EM BAIXA TENSÃO DE 120M PARA USINA FOTOVOLTAICA NO CARREIRÓDROMO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO,** cujo resultado assim se mostrou, empresa vencedora: **PRINCIPIOS CONSTRUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o 07.313.134/0001-01, com o valor global de **R$ 569.500,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).** O presidente da Comissão informa aos licitantes e demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/1993 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos – Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva, fone (62) 3506-7032 www.trindade.go.gov.br.
Trindade/GO, 26 de julho de 2023.

JOÃO VINÍCIUS MAZARGÃO FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:682365BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 596/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 596/23 – CASA CIVIL DE, 25 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação por tempo de contribuição e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 303/2023 da Procuradoria Jurídico - Administrativa, que sugere o **DEFERIMENTO** do pedido referente ao Processo nº 13654/2023, por esse ato,

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** a averbação do tempo de serviço para à servidora **REILA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professor P-III.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:625574D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 597/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 597/23 – CASA CIVIL DE, 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 18/07/2023, ao (a) servidor (a):
I – ANA CAROLINA TORRES COSTA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-III, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 13982/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:BB313C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 598/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 598/23 – CASA CIVIL DE, 26 DE JULHO DE 2023.

"Concede Prorrogação da Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 12563/2023.

Considerando o Parecer nº 476/2019 da Procuradoria Jurídico Administrativa do Município e a Portaria de nº 571/23 – CASA CIVIL, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **FERNANDA MARTINS CORREA CARDOSO OLIVEIRA,** cargo de Assessor Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da Licença Maternidade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13.10.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:555ABF01

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 599/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 599/23 – CASA CIVIL DE, 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre averbação por tempo de contribuição e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Parecer nº 305/2023 da Procuradoria Jurídico - Administrativa, que sugere o **DEFERIMENTO** do pedido referente ao Processo nº 13777/2023, por esse ato,

R E S O L V E:

I – **CONCEDER** a averbação do tempo de serviço para o servidor **DIVINO RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AAAF6947

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.° 126/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.° 126/2023

Espécie: Contrato de Empreitada Global n.º 126/2023, firmado em 14 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Uruana e a empresa Lucas Alves Gomes Ltda – LA Construtora. **Objeto**: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de uma biblioteca na praça de alimentação João Rocha Borges, no Município de Uruana – GO, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras. **Fundamentação Legal**: Tomada de Preço n.° 003/2023, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, processo n.º 1449/2023, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93 e suas alterações posteriores. **Vigência**: O prazo de vigência a partir da assinatura do contrato, e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes. **Valor**: R$ 298.863,44. **Do Pagamento e Dotação Orçamentária**: As despesas oriundas da execução da obra, correrão à conta dos recursos de transferências especiais e contrapartida do Tesouro Municipal de Uruana - GO, sob a seguinte classificação orçamentária: n.° 01.28.15.452.0122.1.039.4.4.90.51.00. **Signatários**: Nei dos Reis Cruz (Gestor Municipal) pela Contratante e o Sr. Lucas Alves Gomes pela Contratada.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:746AD94D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 152/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 152/2023

Processo Administrativo n.°: 1951/2023. Edital de Licitação **Pregão Presencial Registro de Preço n.°:** 027/2023 tipo menor preço por item, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93, n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de cirurgias de cataratas, conforme Plano de Trabalho n.º 202300010003928, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Vigência**: O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de assinatura da ata de registro. **Forma de Pagamento**: Recursos do Plano de Trabalho n.° 202300010003928, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresa vencedora:** Hospital Ortopedico de Ceres, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.790.070/0001-53. **Valor da Ata**: R$ 209.150,00;

Uruana-GO, 24 de julho de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:1BE9082E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 160/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 160/2023

Processo Administrativo n.°: 2794/2023. Edital de Licitação **Pregão Presencial Registro de Preço n.°:** 028/2023, tipo menor preço por item, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93, n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013. **Objeto:** Aquisição parcelada de combustíveis (Etanol; Óleo Diesel S-10) para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho n.º 202300010002958. **Vigência**: O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de assinatura da ata de registro. **Forma de Pagamento**: Recursos do Plano de Trabalho n.° 202300010002958, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresa vencedora:** Posto Trevo Uruana Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 03.847.760/0001-27. **Valor da Ata de Registro**: R$ 500.180,00 (quinhentos mil e cento e oitenta reais). Uruana - GO, 24 de julho de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:3B0F7F7A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 161/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.° 161/2023

Processo Administrativo n.º 2455/2023. Edital de Licitação **Pregão Presencial Registro de Preço n.°** 029/2023, tipo menor preço por item, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93, n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013. **Objeto:** Aquisição de dois veículos, ambulância tipo A, nova, zero km, ano/modelo 2023/2023, fabricação nacional, de acordo com plano de trabalho n.º 2023000100039098, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência**: O prazo de vigência é de 12 meses, a partir da data de assinatura da ata de registro de preço. **Forma de Pagamento:** Recursos do Plano de Trabalho n.° 2023000100039098, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e o Fundo Municipal de Saúde de Uruana. **Empresa vencedora:** Sebba Motors Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.050.048/0001-30. **Valor da Ata de Registro**: R$ 419.998,00 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais). Uruana - GO, 24 de julho de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
(Pregoeira Oficial).

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:A4602E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.° 059/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N.° 059/2023

Espécie: Contrato de Empreitada Global n.º 059/2023, firmado em 01 de março de 2023, entre a Prefeitura Municipal de Uruana e a empresa TM Marques Construtora Ltda. **Objeto**: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de serviços de engenharia, objetivando a execução de pavimentação asfalta (asfalto novo) no Município de Uruana - GO, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. **Fundamentação Legal**: Tomada de Preço n.° 002/2023, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, processo n.º 372/2023, redigido pela Lei Federal n.° 8666/93 e suas alterações posteriores. **Vigência**: O prazo de vigência a partir da assinatura do contrato, e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes. **Valor**: R$ 58.003,77. **Do Pagamento e Dotação Orçamentária**: O pagamento será efetuado através de recursos do termo de financiamento entre a Prefeitura e a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, sob a seguinte classificação orçamentária: n.° 01.28.15.451.0050.1.027.4.4.90.51.00. **Signatários**: Nei dos Reis Cruz (Gestor Municipal) pela Contratante e a Sra. Thays Morais Marques pela Contratada.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:5F1B14A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023
Pelo presente Edital a Comissão do Processo Seletivo comunica que será realizada Seleção Pública para os cargos de Gari, Assistente Administrativo, Motorista III, Vigilante, Auxiliar Operacional, Ajudante Geral, Condutor de Maquinário, selecionando pessoas que se enquadram nos critérios e diretrizes preconizadas pela Lei nº. 1.487/2023 de 30 de junho de 2023, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual de Goiás; e demais instrumentos legais mediante as condições estabelecidas neste Edital, para trabalharem na respectiva área de atuação. Fazendo saber aos interessados que a partir do dia 31/07/2023 ao dia 15/08/2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas serão recebidas as inscrições e documentação para habilitação ao cargo mencionado e pretendido, maiores informações no email: prefeituradeuruana@uruana.go.gov.br. e pelo telefone: 62 3344-1185. 62 3344-1100.

MIRIAN BATISTA BARROSO,
Presidente da Comissão de Seleção.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:24164BB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Allysson Silva Lima, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 17/07/2023, processo administrativo nº 6458/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva para atendimento das competições esportivas organizadas pela Coordenação de Esportes, Lazer e Juventude, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 47.958.818/0001-85
END: QUADRA SHCS CR 516, BLOCO B, N.º 69, ASA SUL, PAVMTO PRIMEIRO, PARTE, SALA C002, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
REPRESENTANTE: MERIVAN SUELY DE OLIVEIRA DANTAS **CPF:** 523.676.571-49
CONTATOS: (61) 98431-6447 / mscomercioeservicosltda@gmail.com

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Serviços de arbitragem para jogos de Futebol de Campo amador no município de Alexânia, compreendendo equipe composta por 04 oficiais de arbitragem, sendo 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário, partidas com o tempo de jogo de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com 15 minutos de intervalo cada partida.	und	220	635,00	139.700,00
2	Serviços de arbitragem para jogos de Futsal amador no município de Alexânia, compreendendo equipe composta por 03 oficiais de arbitragem, sendo 02 (dois) árbitros, 01 (um) mesário, partidas com o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo cada partida.	und	150	350,00	52.500,00
3	Serviços de arbitragem para jogos de Futebol Society amador no município de Alexânia, compreendendo o envio de equipe composta por 03 oficiais de arbitragem sendo 02 (dois) árbitros e 01(um) mesário, tempo de jogo de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 tempos de 30 minutos com 15 minutos de intervalo cada partida.	und	140	350,00	49.000,00
4	Serviços de arbitragem para jogos de futevôlei, vôlei de areia e vôlei de quadra amador do município de Alexânia, compreendendo equipe de arbitragem, sendo 02(dois) árbitros e 01(um) mesário, partidas divididas em até 03 sets de 21 pontos para as modalidades.	und	50	290,00	14.500,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais dos serviços, tais como os prazos e locais, bem como as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS e INSS, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MERIVAN SUELY DE OLIVEIRA DANTAS
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:62480004

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2023

DECRETO Nº 072/2023
Buriti Alegre, 25 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública,

CONSIDERANDO o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu os valores da dispensa de licitação para outros serviços e compras públicas;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito do Município de Buriti Alegre/GO, obedecerão às disposições deste Decreto, observada a legislação de regência da matéria.

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º. O Ordenador de Despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

Parágrafo único. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter- se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

Art. 3º. São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:
I - despesas em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regulamento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na legislação específica dessa matéria.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e

impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º. É vedada a concessão de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.
Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

Art. 5º. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

§ 1º No início de cada exercício financeiro, o Ordenador de Despesas poderá determinar a emissão de notas de empenhos por estimativa para o suprido, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

§ 2º Para cada suprimento de fundos será emitida uma nota de empenho para cada natureza de despesa. Sendo que, será permitida apenas a concessão de suprimentos de fundos para material de consumo ou serviços – natureza 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.36, ressalvados os casos previstos no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 6º. Quando se tratar de despesas de pequeno vulto, o limite máximo para concessão de cada suprimento de fundos é de até R$ 5.720,00, ressalvado o inciso I do art. 23 deste Decreto.

Parágrafo único. O limite de que trata o *caput* equivale a 10% (dez por cento) do valor atualizado estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

Art. 7º. O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto é de R$ 2.860,00, ressalvado o inciso I do art. 23 deste Decreto.

§ 1º O limite de que trata o *caput* equivale a 5% (cinco por cento) do valor constante inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

§ 3º Excepcionalmente e a critério do Ordenador de Despesas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto no *caput* desde artigo, considerando como limite máximo o estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 8º. A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Ordenador de Despesas do Município, mediante requerimento prévio do Secretário ou do Chefe do Órgão solicitante no formulário denominado **Solicitação de Suprimentos de Fundos** devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

§ 1º O processo mencionado no *caput* deve ser enviado ao Ordenador de Despesas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de aplicação, para sua devida autorização.

Art. 9º. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

- data da concessão;

- fundamento legal;

- atividade e natureza da despesa;

- finalidade, segundo os incisos do art. 3º deste Decreto;

- forma de pagamento do suprimento;

- nome completo, cargo e matrícula do suprido;

- valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

- prazo para aplicação que não poderá ser superior a 90 (noventa dias);

- prazo para prestação de contas;

- número do respectivo processo de concessão; e

- nome completo e função de confiança do servidor responsável pela autorização da concessão.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no portal de transparência do Município de Buriti Alegre/GO.

Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - secretários;

VI - responsável pelo almoxarifado;

VII - que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VIII- servidor declarado em alcance.

IX - Controlador Interno

Art. 11. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- a pessoas que não sejam servidores do Município de Buriti Alegre/GO;

- para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; e

- com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Art. 12. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 13. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

- transferência financeira, em conta corrente, em nome da prefeitura e com movimentação realizada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

§ 1º É vedado o depósito em conta bancária pessoal do suprido e naquela não especificada no inciso I deste artigo.

§ 2º Os recursos financeiros do suprimento de fundos será aplicado por meio de Cartão de Pagamento do Município de Buriti Alegre/GO.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, ao Secretário de sua pasta, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no *caput* e remetido à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO, com despacho do Secretário da pasta de lotação do suprido, para exame, análise e encaminhamento ao Ordenador de Despesas, para aprovação.

§ 2º Quando da análise a ser realizada pela Secretaria Municipal de Controle Interno da prestação de contas apresentada resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento e manifestação.

§ 3º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 15. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Contabilidade.

Art. 16. A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo de concessão do suprimento de fundos, nos termos do art. 8º deste Decreto, e será constituída dos seguintes elementos:

- ato de concessão;

- nota de empenho, emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

- documento de transferência financeira para a conta de responsabilidade do suprido;

- cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi, e;

despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

- demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

- comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão do documento de transferência financeira e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

Art. 17. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Buriti Alegre/GO ou de seus Fundos, conforme o caso, em que constem, necessariamente:

- discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

- atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e,

- data da emissão.

Parágrafo único. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 18. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas na mesma conta bancária de sua concessão, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata o *caput* deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

CAPÍTULO V
DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 19. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 20. O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

Art. 21. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo Setor de Contabilidade.

Art. 22. No caso de o suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se a Secretaria Municipal de Controle Interno impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Ordenador de Despesas para as medidas cabíveis, nos termos do art. 80, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido consoante art. 81, parágrafo único, do mencionado Decreto-Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno autorizada a:

I - mediante Instrução Normativa e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no inciso II do art. 11 e nos arts. 6º e 7º deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos; e

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 24. Compete à Secretaria de Administração disponibilizar, no Portal da Prefeitura, o formulário Solicitação de Suprimentos de Fundos.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (25.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Solicitação de Suprimento de Fundos

Senhor Prefeito,

Solicito a concessão de Suprimento de Fundos conforme dados abaixo informados:

DADOS DO SUPRIDO			
Nome do Suprido:			
CPF		RG	
Lotação/Secretaria:		Matrícula:	
Cargo/Função:		Telefone:	
DESPESAS A REALIZAR			
Unidade Orçamentária:			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código	Valor (R$)
Total do Suprimento R$.....			
Autorizo a concessão do Suprimento de Fundos. Em: / /_____ Ordenador de Despesas			

Declaro que tenho conhecimento das normas legais de aplicação e prestação de contas do valor solicitado, conforme regras definidas no Decreto nº xxx/2023. Em / / Suprido
ESPAÇO RESERVADO PARA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Servidor em Alcance: ( ) SIM ( ) NÃO Secretaria de Controle Interno
Prazo para Utilização dos Recursos até: / /
Prazo de Prestação de Contas até: / /

Despesas em viagens são aqueles gastos que a administração pública realiza em função do deslocamento do servidor e de bens públicos até o local onde será cumprida a missão pública, tais como despesas com abastecimentos de veículos públicos, manutenção e reparos desses veículos durante o deslocamento. Não se confunde com passagens e diárias do servidor, para esses gastos existem recursos específicos – passagens e diárias.

Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:DB2CC451

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023 - POSTO CAMPEÃO LTDA - FME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023	Processo Administrativo nº 01574/2023
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 002/2022
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	Aquisição de combustíveis (Diesel S-10), destinados para a manutenção da frota de veículos do transporte escolar do Fundo Municipal de Educação, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, conforme plano de trabalho firmado com a Secretaria de Estado de Educação, sob o processo 202200006004376, em conformidade com a Emenda Parlamentar Estadual nº 1607, de acordo especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, e com a proposta apresentada pela a licitante.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Munícipio de Buriti Alegre, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás
Contratada	**POSTO CAMPEÃO LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.071.371/0001-90, estabelecido na Rua Desembargador Alves de Castro, nº 642, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre – Goiás
Item Contratado	01
Valor Total Estimado do contrato	**R$ 114.149,27 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)**
Dotação	09 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12 – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1238 – Todos por uma Educação Melhor 09.18.12.361.1238.2.161 – Manutenção do Transporte Escolar 0436 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de recurso	237 – Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019) - Estados
Vigência	De 25/07/2023 a 24/07/2024, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	Condições de pagamento: serão pagos em até 30 dias, contados a partir do recebimento definitivo do item do objeto, na proporção dos combustíveis, já entregues, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e em conformidade com as notas fiscais/faturas emitidas, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.
Data da assinatura	25/07/2023

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal Educação de Buriti Alegre, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 25 de julho de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:27E7BD8A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21 CONTRATO Nº 012/2023 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO E A EMPRESA SUZANNE DA SILVA OLIVEIR RAMOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM COMPUTADOR E DUAS IMPRES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha Qd. 15-C Lt 16, setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos-Go, neste ato representado pelo Presidente, RAFAEL MIRANDA SANTOS, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e, do outro lado **empresa: SUZANNE DA SILVA OLIVEIRA RAMOS**, CNPJ: 23.140.185/0001-35, representada por sua proprietária Suzanne da Silva Oliveira Ramos, Endereço: Praça da Bíblia, nº 01 Qd. 15 A; lote 04 Setor Aeroporto, cidade Campos Belos-GO, **doravante denominado CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Produtos, com base no Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 012/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:
2.2- Fundamenta-se ainda o presente contrato público de fornecimento de produtos, tem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para aquisição de produtos, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pelos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme consta do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO DO CONTRATO

3.3- O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição e instalação de um computador completo para atender o departamento financeiro e duas impressoras coloridas a laser, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
DETALHAMENTO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VAL.UNIT.
01	**Computador Pcfort T470 Intel Core I5 10400 Asus H510/8gb3200 mhz/256gb SSD N** **Monitor PC Fort T21 21.5`` Led VGA – HDMI- VESA** **Core I 5 10400** **Kit Teclado e Mouse sem fio Logitech MK220** **12 geração de processadores, 8GB DDR 4, 240 GB SSD + MONITOR 21,5** **Com configurações mínimas de processador 4 núcleos e 8 theads; frequência de 3,60 Ghz; Cache ¨MB , 4 GB Memória DDR4, 2 dois slot de memória para expansão; processador gráfico e placa de vídeo embutida; controladora de disco padrão satã ii; com SSD 240 GB; conexão usb frontais e traseira; monitor mínimo de 19,5`` resolução gráfica de 1920 x 1080 dpi; mouse de óptico com scrool 800 dpi sem fio; teclado padrão Abnt 2 sem fio; placa de rede com funcionalidade padrão ieee 802.3 ethernet 10/100/1000mbps; Windows 10** **Pro garantia de 12 meses no mínimo** **Memória – 4 GB** **Monitor LED – 19,5** **HD – SSD- 240 GB** **Teclado e mouse ABNT 2**	**01 und** **01 und** **01 und** **02 und**	**R$ 2.600,00** **R$ 450,00** **R$ 150,00** **R$ 3000,00**
02	**Impressora Laser Colorida**	**02 UN**	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS** **Velocidade de impressão carta em preto e em cores 21 ppm (páginas por minuto)** **CICLO DE FUNCIONAMENTO** **40.000 páginas/mês** **CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PADRÃO** **1 (uma) bandeja para 250 folhas** **CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL** **150 folhas** **OPÇÃO DE SAÍDA DE PAPEL** **Frente e verso automático, padrão** **RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO** **600 x 600 DPI** **PROCESSADOR** **400 MHz** **MEMÓRIA RAM PADRÃO** **256 Mbytes** **CONECTIVIDADE PADRÃO** **RJ – 45 Ethernet 10/100 e USB 2.0** **NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO E COR** **4 (quatro) cartuchos: 1 (um) preto, 1(um) ciano, 1 (um) magenta e 1 (um) amarelo.** **LINGUAGEM DE DESCRIÇÃO DE PÁGINAS (PDL)** **PostScript 3, PCL 6** **REQUISITOS ELÉTRICOS** **220 W** **ITENS INCLUSOS** **4 (quatro) cartuchos nas cores: preto, ciano, magenta e amarelo, mídia e manual de instalação em português.** **COMPATIBILIDADE** **Conformidade com o padrão Energy Star; o objeto deverá possuir drivers de instalação compatíveis com Microsoft Windows e pelo menos uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de prospecto do fabricante especificamente para o modelo ofertado, que deverá acompanhar a proposta.** **OUTROS REQUISITOS** **O objeto bem como seus componentes/periféricos, deverão ser entregues com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo. Todos os objetos deverão ser idênticos entre si. Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo, Código do produto (Part Number), com documentação técnica para constatação.** **Garantia** **A garantia de funcionamento será pelo período de 12 (doze) meses para peças e serviços contada a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida**
	Valor estimado: R$ 6.200,00 (seis mil reais) **Obs: despesas de transporte e instalação inclusas**		

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Entrega única em até 20 dias corridos após a emissão da AF. Autorização de fornecimento. Frete e demais despesas de entrega devem ser por conta da empresa contratada. Local de entrega: Câmara Municipal, Campos Belos-GO, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt.16, setor Aeroporto,
Cep: 73840-000, telefone para contato: (062) 3451-1070.
A garantia conforme especificação do item, não inferior a um ano aos equipamentos eletrônicos. O contratado deverá entregar os itens até a data combinada, havendo algum imprevisto de atraso, informar com antecedência ao gestor do contrato, não sendo permitido atraso superior a trinta dias.
O mesmo fica responsável pela total instalação, a Câmara não fornecerá ferramentas, mão de obra ou peças necessárias a montagem dos itens a serem adquiridos, somente assistência em colaboração a montagem.
O contrato terá vigência a partir da assinatura até a efetiva instalação e testagem dos equipamentos adquiridos, com garantia de no mínimo de um ano dos equipamentos eletrônicos.
Instruir o Gestor do Contrato e servidores indicados para operar o sistema no que for possível ao funcionamento do mesmo, como ligar e desligar, e operações simples do cotidiano, bem como configurações necessárias.
Todos os produtos deverão ser adquiridos novos, conferidos pelo fiscal do contrato e montados no local, realizando a instalação do equipamento de sonorização e sua adequação as instalações físicas do Plenário Dom Alano.

4 – REQUISITOS:
Desta forma, a PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação conforme a Lei nº 14.133/2021**, propostas, certidões, contrato social, declarações nepotismo, declaração de que não emprega menor, dentre outras.**
DA HABILITAÇÃO
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I – jurídica;
II – técnica;
III – fiscal, social e trabalhista;

IV – Econômico-financeira

5 – LOCAL DE ENTREGA
5.1. Na sede da Câmara Municipal de Campos Belos-Goiás, Rua Temístocles Rocha Qd. 15 Lt 16 Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, telefone: (62) 3451-1070.
6 – DURAÇÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura até a completa e efetiva instalação dos equipamentos adquiridos, com garantia mínima de um ano para os itens eletrônicos, podendo ser rescindido sem prejuízo, conforme interesse de ambas as partes. Fica a contratada responsável por acionar garantia de equipamentos com defeito efetuando sua substituição.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1. A execução do contrato regular-se á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 2º, Inciso II,- Compra, inclusive por encomenda, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. (...) Art. 2º Esta lei aplica-se a:
II- compra, inclusive por encomenda.
A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, no entanto a Câmara não fornecerá ferramentas, mão de obra e peças para montagem e instalação dos itens adquiridos, mas a Câmara dará total assistência e acompanhamento durante a instalação.
7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar a Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto na legislação e contrato.
7.3.É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega conforme o contrato e caso algum equipamento adquirido apresente defeitos, a contratada acionará a garantia do mesmo e acompanhará a tramitação até que seja resolvido o problema, não superior a um ano pelo menos da mesa de som. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - GO.

8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da aquisição dos equipamentos e prestação de serviços de instalação e montagem, incluídos todos os custos diretos e indiretos com fretes, tem valor global de **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) que serão pagos assim que instalados.**

9– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.
9.2. Efetuar pagamento conforme combinação do contrato, sendo por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de nota fiscal/recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.
9.3. Fica na obrigação de fornecer ao contratado assistência e acompanhamento, durante a execução do objeto do presente contrato.

10 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Realizar as obrigações do Termo de Referência e Contrato.
10.2. Entregar todos os produtos com as devidas especificações do Termo de Referência e Contrato.
10.3. Proceder a instalação responsabilizando-se por eventuais danos ou acidentes durante a instalação, assegurar a garantia dos produtos e substituí-los sem custo, conforme o caso.
10.4. Os equipamentos devem ser entregues funcionando normalmente para uso dos trabalhos legislativos.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
11.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.52 – PESSOA JURÍDICA**

12 – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Termo de Referência.
A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência seguida de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

12.3 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
12.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
12.4. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração pública poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
12.5. – A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS-GO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
12.6. – Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

13-CLÁUSULA OITAVA – DA ATESTAÇÃO
13.1- A atestação das notas fiscais/faturas caberá ao Chefe do Departamento do Controle Interno, e execução do objeto caberá ao Gestor do Contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**.
14 -CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 10º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo departamento do Controle Interno/Gestor do Contrato.
14.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
14.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
15 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos conforme a lei 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
16.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos sobre contratos na lei de licitação supracitada e suas alterações posteriores.
17 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas.

Campos Belos, 25 de julho de 2023.

RAFAEL MIRANDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Campos Belos
Contratante

SUZANNE DA SILVA OLIVEIRA RAMOS
CNPJ: 23.140.185/0001-35
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF/MF nº _____

2ª _____

CPF/MF nº _____

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:701B391A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura de Castelândia, considerando previsão financeira certificada pela Controladoria Interna, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO**, contendo o cronograma e requisitos para nomeação, posse e efetivo exercício dos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas nos cargos Executor Administrativo V, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Serviços Gerais II, Engenheiro Agrônomo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Vigilante Sanitário, Professor III, regido pelo Edital nº 001/2022, de 06 de dezembro de 2022.

CRONOGRAMA		
Público	**Ato**	**Data**
Todos	Publicação da Convocação	27/07/2023
Todos	Apresentação da documentação no RH	28/07/2023 até 28/08/2023
Todos	Comparecimento a Perícia Médica (mediante agendamento)	28/07/2023 até 28/08/2023
Todos	Nomeação	07/08/2023 até 07/10/2023
Todos	Posse (Obs.: O candidato deverá observar o prazo para posse a partir da publicação de sua nomeação).	07/08/2023 até 07/11/2023
Todos	Efetivo Exercício (Obs.: O candidato deverá observar o prazo para efetivo exercício a partir da data da posse).	07/08/2023 até 28/11/2023

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O disposto nesta convocação não altera, relativiza ou exclui as exigências contidas no Edital nº 001/2022.
No prazo indicado no cronograma o candidato deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Castelândia - DRH cópia e original dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade válida em todo o território nacional;
CPF acompanhado do comprovante de inscrição e situação cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
Comprovante de endereço emitido a no máximo dois meses;
Certidão de nascimento, caso nunca tenha sido casado;
Certidão de casamento, caso seja casado, divorciado ou viúvo;
Escritura pública de união estável, caso seja convivente;
Título de Eleitor e comprovante de quitação/regularidade emitido pela Justiça Eleitoral;
Consulta de Qualificação Cadastral no e-SOCIAL -CQC (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação para candidatos do sexo masculino com até 45 anos de idade;
Declaração de bens e valores ou último imposto de renda com recibo de entrega;
Diploma ou Certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo MEC;
Diploma de curso superior, devidamente registrado, na área de formação correspondente à requerida para a função, conforme edital do certame;
Registro em órgão de classe e comprovante de regularidade da inscrição;
Número de conta-salário ou conta corrente aberta na agência 903-2 do Banco Bradesco (agência de Castelândia);
Certidão de nascimento dos dependentes; termo de guarda; termo tutela;
Carteira de Identidade e CPF dos dependentes;
Comprovante de vacinação e frequência escolar dos dependentes;
Declaração de não cumulação de cargos públicos (a ser assinada no ato de entrega da documentação);
Declaração de não enquadramento em hipótese de nepotismo (a ser assinada no ato de entrega da documentação);
Laudo e exames que comprovem a patologia declarada na inscrição (somente para PcD);
Demais documentos necessários para investidura no cargo (ex.: diploma, CNH na categoria correta etc.);
Certidão Cível Estadual (https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes);
Certidão Cível Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
Certidão Criminal Estadual (https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes);
Certidão Criminal Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao);
Certidão de Contas Julgadas Irregulares TCE (https://portal.tce.go.gov.br/emissao-de-certidoes);
Certidão de Contas Julgadas Irregulares TCM (https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf);
Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

OBS 1. Na Consulta de Qualificação Cadastral-CQC o resultado da consulta deve exibir a mensagem "Os dados estão corretos" com o NOME, DATA DE NASCIMENTO, CPF e PIS/PASEP.

OBS 2. Caso não seja possível a emissão de alguma documentação através dos sites, o candidato deverá comparecer nas unidades de atendimento do respectivo órgão/entidade responsável pela emissão das informações.

OBS 3. O candidato deverá apresentar as certidões da Justiça Estadual e Federal, de PRIMEIRO GRAU, e as certidões do TCE e TCM, referente ao Estado de Goiás. Caso resida em outro Estado também deverá apresentar as de seu domicílio.

A recepção dos documentos será feita das 08h às 11h e das 13h às 17h, por ordem de chegada no Departamento de Recursos Humanos – DRH, localizado na Avenida Rio Verde, nº 1910, Sede da Prefeitura de Castelândia, Centro, Castelândia, Goiás, CEP nº 75.925-000;

Não será aceita o envio de documentação por e-mail, por correios ou por qualquer outro meio que não esteja expressamente previsto neste Edital;

A documentação poderá ser apresentada mediante procurador devidamente nomeado por procuração com firma do candidato outorgante reconhecida "por verdadeiro" em cartório;

Estando em ordem a documentação, o DRH agendará dia e hora para comparecimento à Perícia Médica. O agendamento será feito dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital, sendo obrigação do Candidato comparecer ao ato.

DA PERÍCIA MÉDICA

A perícia médica será realizada no Hospital Municipal Luiza de Souza Ramos, localizado na Avenida Rio Verde, nº s/n, Centro, Castelândia, Goiás, CEP nº 75.925-000, devendo o convocado comparecer no dia e horário designados, com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto, munido de documentação de identificação pessoal e dos resultados dos seguintes exames:

CARGO	TIPO DE SERVIDOR	EXAMES	
EFETIVO	TODOS	Oftalmológico com o Laudo	Acuidade visual com e sem correção; Biomicroscopia; Fundoscopia; Tonometria de Aplanação; Mobilidade Extrínseca; Pesquisa de Daltonismo;
		RX de tórax com o Laudo	AP e Perfil
		Eletrocardiograma com o Laudo	ECG
		Laboratoriais	Hemograma completo; Glicemia de jejum; Ureia; Creatinina; TGO / TGP; IFTa para Chagas; PSA (homens acima de 40 anos)
		Laudo Psiquiátrico	Exame psíquico detalhado (emitido por psiquiatra)
		Outros	Videolaringoscopia
		Laudo e exames que comprovem a patologia (somente para PcD	-

Somente serão aceitos na perícia médica exames e laudos **emitidos até 90 dias** antes da perícia.

Tendo em vista a não exigência de exames radiológicos de nomeadas gestantes, será exigido da nomeada o exame comprovando a gravidez, caso seu abdome não esteja visível a ponto de comprovar a gravidez.

A apresentação dos exames médicos e clínicos acima descritos não afasta a possibilidade da Administração Pública de exigir outros exames laboratoriais e/ou médicos com parecer especializado, no momento do exame clínico admissional do nomeado.

Caso não seja possível o comparecimento à perícia médica na data e no horário definidos no agendamento, o interessado deverá solicitar novo horário de atendimento, de forma justificada e comprovada, através de requerimento apresentado ao Departamento de Recursos Humanos – DRH.

O laudo médico emitido pela Junta Médica do Município de Castelândia deverá ser entregue ao DRH pelo candidato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão.

Não será nomeado o candidato que deixar de entregar o laudo médico no prazo estabelecido neste Edital.

DA NOMEAÇÃO

Os aprovados terão suas nomeações publicadas no Diário Oficial dos Municípios Goianos mantido pela Associação Goiana de Municípios - AGM, o qual poderá ser acessado por meio do endereço diariomunicipal.com.br, nas datas prováveis constantes no cronograma de convocação disposto no início desta publicação.

As nomeações poderão ocorrer de forma individual ou coletiva e poderão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Goianos em qualquer dia dentro do intervalo previsto no cronograma deste Edital.

A nomeação poderá ocorrer de forma individualizada após apresentação da documentação pelo candidato(a) convocado(a), cuja regularidade houver sido atestada mediante certificado pelo Departamento de Recursos Humanos.

É de responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação do ato de nomeação, bem como cumprir as demais orientações contidas neste ato.

DA POSSE E DO EFETIVO EXERCÍCIO

A Secretaria Municipal de Administração, realizará nas datas constantes no cronograma de convocação os atos de posse e de efetivo exercício, que se dará presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Castelândia, localizada na Avenida Rio Verde nº 1910 Centro.

Os aprovados que não tiverem cumprido as etapas dos tópicos I a III deste Edital, nas datas e horários aqui definidos, deverão solicitar novo horário de atendimento, seguindo os procedimentos deste Edital.

O prazo para posse é de 30 (trinta) dias contados da data em que for publicado o ato de nomeação, prorrogável por mais 15 (quinze) dias a pedido do candidato;

O pedido de prorrogação deve ser apresentado dentro do prazo para posse (durante os 30 dias).

Será sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo legal, e implicará na perda do direito à vaga para o qual foi nomeado.

O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício, contado da data da posse.

O servidor poderá tomar posse e entrar em efetivo exercício na mesma data.

Será realizado um ato solene, em data a ser definida e divulgada posteriormente pela Secretaria Municipal de Administração.

DA LOTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração realizará a distribuição dos candidatos e definirá a lotação nas unidades do respectivo órgão ou entidade conforme demanda da Administração Pública.

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: EXECUTOR ADMINISTRATIVO V

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0001377	CLAUDIA CAROLINY SOUZA FERREIRA	84,50	1º
0001721	GUSTAVO ARANTES DE OLIVEIRA	76,00	2º
0000815	GABRIELLI FREITAS PIERAZO	73,50	3º
0000473	WALDEIR RIBEIRO E SILVA	71,00	4º

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000212	MARIELLY DA SILVA BORGES	51,00	6º

CARGO: AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS I

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASIFICAÇÃO
0000173	HERICA LORRAYNE SANTOS AMARAL	78,00	6º
0000181	LEIDIANE IRINEU PARREIRA	78,00	7º
0001194	MAGNA OLIVEIRA MOURA	78,00	8º
0000519	CLEONICE FERREIRA DA SILVA	78,00	9º
0000029	LOANA DA SILVA NASCIMENTO	76,00	10º
0000969	PATRIK PEREIRA DA SILVA	76,00	11º
0001503	MARINARA GONÇALVES ARAUJO	76,00	12º
0000674	ANA PAULA RODRIGUES PIRES	74,00	13º
0000155	PAULO HENRIQUE BARCELOS	74,00	14º
0000065	FLATERNIANA DA SILVA SOUZA	74,00	15º

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000247	LUDIMILA MARTINS RODRIGUES	70,00	21º
0000482	THIAGO GOMES DA SILVA	70,00	22º
0001684	JUSELIA RODRIGUES GOMES	70,00	23º
0001739	CRISTINA MENDES DA SILVA	70,00	24º
0001399	FRANCISCO ALVES BARBOSA	68,00	25º
0000351	ORMINDO CARNEIRO DA CUNHA	68,00	26º
0000664	JOSE LUIS DA SILVA	68,00	27º
0000695	ASSILON SANTANA FREITAS	68,00	28º

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000423	MATHEUS VIEIRA DE MELO	74,00	1º

CARGO: PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0001645	MARCELA CRUZ RIBEIRO ANDRADE	72,00	2º

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000734	SERGIO FREIRE MACHADO	68,00	2º

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000081	GLAUCIENE APARECIDA SANTOS MATOS	66,00	1º

CARGO: PROFESSOR III

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
0000159	LUIZA RODRIGUES NOGUEIRA	69,00	7º
0000263	MARCILENE DE SOUSA COSTA PARREIRA	68,00	8º

Esta convocação entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:2E7D5E62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 003-2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023			
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL VAGAS: 15+ 15CR			REMUNERAÇÃO R$1.592,98
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Daianna Cristina Godinho	SIM	46,0
2	Fabiane Cristina Pinheiro de Paula	SIM	44,0
3	Priscila Miranda de Oliveira	SIM	37,8
4	Liandra Silva Gonçalves	SIM	21,6
5	Geovana Santana Ribeiro	SIM	18,8
6	Stefanny Cardoso da Silva	SIM	16,0
7	Geovanna Soares Martins	SIM	5,6
8	Monnick da Silva Brito	SIM	5,0
9	Andressa Souza Lima	SIM	4,8
10	Cleudiane de Jesus Nascimento	SIM	4,4
11	Maria dos Anjos Ferreira da Silva	SIM	4,2
12	Uilesmar Ferreira de Souza	SIM	3,8
13	Maria Elinalva da Luz Almeida Neres	SIM	3,6
14	Alice Vitoria Leite de Assis	SIM	3,4
15	Gislene Divina Martins	SIM	3,2
16	Glória Dornelas da Silva Santos	SIM	3,0
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS VAGAS: 15+ 15CR			REMUNERAÇÃO R$1.465,52
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Sumaia Martins de Oliveira Rocha	SIM	50,0
2	Antonia Iolanda Pereira Alencar	SIM	48,0
3	Eunice Maria de Oliveira	SIM	34,4
4	Tamirys Gonçalves Oliveira Souza	SIM	33,6
5	Regina Rodrigues de Sousa	SIM	29,0
6	Rander Pereira da Conceição	SIM	28,8
7	Valdilene da Silva Reis	SIM	27,2
8	Lilia Franco Rocha de Oliveira	SIM	23,2
9	Odimar da Silva Machado	SIM	23,0
10	Fabiane Militão Soares	SIM	22,8
11	Juliana de Moraes	SIM	22,0
12	Cleide Pereira da Silva	SIM	19,2
13	Adriana Paula Rodrigues Rocha	SIM	15,4
14	Helena Rita de Jesus	SIM	15,2
15	Gracilene da Silva do Carmo	SIM	14,8
16	Ildeane do Nascimento Silva Santos	SIM	14,4
17	Elisangela Costa Fagundes	SIM	14,0
18	Nathalia Pereira Lopes da Silva	SIM	13,8
19	Renata Pereira Ramos dos Santos	SIM	13,4
20	Luciana Anunciação Tavares da Silva	SIM	12
21	Eliete Batista da Silva	SIM	11,8
22	Simone Carvalho Viana Manoel	SIM	10,0
23	Mariane Nunes Nascimento Viana	SIM	9,8
24	Cleiba Rodrigues Siqueira Silva	SIM	9,4
25	Raquel Parnaiba da Silva Rodrigues	SIM	8,2
26	Simone Luis da Silva Maciel	SIM	8,0
27	Geane Alves da Silva	SIM	7,8
28	Clebia Rodrigues Siqueira Silva	SIM	7,4
29	Vaneide Barbosa Pereira	SIM	7,4
30	Hosana Arantes Gomes	SIM	6,8
MERENDEIRA VAGAS: 15+ 15CR			REMUNERAÇÃO R$1.320,00
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Ana Amélia Ferreira Costa	SIM	57,0
2	Sonia Rodrigues Vaz	SIM	50,0
3	Lucirlene Vieira de Rezende Noleto	SIM	46,8
4	Luzia Fernandes Liberato	SIM	23,0
5	Dalva Aparecida de Oliveira Menezes	SIM	19,0
6	Sandra Gomes Barreto	SIM	17,0
7	Ester Rodrigues da Costa	SIM	15,0
8	Mario Marcos Nunes Borges	SIM	11,2
9	Luciana Cristina Cardoso Rodrigues	SIM	11,0
10	Isabela Lima de Sousa	SIM	7,6
11	Marizete da Silva e Silva	SIM	5,0
12	Andrea Araujo da Silva	SIM	4,8
13	Elza Ribeiro de Oliveira Resende	SIM	4,6
14	Nayara Rennan Rosa Respindula	SIM	4,4
15	Estefania Ketlen Soares de Brito Silva	SIM	4,2
16	Elisangela Martins dos Santos	SIM	4,0
17	Clicia da Silva Oliveira	SIM	3,0
18	Maria Aparecida Pontes	SIM	2,2
19	Vilma Elena Gonçalves Nunes	SIM	1,8
20	Aparecida Pereira Lucas	SIM	1,2
21	Clea Ferreira da Silva	SIM	0,0
22	Ana Cristina Alves da Silva Pereira	SIM	0,0
23	Zilda Magalhães de Souza	SIM	0,0
24	Polyni Barbosa de Almeida Rufino	SIM	0,0
25	Ana Paula da Silva Rodrigues	SIM	0,0
26	Lucimar de Sousa da Silva Gomes	SIM	0,0
27	Elieci Pereira dos Anjos Barros	SIM	0,0
28	Joelma Gomes de Araújo	SIM	0,0

29	Nayara Damaceno Neres	SIM	0,0
30	Simone Paula Custodio	SIM	0,0
MONITOR DE CMEI VAGAS: 15+ 15CR			REMUNERAÇÃO R$1.592,98
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Luzia Candida da Luz	SIM	80,0
2	Vitoria da Silva Oliveira	SIM	78,8
3	Nathalia Soares Silva	SIM	78,6
4	Sueli Aparecida de Jesus	SIM	78,4
5	Ana Julia Queiroz Mello	SIM	77,2
6	Kawan Silva Lima	SIM	76,8
7	Valdene de Araujo Lopes	SIM	76,4
8	Karla Kristina de Andrade Cantuário	SIM	75,6
9	Jakeline Santos Lemes	SIM	75,2
10	Noemí Trigueiros de Santana Lima	SIM	74,8
11	Eldine de Souza Carvalho da Silva	SIM	74,8
12	Roberta Maria de Oliveira Pires	SIM	74,6
13	Roqueline Soares Batista	SIM	72,0
14	Keilla de Fatima dos Santos	SIM	71,4
15	Patrícia Teixeira da Silva	SIM	70,6
16	Aldimar Ferreira Santiago	SIM	70,0
17	Jeogela Andrade Coelho	SIM	68,8
18	Karita Costa dos Santos	SIM	68,2
19	Ivonete Moreira da Costa Almeida	SIM	67,0
20	Suellen Sousa Mariano	SIM	65,0
21	Danielle Yasmin e Silva Milhomem	SIM	64,0
22	Vaniele Maria dos Santos	SIM	62,0
23	Jocely Santana de Oliveira Rocha	SIM	57,0
24	Adriano Henrique de Morais Nunes	SIM	54,8
25	Thayrine de Sousa Moura Oliveira	SIM	51,4
26	Vanessa Cristina Costa de Melo	SIM	51,0
27	Wislleiana de Lima Avelar Gomes	SIM	50,0
28	Yanka Oliveira Silva	SIM	49,8
29	Rosineide Souza Ramos Nunes	SIM	48,0
30	Antônia Alves Feitosa	SIM	47,2
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VAGAS: 10+ 10CR			REMUNERAÇÃO R$1.592,98
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Eder Rocha da Silva	SIM	65,0
2	Paulo Cesar Ferreira de Sousa	SIM	62,0
3	Adriana Rodrigues Pessoa	SIM	49,4
4	Sarah Cristina Silva Ribeiro	SIM	48,0
5	Eduardo Santos de Jesus	SIM	41,6
6	Carla Lauany Macimiano Vieira da Silva	SIM	35,0
7	Yasmim Gabrielly Santos Parrião	SIM	34,8
8	Gabriel da Silva Souza Santos	SIM	33,0
9	Gabriela Xavier de Souza	SIM	32,4
10	Edinair Pereira dos Santos	SIM	32,0
11	Sirlene Furtado de Mendonça Xisto	SIM	28,2
12	Edsom dos Santos	SIM	26,6
13	Caroline Gonçalves Rita	SIM	24,6
14	Aldenora Marcia Perira Castro dos Santos	SIM	23,6
15	Gisleny Antonia de Oliveira	SIM	23,4
16	Anna Kharollinny de Melo	SIM	22,0
17	Daniel Martins de Souza	SIM	17,0
18	Celina de Sousa	SIM	13,4
19	Nathália Cristina de Lima Nunes	SIM	12,0
20	Driele de Souza Aguiar Cavalcanti	SIM	5,2
PROFESSOR **PNE**			REMUNERAÇÃO R$2.797,21
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Karen Cristina da Silva Vieira	SIM	42,4
PROFESSOR VAGAS: 15+ 15CR			REMUNERAÇÃO R$2.797,21
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Luciana Cerozino	SIM	100,0
2	Margarete Soares Bonfim	SIM	100,0
3	Alessandra Rosa Gomes	SIM	100,0
4	Poliana Corrêa Neves	SIM	100,0
5	Juliett de Jesus Ferreira	SIM	100,0
6	Fernanda Gonçalves Barbosa Nogueira	SIM	100,0
7	Carla Cristina Simão Teixeira	SIM	99,6
8	Carla Iris Ferreira Silva	SIM	99,2
9	Keila Aparecida Gonçalves	SIM	98,8
10	Juliana Pires Lourenço	SIM	98,4
11	Roberta Fabiana dos Reis Pereira	SIM	98,4
12	Iara Letícia Queiroz de Freitas	SIM	98,2
13	Sirlene de Oliveira Neves Carvalho	SIM	98,0
14	Maria de Fátima Moreira da S. Montagnini	SIM	97,9
15	Solange Soares Silva	SIM	97,8
16	Gleicielly dos Santos Vieira	SIM	97,6
17	Jhenifer Teixeira dos Santos	SIM	97,4
18	Claudinez Aparecida da Silva Martins Lourenço	SIM	97,2
19	Jhon Max S. S. Santos	SIM	97,2
20	Cleide Dionisio da Silva	SIM	97,2
21	Susan Mayhumy Xisto	SIM	96,8
22	Poliana Correa Silva	SIM	96,6
23	Rávila de Souza Coelho	SIM	96,4
24	Jéssica Aline da Costa Flores	SIM	96,2
25	Tainara Teixeira Rosa	SIM	96,0
26	Juliana de Jesus Ribeiro	SIM	95,8
27	Lharyssa da Silva Bernades Fontes	SIM	95,8
28	Patrícia Balbino dos Santos	SIM	95,6

29	Francielle Melainy de S. Silva Borges	SIM	95,6
30	Fabia Cristina Santos	SIM	95,4
SERVENTE DE OBRAS EXTERNAS VAGAS: 10+ 10CR			REMUNERAÇÃO R$1.500,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	INSALUBRIDADE PONTUAÇÃO TOTAL
1	FERNANDO PEREIRA REGES	SIM	60,0
2	JOAO DA SILVA JUNIOR	SIM	55,0
3	CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA	SIM	54,4
4	WEMERSON DIAS DA COSTA	SIM	48,0
5	NATAL DOS REIS DE BASTOS LEAL	SIM	46,8
6	OSVALDO FARIA JUNIOR	SIM	46,0
7	ARILSON RODRIGUES DANIEL	SIM	45,8
8	JOSIEL DOS SANTOS CRUZ	SIM	44,0
9	CLEITON COSTA ALVES	SIM	35,6
10	LEOMAR SOARES DA CONCEIÇÃO	SIM	25,0
11	LANDES APARECIDO FERREIRA	SIM	24,2
12	RAFAEL MACHADO DIAS	SIM	19,2
13	MARCOS VINICIOS DE MATOS	SIM	13,0
14	LUAN SANTIAGO DA SILVA MELO	SIM	11,0
15	OZIEL FERREIRA DAMAZIO	SIM	9,0
16	JOSE DOMINGOS MAXIMO DA SILVA	SIM	5,0
17	THIAGO ALMEIDA ROCHA	SIM	5,0
OPERADOR DE MÁQUINAS VAGAS: 05+ 05CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.426,49+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	JOAQUIM DE LIRA DIAS	SIM	68,0
2	WEBERSON RODRIGUES ALVES	SIM	61,0
3	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MORAES	SIM	59,0
4	IRICELIO PEREIRA DA SILVA	SIM	48,4
5	LINCON ARANTES PIMENTA COSTA	SIM	30,6
TRATORISTA VAGAS: 04+ 04CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.322,82+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	SIDNEY NUNES DE SOUZA	SIM	72,0
2	VALDEMIR RIBEIRO DA SILVA	SIM	68,0
3	SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA	SIM	64,0
4	CLAUDIO PINHEIRO DE CARVALHO	SIM	38,2
5	CARLOS EDUARDO PESSOA	SIM	26,4
6	PEDRO HENRIQUE INÁCIO DA COSTA	SIM	19,4
MECÂNICO VAGAS: 03+ 03CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.320,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	ELY RODRIGUES BRITO JUNIOR	SIM	60,0
2	ELY RODRIGUES DE BRITO	SIM	55,0
BORRACHEIRO VAGAS: 02+ 02CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.320,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	WESLEY MARCELINO DA SILVA	SIM	65
VIGILANTE VAGAS: 04+ 04CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.320,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	CARLOS JOSÉ DE SOUSA	SIM	80,0
2	MARCOS DA SILVA	SIM	79,8
3	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA	SIM	79,6
4	JOSÉ HERMINIO DE CASTRO	SIM	79,4
5	BIANKE MARTINS COELHO	SIM	79,0
6	EDMUR BARREIRAS DA SILVA	SIM	78,8
7	ANTONIO CRUZ DA SILVA VIEIRA	SIM	78,6
8	RENATO IANNIS SOARES PINHEIRO	SIM	77,4
VIGILANTE VAGAS: 04+ 04CR - **PNE**			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.320,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	VALDERI DE SOUZA COSTA	SIM	5,0
GARI VAGAS: 05+ 05CR			REMUNERAÇÃO INSALUBRIDADE R$1.320,00+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	PAULO ROBERTO PEREIRA	SIM	50,0
2	JACENI ARAUJO DOS SANTOS GODIM	SIM	50,0
3	VALMIRA VIEIRA DOS SANTOS	SIM	50,0
4	LETICIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA	SIM	48,0
5	ROSA APARECIDA GOMES GONZAGA	SIM	46,0
6	JESSICA BATISTA DE OLIVEIRA	SIM	43,2
7	JOSE DE JESUS ARANTES	SIM	30,4
8	SIDIMAR MOREIRA DOS SANTOS	SIM	28,8
9	PRISCILA NUNES FEITOSA	SIM	28,4
10	FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	SIM	28,2
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO VAGAS: 01+ 02CR			REMUNERAÇÃO PERICULOSIDADE R$1.322,82+20%
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	ATENDE OS REQUISITOS	PONTUAÇÃO TOTAL
1	WILLIAN GOMES DA SILVA	SIM	86,0
2	WELGKTON CIRQUEIRA COSTA	SIM	70,0

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4001EAB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE Á ARP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

O FUTURO É AGORA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE Á ARP DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

Por este primeiro termo aditivo da Ata de Registro de Preço, firmado em 15 de fevereiro de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito na CNPJ Nº 24.952.998/0001-92, estabelecido na Rua Esmerindo Pereira, nº 842, Centro, Iporá-GO, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº. 4688987 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 004.228.541-07, doravante denominado de CONTRATADA, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com a Ata de Registro de Preços ora aditada, bem com, nas disposições do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Quarta" da Ata de Registro de Preço ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 6.851,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais)** que corresponde a um aditivo de 7.2%, PAPEL SULFITE A4, RESMA 10X1 do valor inicial atualizado do contrato, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e similares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iporá-Go, conforme demonstrativo a seguir:

Pregão Presencial 03/2023 – Ata de Registro de Preço									
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Porcet. %**	**Valor Aditivado**	**Quant. Aditivada**	**Diferença do valor aditivado**	**Valor Aditivada**
01	PAPEL SULFITE A4, RESMA 10 X 1	480	CX	R$ 279,90	7,2 %	R$ 300,05	340	R$ 20,15	R$ 6.851,00
TOTAL									**R$ 6.851,00**

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 no ato da contratação para o fornecimento dos produtos**.**

DA RATIFICAÇÃO:
Cláusula Quarta – Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-GO, ao 29 dia do mês de junho do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Mega Comercio E Serviços LTDA
CNPJ Nº 24.952.998/0001-92
Representado pelo
SR. ALEXANDRE DE SOUSA OLIVEIRA
CPF (MF) nº. 004.228.541-07
Contratada

Testemunhas:

1ª
CPF

2ª
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9A9C6096

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 47/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 47/2023, para:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Pregão Eletrônico Nº: 32/2023
Processo Adm. Nº: 1363/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 17/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA QUINTINHO BOCAIUVA, , CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544028, inscrito no CNPJ sob o nº 18.256.417/0001-85 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 32/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais Descartáveis que serão utilizados por período de 12 meses,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/8, 1/10, 1/12, 1/14, 1/17, 1/18, 1/19	NOME: SUPERMERCADO JAIME LTDA CPF/CNPJ: 04.108.370/0001-06 ENDEREÇO: AVENIDA PARAÚNA, ESQUINA COM A RUA SINFRONIO SAVINI, S/N, QD-C, LT-04 A1, SETOR JOSÉ CANDIDO GUIMARÃES, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-3571-2329 EMAIL: superjaime2008@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA JAIME CPF: 859.785.071-04 SICOOB AG 3060 CC: 14010

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 32/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	PC	1.000,0000	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO RESISTENTE. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	cristal	2,2000	2.200,0000
1/2	PC	3.000,0000	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	cristal	3,6900	11.070,0000
1/3	PC	500,0000	COPOS DESCARTÁVEIS 200ML	cristal	8,6000	4.300,0000

			RESISTENTE COM TAMPA EMBALAGEM COM 100 UNIDADES			
1/8	PC	1.000,0000	GARFO PLÁSTICO REFORÇADO PARA REFEIÇÃO NA COR CINZA. PCT COM 50 UNIDADES	strawplast	3,4900	3.490,0000
1/10	PC	2.000,0000	HAMBURGUEIRA DE ISOPOR Nº 2, PACOTE COM 100 UNIDADES	copobras	18,7500	37.500,0000
1/12	PC	1.000,0000	PALITO PARA CHURRASQUINHO 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	gaboardi	1,8900	1.890,0000
1/14	PC	1.000,0000	PRATO DE ISOPOR 23CM NA COR BRANCA, RESISTENTE, DE BOA QUALIDADE, PARA SERVIR REFEIÇÃO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES)	copobras	2,5000	2.500,0000
1/17	PC	500,0000	SAQUINHO EM PAPEL PARA PIPOCA Nº 2 500X1	tio jorge	10,4900	5.245,0000
1/18	PC	100,0000	SAQUINHO PLÁSTICO BRANCO PARA CACHORRO QUENTE. EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES	junco	13,0000	1.300,0000
1/19	CX	200,0000	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL BRANCA COM ELÁSTICO, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIPROPILENO; TAMANHO ÚNICO, EMBALAGEM COM 100 TOUCAS	vabene	5,9900	1.198,0000
TOTAL:	**70.693,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30.284-22; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.30.273-22; 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.30.277-22; 35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.30.258-22; 35.13.08.122.2025.2.215.3.3.90.30.268-22.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 32/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 32/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 17/07/2023**, e posterior homologação feita pelo Gestor do processo.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

LEILA CARDOSO DE SOUSA
Gestor

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

SUPERMERCADO JAIME LTDA – EPP
CNPJ 04.108.370/0001-06

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F46825CB

FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 48/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 48/2023, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Pregão Eletrônico Nº: 32/2023
Processo Adm. Nº: 1363/2023
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 17/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA QUINTINHO BOCAIUVA, , CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544028, inscrito no CNPJ sob o nº 18.256.417/0001-85 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 32/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais Descartáveis que serão utilizados por período de 12 meses,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA

1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/20	NOME: EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 19.651.182/0001-99 ENDEREÇO: RUA M-08, QD-11, LT-04, RESIDENCIAL MARIA MARIOTTO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-99951-1020 EMAIL: ebspalmeiras2014@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: EURIPEDES BATISTA DA SILVA CPF: 553.650.191-72 CEF AG 1253 CC: 942-7

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 32/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/4	PC	500,0000	COPOS DESCARTÁVEIS 500ML RESISTENTE COM TAMPA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	COPOBRAS	9,0000	4.500,0000
1/5	PC	5.000,0000	COPOS DESCARTÁVEIS 300ML RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	COPOBRAS	4,9000	24.500,0000
1/6	PC	3.000,0000	COPOS DESCARTÁVEIS 500ML RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	COPOBRAS	7,3000	21.900,0000
1/7	PC	1.000,0000	COPOS DESCARTÁVEL 50ML, EMBALAGEM COM 100	COPOBRAS	2,0000	2.000,0000
1/20	PC	100,0000	SACO DE PAPEL KRAFT TAM. ALT. 26cm x LARG. 15cm EMBALAGEM COM 500 UNIDADES	JBM	29,0000	2.900,0000
TOTAL:	**55.800,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30.284-22; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.30.273-22; 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.30.277-22; 35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.30.258-22; 35.13.08.122.2025.2.215.3.3.90.30.268-22.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 32/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 32/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 17/07/2023**, e posterior homologação feita pelo Gestor do processo.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

LEILA CARDOSO DE SOUSA
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 19.651.182/0001-99

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:19B21539

FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 49/2023, para:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
Pregão Eletrônico Nº: 32/2023
Processo Adm. Nº: 1363/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 17/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA QUINTINHO BOCAIUVA, , CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544028, inscrito no CNPJ sob o nº 18.256.417/0001-85 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 32/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Materiais Descartáveis que serão utilizados por período de 12 meses,** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/9, 1/11, 1/13, 1/15, 1/16	NOME: ELIEZER MACEDO BATISTA ME CPF/CNPJ: 16.725.670/0001-05 ENDEREÇO: RUA 5, QD-08, LT-69, VILA BOA ESPERANÇA, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-3571-1060 EMAIL: comercialmacedopg@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELIEZER MACEDO BATISTA CPF: 988.496.461-00 SICOOB AG 3060 CC: 33367

visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 32/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ELIEZER MACEDO BATISTA ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/9	PC	2.000,0000	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22CM COM 50 UNIDADES	SANTEPEL	1,4000	2.800,0000
1/11	CX	100,0000	PALITO DE DENTE ROLIÇO DE MADEIRA. EMBALAGEM COM 200 UNIDADES	GINA	1,2000	120,0000
1/13	PC	100,0000	PAPEL TOALHA INTER FOLHAS 2 DOBRAS, RECICLADO. MEDIDAS 22CMX20.7CM, ACABAMENTO GOFRADO 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 2000 UNIDADES	SANTEPEL	13,9900	1.399,0000
1/15	KG	500,0000	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA CONDIMENTO, MEDINDO 50X80CM, ACONDICIONANDO EM PCT DE 1 KG	JBM	17,5000	8.750,0000
1/16	PC	100,0000	SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA COM ALÇA - 30X40CM 0103 MICRAS EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	JBM	4,1000	410,0000
TOTAL:	**13.479,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30.284-22; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.30.273-22; 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.30.277-22; 35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.30.258-22; 35.13.08.122.2025.2.215.3.3.90.30.268-22.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 32/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 32/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 17/07/2023**, e posterior homologação feita pelo Gestor do processo.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

LEILA CARDOSO DE SOUSA
Gestor

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):

ELIEZER MACEDO BATISTA ME
Cnpj 16.725.670/0001-05

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DEE61F68

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 43/2023, para:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
Pregão Eletrônico Nº: 30/2023
Processo Adm. Nº: 1613/2023
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 11/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 30/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36, 1/38, 1/82, 1/85	NOME: SUPERMERCADO JAIME LTDA CPF/CNPJ: 04.108.370/0001-06 ENDEREÇO: AVENIDA PARAÚNA, ESQUINA COM A RUA SINFRONIO SAVINI, S/N, QD-C, LT-04 A1, SETOR JOSÉ CANDIDO GUIMARÃES, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-3571-2329 EMAIL: superjaime2008@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELISANGELA EDUARDO OLIVEIRA JAIME CPF: 859.785.071-04 SICOOB AG 3060 CC: 14010

visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 30/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 13 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	PC	5,0000	AÇAFRÃO EM PÓ PACOTE COM 500GR	tio jorge	4,9900	24,9500
1/2	UN	100,0000	ACHOCOLATADO EM PÓ. POTE DE 1KG.	muky	7,9500	795,0000
1/3	PC	680,0000	AÇÚCAR CRISTALIZADO, 5 KG	ecoçucar	18,0000	12.240,0000
1/4	UN	15,0000	AMIDO DE MILHO - EM PÓ, EMBALAGEM DE 500G.	kodilar	6,1900	92,8500
1/5	KG	60,0000	APRESUNTADO PRODUTO DE 1º QUALIDADE	friato	18,5000	1.110,0000
1/6	PC	460,0000	ARROZ AGULHINHA TIPO 1. EMBALAGEM DE 5 KG.	bello	19,3500	8.901,0000
1/7	UN	15,0000	AZEITE DE OLIVA - EMBALAGEM EM VIDRO DE 1 L.	sinha	19,9900	299,8500
1/8	UN	23,0000	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO FATIADA 500G	la violeteira	11,9900	275,7700

1/9	PC	30,0000	BATATA PALHA PACOTE DE 1KG	sullper	15,9900	479,7000
1/10	PC	100,0000	BISCOITO COM SAL EMBALAGEM 3X1 DE 400G.	gallo	4,7900	479,0000
1/11	PC	80,0000	BOLACHA/BISCOITO DOCE MAIZENA 400 G.	renata	4,6700	373,6000
1/12	PC	2.000,0000	CAFÉ EXTRA FORTE, EMBALAGEM 500 GR.	goias	11,4900	22.980,0000
1/13	CX	50,0000	CALDO DE BACON EM TABLETE 6X1. EMBALAGEM CONTENDO 6 TABLETES.	maggi	2,4900	124,5000
1/14	CX	135,0000	CALDO DE CARNE EM TABLETE 12X1 EMBALAGEM CONTENDO 12 TABLETES.	maggi	2,6400	356,4000
1/15	CX	55,0000	CALDO DE GALINHA EM TABLETE 12X1. EMBALAGEM CONTENDO 12 TABLETES.	maggi	3,1900	175,4500
1/16	CX	50,0000	CANELA EM CASCA PACOTE COM 500G	tio jorge	28,4900	1.424,5000
1/17	UN	40,0000	CREME DE LEITE. EMBALAGEM LATA 1 KG	leitbom	13,6000	544,0000
1/18	UN	150,0000	CREME DE LEITE. EMBALAGEM 300 GR.	nestle	4,6900	703,5000
1/19	UN	450,0000	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM LATA 350G.	goialli	2,7900	1.255,5000
1/20	UN	30,0000	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM LATA 850G.	goialli	6,7900	203,7000
1/21	PC	50,0000	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, EMBALAGEM DE 500G.	da roca	4,4900	224,5000
1/22	PC	20,0000	FARINHA DE TRIGO. EMBALAGEM PCT 1 KG	primor	4,0900	81,8000
1/23	PC	750,0000	FEIJÃO CARIOCA ESPECIAL TIPO 1. EMBALAGEM PACOTE DE 1 KG.	dona de	8,1900	6.142,5000
1/24	UN	1.000,0000	LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" CAIXINHA -. 1 LITRO	leitbom	5,0900	5.090,0000
1/25	PC	300,0000	MACARRÃO DE SÊMOLA C/OVOS TIPO ESPAGUETE DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1 KG.	liane	7,6500	2.295,0000
1/26	PC	90,0000	MACARRÃO PARAFUSO DE SÊMOLA COM OVOS TIPO A, DE 1ªQUALIDADE. EMBALAGEM DE 500G.	liane	2,7900	251,1000
1/27	UN	40,0000	MAIONESE INDUSTRIALIZADA TRADICIONAL 500G.	salada	7,0000	280,0000
1/28	UN	700,0000	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EMBALAGEM DE 1 KG.	delicia	13,4900	9.443,0000
1/29	PC	60,0000	MILHO DE PIPOCA, EMBALAGEM DE 500 GR.	pacha	4,2500	255,0000
1/30	UN	10,0000	MOLHO SHOYO TRADICIONAL 1LT	imperador	12,1900	121,9000
1/33	PC	160,0000	SAL REFINADO EXTRA IODADO. EMBALAGEM DE 1 KG.	sal bom	1,4900	238,4000
1/34	UN	45,0000	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 500 G.	nero	3,7500	168,7500
1/35	PC	25,0000	TEMPERO PARA MASSA EM PÓ EMBALAGEM DE 60G, COM 12 SACHÊS DE 5 G	sazon	5,9500	148,7500
1/36	PC	50,0000	TEMPERO PARA SALADA EM PÓ. EMBALAGEM DE 60G, COM 12 TABLETES.	sazon	5,7900	289,5000
1/38	UN	25,0000	VINAGRE DE ÁLCOOL COM LIMÃO. EMBALAGEM DE 750 ML.	castelo	4,3800	109,5000
1/82	KG	1.150,0000	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA E DESOSSADA (ACEM OU PALETA). RESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO SEPARADA EM PACOTE CONTENDO 5 KG CADA EMBALAGEM.	frigossan	29,0000	33.350,0000
1/85	KG	1.700,0000	FRANGO RESFRIADO.	super frango	8,4900	14.433,0000
TOTAL:	**125.761,9700**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.332-07; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.348-07; 55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.362-07; 55.01.10.302.2023.2.230.3.3.90.30.367-07; 55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.30.372-07.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 30/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 30/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/07/2023**, e posterior homologação feita pelo senhor **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):

SUPERMERCADO JAIME LTDA – EPP
Cnpj 04.108.370/0001-06

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0AE36021

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 44/2023, para:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
Pregão Eletrônico Nº: 30/2023
Processo Adm. Nº: 1613/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 11/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 30/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/49, 1/50, 1/51, 1/52, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/58, 1/59, 1/60, 1/61, 1/62, 1/63, 1/64, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/70, 1/71, 1/72, 1/73, 1/74, 1/75, 1/76, 1/77, 1/78, 1/79	NOME: ELIEZER MACEDO BATISTA ME CPF/CNPJ: 16.725.670/0001-05 ENDEREÇO: RUA 5, QD-08, LT-69, VILA BOA ESPERANÇA, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-3571-1060 EMAIL: comercialmacedopg@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ELIEZER MACEDO BATISTA CPF: 988.496.461-00 SICOOB AG 3060 CC: 33367

visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 30/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 13 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ELIEZER MACEDO BATISTA ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/39	UN	47,0000	ABACAXI PÉROLA	PROPRIA	6,1000	286,7000
1/40	KG	53,0000	ABOBORA CABOTIÁ	PROPRIA	7,9000	418,7000
1/41	KG	56,0000	ABÓBORA VERDE	PROPRIA	6,2300	348,8800
1/42	MÇ	440,0000	ALFACE AMERICANA	PROPRIA	8,7800	3.863,2000
1/43	KG	54,0000	ALHO GRAÚDO – 1º QUALIDADE. HASTE E CASCA SECA , EM CABEÇA	PROPRIA	17,0000	918,0000
1/44	KG	50,0000	BANANA PRATA – 1º QUALIDADE	PROPRIA	7,0000	350,0000
1/45	KG	255,0000	BATATA INGLESA – 1º QUALIDADE	PROPRIA	4,2000	1.071,0000
1/46	KG	80,0000	BETERRABA	PROPRIA	7,2000	576,0000
1/47	KG	100,0000	BRÓCOLIS	PROPRIA	9,5000	950,0000
1/48	KG	70,0000	CARÁ - 1ª QUALIDADE	PROPRIA	7,8000	546,0000
1/49	KG	360,0000	CEBOLA BRANCA	PROPRIA	8,0000	2.880,0000
1/50	KG	170,0000	CENOURA	PROPRIA	8,7500	1.487,5000
1/51	MÇ	240,0000	CHEIRO VERDE	PROPRIA	9,3500	2.244,0000
1/52	KG	127,0000	CHUCHU	PROPRIA	5,4600	693,4200
1/53	MÇ	230,0000	COUVE	PROPRIA	6,9000	1.587,0000
1/54	UN	165,0000	COUVE-FLOR	PROPRIA	10,6000	1.749,0000
1/55	KG	7,0000	KIWI	PROPRIA	15,4000	107,8000
1/56	KG	510,0000	LARANJA	PROPRIA	5,8500	2.983,5000
1/57	KG	60,0000	LIMÃO TAITI	PROPRIA	7,5600	453,6000
1/58	KG	370,0000	MAÇA GALA	PROPRIA	11,7000	4.329,0000
1/59	KG	80,0000	MAMÃO FORMOSA	PROPRIA	9,8000	784,0000
1/60	KG	230,0000	MAMÃO PAPAIA	PROPRIA	7,2000	1.656,0000
1/61	KG	220,0000	MANDIOCA	PROPRIA	7,8000	1.716,0000
1/62	KG	17,0000	MANGA TOMMY	PROPRIA	8,7800	149,2600
1/63	KG	10,0000	MARACUJÁ– 1º QUALIDADE	PROPRIA	12,3800	123,8000
1/64	KG	245,0000	MELANCIA COM PESO ENTRE 08 A 10KG.	PROPRIA	6,0100	1.472,4500
1/65	KG	140,0000	MELÃO AMARELO	PROPRIA	8,2500	1.155,0000
1/66	KG	250,0000	MILHO VERDE	PROPRIA	7,6600	1.915,0000
1/67	KG	15,0000	MORANGO	PROPRIA	26,5000	397,5000
1/68	DZ	140,0000	OVOS BRANCOS – CAIXA COM 12 UNIDADES. DEVERÁ SER INDICADA MARCA	LOYOLA	11,8800	1.663,2000
1/69	KG	110,0000	PEPINO – 1º QUALIDADE	PROPRIA	9,7000	1.067,0000
1/70	KG	15,0000	PIMENTA DE CHEIRO – 1º QUALIDADE.	PROPRIA	20,0000	300,0000
1/71	KG	30,0000	PIMENTÃO (VERDE, AMARELO E VERMELHO)	PROPRIA	9,4000	282,0000
1/72	KG	10,0000	QUEIJO CURADO RALADO, EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG	PROPRIA	50,0000	500,0000
1/73	KG	335,0000	REPOLHO	PROPRIA	5,1000	1.708,5000
1/74	MÇ	110,0000	RÚCULA	PROPRIA	4,9000	539,0000
1/75	MÇ	20,0000	SALSA	PROPRIA	4,2000	84,0000
1/76	BD	80,0000	TOMATE CEREJA	PROPRIA	11,5000	920,0000
1/77	KG	350,0000	TOMATE SALADA	PROPRIA	7,0000	2.450,0000
1/78	KG	25,0000	UVA RUBI	PROPRIA	20,0000	500,0000
1/79	KG	75,0000	VAGEM	PROPRIA	9,6500	723,7500
TOTAL:	**47.949,7600**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.332-07; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.348-07; 55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.362-07; 55.01.10.302.2023.2.230.3.3.90.30.367-07; 55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.30.372-07.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 30/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 30/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/07/2023**, e posterior homologação feita pelo senhor **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(S):

ELIEZER MACEDO BATISTA ME
CNPJ 16.725.670/0001-05

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CA896A41

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 45/2023, para:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
Pregão Eletrônico Nº: 30/2023
Processo Adm. Nº: 1613/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 11/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 30/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/80, 1/81, 1/83, 1/84, 1/86, 1/87, 1/88	NOME: EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 19.651.182/0001-99 ENDEREÇO: RUA M-08, QD-11, LT-04, RESIDENCIAL MARIA MARIOTTO, PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. CEP 76.190-000 FONE: 64-99951-1020 EMAIL: ebspalmeiras2014@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: EURIPEDES BATISTA DA SILVA CPF: 553.650.191-72 CEF AG 1253 CC: 942-7

visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 30/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 13 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/80	KG	40,0000	BACON	QUALITY	21,0000	840,0000
1/81	KG	220,0000	CARNE BOVINA DE 1º.	BOA VISTA	35,0000	7.700,0000
1/83	KG	100,0000	CARNE SUÍNA LOMBO S/OSSO., RESFRIAMENTO OU CONGELAMENTO	BOA VISTA	18,0000	1.800,0000
1/84	KG	1.200,0000	CARNE SUÍNA PERNIL S/OSSO.	BOA VISTA	15,0000	18.000,0000
1/86	KG	550,0000	LINGUIÇA SUÍNA (SEM PIMENTA). PRODUTO DE 1º QUALIDADE, 1KG	QUALITY	14,0000	7.700,0000
1/87	KG	400,0000	PEITO DE FRANGO SEM OSSO.	QUALITY	15,5000	6.200,0000
1/88	KG	200,0000	BISTECA SUÍNA	BOA VISTA	17,3000	3.460,0000
TOTAL:	**45.700,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)
O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.332-07; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.348-07; 55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.362-07; 55.01.10.302.2023.2.230.3.3.90.30.367-07; 55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.30.372-07.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 30/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 30/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/07/2023**, e posterior homologação feita pelo senhor **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

E B S EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ 19.651.182/0001-99

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7A77F74D

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 46/2023, PARA:

Ata de Registro de Preço 46/2023, para:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE
Pregão Eletrônico Nº: 30/2023
Processo Adm. Nº: 1613/2023
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 11/07/2023, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, FLAVIA FERREIRA DE CASTRO, designados pelo Decreto nº 103/2023, de 27/03/2023, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 30/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios que serão utilizados pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/31, 1/32, 1/37	NOME: BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA CPF/CNPJ:36.242.997/0001-33 ENDEREÇO: RUA DOS PARDAIS, QD-08, LT-08, SALA 1, RESIDENCIAL SERRA VERDE II, SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO. CEP 76.100-000 FONE: (64)3601-2091 EMAIL: belladistribuidora00@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ESLANE DAMASIO SIMIEMA OLIVEIRA DA SILVA CPF: 032.741.181-33 BRADESCO AG: 1572 CC: 19334-8

visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAUDE.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 30/2023** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 13 de Julho de 2023**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/31	KG	40,0000	MUSSARELA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE.	BOUA	41,2500	1.650,0000
1/32	UN	800,0000	ÓLEO DE SOJA REFINADO. EMBALAGEM DE 900 ML	BRASILEIRO	5,7500	4.600,0000
1/37	PC	32,0000	TEMPERO SABOR DO NORDESTE EM PÓ. EMBALAGEM DE 60G, COM 12 SACHÊS DE 5 G.	KIATANO	5,9000	188,8000
TOTAL:	**6.438,8000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado

Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo: 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.332-07; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30.348-07; 55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30.362-07; 55.01.10.302.2023.2.230.3.3.90.30.367-07; 55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.30.372-07.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 30/2023** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 30/2023** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em **Ata datada de 11/07/2023**, e posterior homologação feita pelo senhor **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 26 de Julho de 2023.

CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR
Gestor

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Contratada(s):

BELLA DISTRIBUIDORA E SUPRIMENTOS CORPORATIVOS LTDA
CNPJ 36.242.997/0001-33

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:51DA7F5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1596 23 GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE PROFESSORES SEMEC

DECRETO N.º 1.596, DE 19 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Titularidade e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, conforme art. 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado o caput pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2.022, e sendo que a concessão não institui benefício, limitando-se a conceder direito garantido por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido aos Profissionais da Educação, qualificados no Anexo Único do presente Decreto, a Gratificação de Titularidade prevista no art. 74 da Lei Municipal n.º 1.488, de 6 de abril de 2010, alterado o caput pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 2.594, de 12 de agosto de 2.022, conforme especificado.

Art. 2º Fica assegurado o direito a percepção do benefício referido no artigo anterior à data do deferimento, à época, pelo Secretário Municipal Interino de Governança, Gestão e Planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2.023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

ANEXO ÚNICO

MAT.	SERVIDOR	DATA DE ENTRADA PROCESSO	DATA DESPACHO (DATA DO DIREITO AO BENEFICIO)	%	N.º DO PROCESSO FÍSICO
19203	MICHELANGELO GODOFREDO RODRIGUES	19/05/2023	07/07/2023	10%	1000008211/2023
22374	MARIA DONIZETE RAIMUNDO MORENO	12/05/2023	10/07/2023	10%	1000007849/2023
51342	GENOVEVA MARTINS DA COSTA FERREIRA	14/06/2023	10/07/2023	10%	1000009475/2023
58322	JANETE SOARES BARBOSA	15/05/2023	07/07/2023	10%	1000007947/2023
22775	SELMA JOSÉ RAMOS DA SILVA	04/05/2023	11/07/2023	10%	1000007400/2023
55280	CLÉRIA ALMEIDA SILVA	04/05/2023	10/06/2023	10%	1000007359/2023
22737	LUCIMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/05/2023	07/07/2023	10%	1000007694/2023
51446	CARLOS EDUARDO ALMEIDA FARIA	11/05/2023	10/07/2023	10%	1000007789/2023
52804	ANTÔNIA NERES ARAÚJO	09/05/2023	06/06/2023	10%	1000007632/2023

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:12288B6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 595/23-CASA CIVIL

PORTARIA Nº 595/23-CASA CIVIL DE, 24 DE JULHO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 549/23, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR, aos servidores designados que foram responsáveis pela prestação de serviços extraordinários na Romaria do Divino Pai Eterno de 2023.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 549/23, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	SERVIDOR(A):	CPF
01	ADEMIR GOMES ILIDIO	660.572.561-15
02	ADENILSON HENRIQUE AZEVEDO GOMES	032.079.461-00
03	ADER RESENDE DOS SANTOS FILHO	704.100.371-09
04	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA BEZERRA	792.284.611-87
05	ADRIANA SANTOS DA SILVA VIRGULINO	017.739.023-93
06	ADRIANO SOUZA DA SILVA	884.823.911-00
07	ALANA CRISTINA SILVA GODOY	237.804.858-00
08	ALBECIR JUNIOR REGES	884.159.531-00
09	ALCIONE DE OLIVEIRA MIRANDA	235.047.491-72
10	ALESSANDRA ALVES ROQUE	661.102.891-91
11	ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA	771.355.041-00
12	ALESSANDRA MELO DE SOUSA	932.770.671-49
13	ALESSANDRA ROSA DOS SANTOS	003.308.591-96
14	ALESSANDRO CANDIDO DE CARVALHO	859.504.241-15
15	ALESSANDRO LUIZ DE ANDRADE	015.965.871-30
16	ALESSANDRO RODRIGUES VASCONCELOS	917.101.971-53
17	ALEX FELIX DE SOUZA	711.294.101-61
18	ALEXANDRE FREITAS OLIVEIRA	706.276.801-43
19	ALEXSANDER MONTEIRO DE LIMA	920.174.871-04
20	ALTAMIRO RIBEIRO DE LIMA	161.344.781-72
21	ALVARO EVANGELISTA FELIX RODRIGUES	042.346.871-54
22	ALVERGUE RODRIGUES DA CUNHA	010.961.471-22
23	AMARILDO JACINTO DE SOUZA	453.105.486-53
24	ANA ANGÉLICA SILVA	449.629.081-20
25	ANA BEATRIZ GONÇALVES MOREIRA DE SOUZA	711.177.861-88
26	ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA	027.271.231-08
27	ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS	008.153.331-45
28	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA	839.714.751-91
29	ANA FLÁVIA DA SILVA RODRIGUES	028.239.101-07
30	ANA MARIA SOUZA BRITO	301.056.841-04
31	ANDERSON JOSE REZENDE	951.062.511-68
32	ANDRE AUGUSTO LAURIAS EUROPEU	754.492.421-15
33	ANDRE LUIZ DE SOUZA ZACARIAS	012.361.341-84
34	ANDRÉ LUIZ MONTEIRO	701.713.621-79
35	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA MENDOZA	707.823.261-53
36	ANDREIA GONCALVES RIBEIRO DA SILVA	826.229.301-00
37	ANDREIA LAURIAS	004.658.501-03
38	ANDREZA BARCELOS RIBEIRO SANTOS	051.222.531-10
39	ANGELA MARIA RIBEIRO DA COSTA	702.266.241-02
40	ANGELICA MARQUES	054.061.121-20
41	ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS NUNES	825.226.851-04
42	ANNA KAROLINA LOPES CARDOSO GONCALVES DIAS	702.815.081-00
43	ANTÔNIO COSTA SIQUEIRA	507.383.721-53
44	ANTÔNIO DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA	320.849.601-00
45	ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	767.207.051-72
46	ANTONIO JEAN ABREU LIMA	428.291.512-91
47	ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA	424.665.041-20
48	APARECIDO DE FREITAS CEZARIO	089.760.718-08
49	ARLA VELOSO DOS SANTOS GODOY	133.899.733-10
50	ARLETE HILARIO DA CONCEICAO	123.008.021-04
51	ARLEY DAS NEVES SILVA	030.929.871-79
52	ARNALDO BASILIO DA SILVA	290.254.781-15
53	ARNALDO SOARES DA SILVA	026.688.363-01
54	ARTELON MILITAO	021.383.221-65
55	ARTHUR AZEVEDO MARQUES	031.354.681-94
56	ARTHUR LEMOS TELLES	700.174.781-54
57	ARTHUR MOURA BARBOSA	032.819.961-32
58	ATILA AGUIAR ALVES	633.199.851-91
59	ATILA VAZ DOURADO	965.336.411-15
60	AURELIO CESAR DE CARVALHO MARQUES	024.002.591-19
61	BENEDITA MARIA DA ROCHA ANDRADE	854.079.711-68

62	BENEDITO FERREIRA PINTO	218.823.631-91
63	BIANCA SOARES DE MELO	701.149.561-46
64	BLEINO AZEVEDO MONTEIRO	951.752.451-04
65	BRENDA SARA BORGES VIEIRA	756.922.521-04
66	BRUNA DE OLIVEIRA MARTINS	701.383.901-93
67	BRUNA PAULA CARDOSO	035.993.081-60
68	BRUNNA BATISTA DA SILVA	043.467.521-01
69	BYSMARK AVELINO DOS SANTOS SILVA	072.136.731-30
70	CARLA VIEIRA DA SILVA	020.019.241-86
71	CARLOS EDUARDO DE FREITAS DA SILVA	042.638.591-89
72	CARLOS GOMES	449.583.661-72
73	CELIOMAR DIVINO ETERNO DA SILVA	469.664.801-00
74	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DOS SANTOS	704.798.191.81
75	CHARLENE DE OLIVEIRA SALES	943.553.041-91
76	CIRLENE MARIA DA SILVA	397.742.791-15
77	CLANDIRA MARTINS FERREIRA LOPES	236.064.951-53
78	CLAUDINO JANUARIO DOS REIS	915.266.391-49
79	CLAUDIO DURANS DA SILVA	008.362.801-05
80	CLEITON ALVES DE SOUSA	822.373.361-72
81	CLEUBER MARTINS FAQUINE	005.767.301-22
82	CLEUDINEIA DE ALMEIDA FARIA	014.183.111-11
83	CONRRADO DE MORAES RODRIGUES	032.640.781-20
84	CRISTIANO DE SOUZA CONSTANTINO	940.702.371-00
85	CRISTIANO MOURA DELFINO	831.731.371-91
86	CRISTIANO PERCIVAL DE FREITAS	713.628.271-34
87	DAGMAR ALVES GARCIA	599.665.211-00
88	DAIANY REZENDE DE SOUZA	041.169.121-07
89	DANIEL LOPES FERREIRA	968.101.491-04
90	DANIELA RAMOS REIS	703.945.251-08
91	DANIELLA CHRISTINA DA SILVA	039.302.441-52
92	DANIELLA DORNELES AZEVEDO	710.548.551-53
93	DANIELLA GONÇALVES MONTEIRO	078.410.701-79
94	DANIELLE VALENCA SILVA	224.141.838-29
95	DANILO ALVES GUILARDUCCI	018.085.941-26
96	DANNYLLO CABRINY LIMA MOURÃO	020.884.321-32
97	DAYANNY SOARES SANTOS	702.049.781-06
98	DEBORA MARIA DOS SANTOS MARTINS	053.253.161-25
99	DEJACY VIEIRA DOS SANTOS	531.179.211-68
100	DELCIO ENIO DE SOUZA	266.122.161-15
101	DENILSON CAETANO	965.375.661-34
102	DENIZE RIBEIRO DE SOUZA DOS REIS	022.794.901-37
103	DIVINO DE SOUZA	569.201.138-72
104	DIVINO ETERNO DE JESUS	816.642.651-04
105	DIVINO SIDNEY ALVES	862.080.631-91
106	DOMINGAS FELIX DA CONCEICAO	042.714.251-25
107	DOMINGOS COELHO FERREIRA	168.868.281-34
108	DOUGLAS CHAVES REZENDE	129.941.678-08
109	DOUGLAS RANIERY FERREIRA XAVIER	700.751.531-22
110	EDELMIS RODRIGUES DE SOUZA	548.123.481-53
111	EDER ALVES DE MOURA	377.651.161-34
112	EDER COELHO SILVA	858.005.701-91
113	EDER TAVEIRA DE OLIVEIRA	005.614.861-58
114	EDILEUSA FERREIRA SOARES	095.676.636-61
115	EDILSON SILVA CARDOSO	342.835.521-00
116	EDINA RODRIGUES DE SOUZA	869.296.901-04
117	EDIVALDO DE SOUZA PEREIRA	289.079.901-82
118	EDMILSON CAETANO LOPES	024.551.171-70
119	EDNA DOS SANTOS ROSA	015.267.291-56
120	EDNA PEREIRA DA SILVA BUENO	016.098.771-79
121	EDNALDO DIVINO DE CARVALHO JUNIOR	702.954.991-09
122	EDNALDO SILVA BORGES	000.759.042-33
123	EDNEIA FARIAS DA SILVA ALMEIDA	035.316.111-00
124	EDSON ALVES DE MORAIS	478.524.881-53
125	EDSON EVANGELISTA DE SOUZA	576.183.641-68
126	EDSON UMBELINO ROSA	001.796.171-84
127	EDUARDO MENDES DE ALMEIDA	934.391.051-72
128	EDUARDO VITAL DA SILVA	412.710.501-10
129	EDY FRAGA DE SOUZA LIMA	347.858.171--00
130	ELEUSA ALVES DE OLIVEIRA	320.803.441-53
131	ELI JOSE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR	936.645.671-53
132	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	736.400.931-00
133	ELIANE RODRIGUES LEÃO	998.408.551-15
134	ELIENE MARIA VIEIRA	017.556.901-00
135	ELIENE RESENDE DE SOUZA	957.914.341-20
136	ELINEIA LUIZA DE CARVALHO	598.166.511-49
137	ELISMAR VICENTE DE SOUZA BORGES	009.484.101-24
138	ELIZANGELA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	792.676.101-04
139	ELLEN LIMA DE ABREU	709.765.941-61
140	ELOISA DE FATIMA VIEIRA QUIEL	931.210.911-15
141	ELZA DE FATIMA PEREIRA RIOS MARTINS	449.645.601-04
142	EMERSON PINHEIRO DA SILVA	012.583.781-08
143	ENIVALDO MOREIRA DA SILVA	587.987.811-20
144	ERIK RODRIGO COTRIM DE ANDRADE	008.408.711-04
145	ESTHER MEIRYELLE DA SILVA	051.296.881-04
146	EUCLIDES URIAS DE ALVARENGA JUNIOR	014.344.961-39
147	EULA RODRIGUES DA SILVA	008.154.781-19
148	EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA	159.783.701-68
149	EWERTON SOUZA TELLES	380.292.191-72
150	EZEQUIAS ALVES DA SILVA	707.007.111-63

151	FABIANA ALVES BESSA DE QUEIROZ	004.865.521-01
152	FABIANA MACHADO DOMINGUES	763.318.651-87
153	FABIO LEANDRO DE SOUZA	008.036.951-01
154	FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO	896.993.781-15
155	FELIX LUIZ TEIXEIRA RAMOS	895.548.921-87
156	FELLYPHE VIANA SILVA	702.056.941-28
157	FERNANDA COSTA ARAÚJO	012.565.091-40
158	FERNANDA CRISTINA TAVARES	728.234.961-49
159	FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA	923.061.731-20
160	FERNANDO ALVES DOS SANTOS NETO	841.182.291-53
161	FERNANDO CLEMENTE SIQUEIRA	003.674.811-03
162	FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA NETO	755.229.931-20
163	FERNANDO LEMES DA SILVA	825.511.541-20
164	FERNANDO LEMES DE JESUS	882.102.271-49
165	FLAVIA DIVINA DA SILVA	844.046.631-53
166	FLAVIO ALMEIDA CARDOSO	819.099.931-15
167	FLAVIO EDUARDO SANTOS RIBEIRO	971.485.551-91
168	FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	032.101.291-77
169	FRANCIELLE DA LUZ GARCIA KOJIMA	753.486.591-34
170	FRANCINEIA SANTOS DA SILVA	027.265.473-62
171	FRANCISCO CARVALHO DA MATA	427.545.341-72
172	FRANCISCO DAS CHAGAS M. DA PAZ	826.361.921-15
173	FRANCISCO ELIOMAR DE SOUZA OLIVEIRA	565.964.721-91
174	FRANCISCO RENATO DE SOUSA	423.986.061-04
175	FRANK FRAGA DE CARVALHO	629.915.399-09
176	GABRIEL REIS VIEIRA	051.484.591-07
177	GABRIELA AFONSO BONIFACIO	041.528.091-59
178	GABRIELLA PEREIRA DE CASTRO	711.828.521-81
179	GABRIELLA RODRIGUES MOTA	059.503.521-30
180	GEANCARLOS SILVA DOS PASSOS	005.486.881-50
181	GEICE CARDOSO	043.831.551-03
182	GEMILTON LOURENÇO DE SOUZA	725.953.611-04
183	GENI CORDEIRO DE SOUZA	021.376.991-33
184	GEORGE SA DE SOUZA	012.812.981-66
185	GERALDA MOREIRA DA SILVA	921.487.194-91
186	GILMAR RIBEIRO DE CASTRO	302.783.331-68
187	GILNEIDE PEREIRA DE SOUZA	796.749.251-04
188	GISELLY DE OLIVEIRA ARANTES	021.385.711-14
189	GISLAINE FLAVIA LAUREANO DA SILVA	965.453.721-49
190	GLAUBER GUIMARÃES MARQUES	024.727.171-30
191	GREGORY RIBEIRO DA SILVA	012.576.861-35
192	GUILHERME GONÇALVES MARTINS	701.351.371-79
193	GUILHERME RAMOS PAULA	990.318.171-04
194	GUILHERME VIEIRA PLINIO	703.310.591-69
195	GUSTAVO AMARAL DOS SANTOS	709.691.221-52
196	GUSTAVO FRANCISCO DE AQUINO TELLES	700.972.721-08
197	GUSTAVO HENRIQUE AVELAR PIMENTEL	708.509.441-98
198	GUSTAVO SOUZA RAMOS	704.084.351-00
199	HEITOR AUGUSTO DAMASCENO XAVIER	757.791.291-34
200	HELIO ANTONIO CORREIA PEREIRA	246.421.421-34
201	HÉLIO PINHEIRO DE ANDRADE	832.133.171- 87
202	HELLEN CRISTINA PEREIRA	016.465.091-10
203	HELLEN CRISTINA ROSA RODRIGUES	012.470.791-20
204	HIGOR ARAUJO RIBEIRO	754.749.481-15
205	HUGO LUIZ VIEIRA DE SOUZA MIRANDA ALVES	700.287.331-85
206	HUGO VINICIUS MOREIRA FERREIRA	755.313.641-72
207	IGOR ALVES FERNANDES FERRO	027.193.321-60
208	IGOR CESAR GONCALVES CAMPOS	042.739.631-08
209	IGOR HENRIQUE DA SILVA	023.482.401-81
210	INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JUNIOR	012.325.584-86
211	IRAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	928.512.231-00
212	IRANILSON CORTEZ CARNEIRO	025.399.651-13
213	IRENE PAULINO DE MELO	950.859.121-87
214	IRIS ROBERTO DA SILVA	507.525.961-87
215	IRLAINE BELCHIOR PINHEIRO	864.592.011-53
216	IRMA PERPETUA SOCORRO	387.338.201-63
217	ISAC PEREIRA DOS SANTOS	879.572.991-72
218	ISADORA MOREIRA NEVES	703.878.731-47
219	ISMAEL MAIONE DA SILVA	961.519.601-06
220	ISRAEL GONCALVES MARTINS	009.511.681-85
221	IVANA CUNHA RIOS	041.481.361-88
222	IVERALDO MONTALVAO JUNIOR	721.390.051-04
223	IVONE ALVES DE FREITAS	599.675.601-34
224	IVONE MARQUES DE OLIVEIRA BARRA	355.572.301-49
225	IVONETE FERREIRA DA SILVA	834.537.921-49
226	IZABEL CRISTINA DE MORAIS	565.567.481-53
227	JAIRO GARCIA FILHO	047.515.101-18
228	JAMILLY PALOMA CARNEIRO DA SILVA PEREIRA	112.592.454-38
229	JANDERSON RICARDO MARTINS DA PAZ	708.885.371-07
230	JAQUELINE COSTA DA SILVA	885.084.711-49
231	JEFFERSON ALVES DE MORAIS	700.074.561-40
232	JEINNY REZENDE SILVA	739.678.661-49
233	JEOVANE RODRIGUES GONÇALVES	484.986.451-15
234	JESSE NATHANAEL BORGES LOPES	707.649.501-12
235	JESSICA VIEIRA DE ANDRADE	707.033.351-03
236	JESSYCA LOSLENY ALVES MOREIRA SILVA	704.520.741-77
237	JHONATAN ALVAIR NUNES DOS SANTOS	701.549.121-40
238	JOANA DARC DE BORBA	897.497.401-96
239	JOAO FERNANDES DA COSTA	347.261.361-00

240	JOÃO HELIO BATISTA	243.689.971-15
241	JOÃO PEDRO LOPES RODRIGUES	057.503.761-09
242	JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA MOREIRA	046.983.351-32
243	JOAQUIM LICERIO CAMPO BELO	418.519.941-49
244	JOELMA BARBOSA MARTINS DE OLIVEIRA	982.435.001-20
245	JOHNATHAN SILVA BRAGA	034.616.161-41
246	JONAS GOMES CARVALHO	735.761.901-04
247	JONES GOMES CAPISTRANO	700.743.241-79
248	JORDANA ALVES RIOS DE OLIVEIRA	041.278.801-20
249	JORDANNA MOREIRA SILVA	700.845.821-54
250	JORDANNA ZILDA BATISTA PRADO	710.519.501-04
251	JORGE FARIAS DA SILVA	454.595.172-49
252	JORGE LUIZ DE ABREU	509.192.881-20
253	JOSE ABELO DE CASTRO	302.754.901-49
254	JOSE CARLOS BORGES DE SOUZA	597.985.721-49
255	JOSE CARLOS LIMA DE ALMEIDA	307.206.481-49
256	JOSE DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	025.926.631-00
257	JOSE LUIZ GUIMARAES CARDOZO	833.271.421-49
258	JOSE MESSIAS DA SILVA	243.719.981-00
259	JOSE PATRICIO RIBEIRO DOS SANTOS	469.666.761-87
260	JOSE SERAFIM DE CARVALHO	320.853.701-87
261	JOSE VALERIO DANTAS DA SILVA	341.728.401-59
262	JOSIMAR MOREIRA DE SOUZA GREGORIO	015.057.071-61
263	JOVANE EUZEBIO DE MELLO	756.367.351-20
264	JUDSON LEVI CRUZ CORDEIRO	616.381.423-19
265	JULIANA MENDES DA SILVA	023.022.391-56
266	KAREN CRISTINA DOS SANTOS LEITE	018.328.891-22
267	KARINE MENDES LACERDA	995.667.961-53
268	KATIA FRANCISCA DOS SANTOS CASONI	585.664.731-91
269	KATYELLEN CHRYSTYNA FERREIRA DA SILVA	041.946.621-56
270	KEILA MARCIA DE SOUSA	937.102.911-00
271	KEILA MARIA DA SILVA ARAUJO	887.079.111-49
272	KEILA PATRICIA VINHAL	697.136.181-49
273	KELIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	912.575.221-91
274	KELLY VAZ ARAUJO	700.553.301-18
275	KELSON ANTUNES CAMPOS	032.667.481-07
276	KETHLEN SIMONY BATISTA	702.376.391-06
277	KERLANE CRISTINA DOS SANTOS	008.153.401-92
278	LARA FREITAS RINCOM	018.412.801-35
279	LARISSA DURAES DE ARAUJO	039.980.141-36
280	LARISSA MADALENA ALVES DE SOUZA	704.932.471-06
281	LARISSA SILVA OLIVEIRA	055.623.631-94
282	LARISSE LEMES SILVA	031.546.901-31
283	LAUANNA CRYSNTINNA R. FERREIRA CARVALHO	023.164.931-22
284	LAUDIMIRA GONCALVES DA ROCHA	043.647.931-16
285	LAYANNE ALVES DE SOUZA	705.551.301-42
286	LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES	051.877.721-91
287	LEANDRO CARVALHO ARANTES	009.548.921-51
288	LEANDRO HENRYQUE NEVES GUEDES	041.757.901-28
289	LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	760.768.811-00
290	LEILA RODRIGUES DE SOUSA	009.232.431-27
291	LEOMAR MARTINS DOS SANTOS	012.025.361-58
292	LEONARDO CARVALHO ARANTES	014.544.031-10
293	LEONARDO CASTRO DA SILVA	703.573.621-28
294	LEONARDO MARCAL DE OLIVEIRA	027.434.611-79
295	LEONARDO MARTINS DOS SANTOS	928.013.231-87
296	LETICIA PARREIRA DE CARVALHO MARGARIDA	998.913.521-53
297	LETICIA RODRIGUES FERREIRA	002.168.291-78
298	LEYDIANE FABRICIA DA COSTA	023.397.011-80
299	LIDIAINE ALVES DE JESUS MANSO	700.644.671-63
300	LILIAM FERREIRA DE FARIA	033.252.851-04
301	LILIAN CLÁUDIA MARTINS	882.232.801-91
302	LILIAN LISBOA VAZ	988.440.241-87
303	LOHAYNE SILVA OLIVEIRA	047.275.911-62
304	LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS	038.252.761-55
305	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA	014.633.501-55
306	LUANA DE OLIVEIRA LEITE	037.740.521-31
307	LUCAS DE ARAUJO MOREIRA	753.594.641-00
308	LUCAS FERREIRA VAZ	038.347.641-08
309	LUCAS JORGE DA COSTA	036.638.111-31
310	LUCIA VANIA DE CARVALHO ALVES	029.670.661-25
311	LUCIANA BARCELOS MIRANDA RIBEIRO FIOROT	887.101.651-34
312	LUCIANA GABRIELY DE CARVALHO SILVA	703.848.141-07
313	LUCIANA SOARES DA SILVA	005.997.011-10
314	LUCIANO DE LIMA DA SILVA	910.210.651-53
315	LUCIENE REGINA DE FREITAS DA SILVA	950.442.481-34
316	LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	988.140.791-53
317	LUDMILLA DIAS DOS SANTOS MATOS	012.030.441-43
318	LUIS FELIPE MARTINS DOS SANTOS	050.226.151-00
319	LUIS MARCOS DA SILVA	790.578.611-00
320	LUISMONI SOUZA OLIVEIRA	433.922.451-00
321	LUIZ CARLOS BEZERRA COSTA	688.443.282-91
322	LUIZ CARLOS DE MOURA MARIANO	281.933.501-20
323	LUIZ HENRIQUE LEMOS GALINDO	004.558.961-51
324	LUIZ MARTINS MENDONCA	320.836.701-59
325	LUIZ PAULO MOREIRA MARQUES	703.545.311-31
326	LUIZ RICARDO DE LIMA FERREIRA	754.939.181-53
327	LYRA RUBIA ROSA DE TOLEDO	762.588.231-49
328	MAGDA DE JESUS DA COSTA	017.076.271-85

329	MAGDA LIMA FERNANDES	968.139.541-72
330	MAGNO MICHEL FERREIRA FRANCA CARDOSO	987.216.401-06
331	MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA	011.804.272-62
332	MARA LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS	005.770.991-24
333	MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA	530.634.651-00
334	MARCO THULLIO SILVA DA PAZ	706.059.511-28
335	MARCOS ANTONIO ALVES F. RESENDE	737.297.871-87
336	MARCOS ANTONIO DA SILVA	586.375.241-68
337	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	025.958.291-30
338	MARCOS DAVID BORGES DE JESUS	780.568.881-87
339	MARCOS DIVINO ROSA DA SILVA FILHO	074.548.021-76
340	MARCOS LOURENCO RIBEIRO	853.535.401-82
341	MARCOS VINICIUS DE SOUZA ALVES	702.031.451-19
342	MARCUS VINICIUS DA SILVA	023.630.161-65
343	MARGARENE DE SOUSA E SILVA GOMES	510.806.051-34
344	MARIA ANTONIA DE FRANCA MORAIS	050.205.211-24
345	MARIA APARECIDA GOMES	440.403.181-53
346	MARIA BETANIA ELIAS DE ARAUJO	304.821.258-29
347	MARIA CASSIA VIEIRA QUIEL	811.970.801-63
348	MARIA CLARA BENTO DE ARAUJO	052.343.181-33
349	MARIA ELIETE NEVES DE OLIVEIRA	004.990.921-55
350	MARIA EUGENIA MELCHIOR PEREIRA PINTO	704.520.991-61
351	MARIA JOSE NUNES DA SILVEIRA	471.080.291-20
352	MARIA LUIZA DA SILVA	695.563.261-20
353	MARIA LUIZA DE MELO	801.341.811-15
354	MARIA VITORIA FELIPE CARDOSO	032.326.211-20
355	MARIANA BARBOSA DE SOUSA COSTA	032.788.021-01
356	MARIANA DOS SANTOS MIRANDA	019.094.551-64
357	MARIANA SOARES DE FREITAS	735.761.901-04
358	MARIELLE FERNANDA PORTELA	006.426.381-95
359	MARILENE CONSTANTINO	581.508.461-15
360	MARILZA ANDRADE BRANDAO	008.100.751-56
361	MARTA DIVINA DE CASTRO	008.099.451-26
362	MARY FABIA DA SILVA BAHIA	982.726.591-15
363	MARY FLAVIA DA SILVA BAHIA	981.965.531-53
364	MATEUS CASTRO SILVA	058.157.201-78
365	MATHEUS SALES RIBEIRO SANTOS	701.982.101-40
366	MAURICIO JOSE MENDANHA	762.198.951-34
367	MAURICIO VIEIRA DE SOUZA	449.416.401-06
368	MAX DA SILVA	879.572.991-72
369	MAYKON OLIVEIRA DE PAULA	700.608.891-79
370	MEIRIELLE SOUZA DE MORAIS DURANS	025.248.521-13
371	MESSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	449.663.181-49
372	MICHELLE FERNANDES DE OLIVEIRA RIBEIRO	997.175.811-34
373	MICHELLE SACRAMENTO PEREIRA	010.176.031-03
374	MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	823.397.081-68
375	MIGUEL PINTO FIDELES	598.016.541-04
376	MIKAEL CANDIDO DE JESUS JUNIOR	034.610.511-01
377	MILENE APARECIDA DOS SANTOS	013.863.921-38
378	MILTON CARLOS PEIXOTO FIGUEIREDO	959.004.621-53
379	MILTON CUSTODIO RIBEIRO	000.482.981-66
380	MONICA DE MELO TAVARES	045.890.661-14
381	MONICA SILVA DIAS	702.266.051-40
382	MONISE FERREIRA FARIAS	017.344.051-71
383	MUNIK ELLEN BRITO SOUZA	036.090.771-74
384	MURILO GOMES DE MORAES	706.334.811-65
385	MYRIAN CARLA VIEIRA QUIEL	891.741.781-72
386	NATALIA CRISTINA ASSIS	700.703.491-85
387	NAYHARA DE MORAIS MELO	703.809.081-07
388	NEIDE MARIA DE CARVALHO SOUZA	290.465.991-91
389	NERVANI RODRIGUES DE JESUS CUNHA	243.687.841-20
390	NEUBER ANDRADE	565.204.331-87
391	NICIENE PEREIRA DE GODOY CASTILHO	011.596.701-02
392	NILDA MARIA DE JESUS	827.907.601-87
393	NILSVAN RIBEIRO DE CAMPOS	771.902.701-91
394	NOIVE ALEXANDRE RODRIGUES	027.398.761-57
395	ODILAMAR SOARES DA SILVEIRA	890.100.781-91
396	OLDENEIDES PINHEIRO RODRIGUES MARTINS	548.110.231-53
397	ONOFRE RODRIGUES DA SILVA	264.006.851-20
398	ORLANDO BARBOSA DE OLIVEIRA	247.596.941-53
399	ORLANDO LUIZ DOS SANTOS	022.098.014-43
400	OSMAIR JOSE DA SILVA	950.353.201-97
401	OSMAR BARRETO DOS SANTOS	282.227.171-20
402	OSWANY ALVES DE PAULA	380.125.021-00
403	PAMELA LIRA NERI	715.438.801-34
404	PATRICIA CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA SILVA	565.206.201-06
405	PATRICIA DURAES PEIXOTO	011.099.691-71
406	PATRIK ALVES DE CARVALHO	819.900.221-20
407	PAULA CRISTINA BRANDAO DE SOUZA	030.096.141-36
408	PAULO CESAR CORREA DE OLIVEIRA	790.630.041-68
409	PAULO CESAR HENRIQUE CAMPOS	042.636.151-23
410	PAULO HENRIQUE GONCALVES CAMPOS	042.595.551-62
411	PAULO MEIRA DA SILVA	369.929.091-34
412	PAULO VICTOR SILVA PAIM	015.712.471-14
413	PEDRO AFONSO PEREIRA DE SIQUEIRA	008.067.531-02
414	PEDRO INACIO DA SILVA NETO	759.749.081-04
415	PEDRO VALDONES CASTRO DE MACEDO	899.230.301-72
416	POLLYANA CARVALHO AZEVEDO	010.188.181-97
417	POLLYANE RODRIGUES OLIVEIRA	020.984.601-12

418	POLLYANNA FERREIRA SALES	911.059.941-04
419	RAFAEL ALEXANDRE DE PAIVA SILVA	035.584.851-14
420	RAFAEL ANTONIO DOS REIS	000.748.581-65
421	RAFAEL HENRIQUE PALHA DA SILVA	039.388.801-04
422	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	707.157.851-68
423	RAIANE DUARTE PEREIRA	054.361.691-63
424	RAIMUNDO APOSTO DE CARVALHO	418.664.521-34
425	RAIMUNDO CORNELIO MORAIS	016.487.963-38
426	RAIMUNDO DA SILVA FILHO	858.159.772-68
427	REGINALDO ALVES FREIRE MENDONCA	021.387.051-70
428	REGINALDO BERNARDES LEITE	549.694.091-53
429	REINALDO XAVIER DOS SANTOS	867.974.501-44
430	RENATA ALVES DE ALMEIDA	039.362.731-46
431	RENATA CRISTINA MILITAO	008.151.861-77
432	RENATA FIGUEREDO BITENCOURT	032.125.981-58
433	RENATO DA SILVA LOURENCO	827.945.021-15
434	REYDNER AUGUSTO SILVA PEIXOTO	039.022.331-09
435	RIKELY DA CRUZ SOUSA	750.327.831-53
436	ROBERTO ROSA MACHADO	814.687.841-53
437	ROBERT BENEVIDES DOS SANTOS	706.558.171-31
438	ROBERTO GONÇALVES DE BASTOS	380.218.891-87
439	ROBSON LOPES DE MACEDO	014.493.371-39
440	RODOLFO RODRIGUES ROCHA	754.318.151-72
441	RODRIGO BASILIO DA SILVA	016.845.101-80
442	RODRIGO DE CARVALHO GOMES	026.543.061-51
443	RODRIGO DIEGO DE ARAUJO SILVA	021.021.511-90
444	RODRIGO FERREIRA DO CARMO	009.117.511-90
445	RODRIGO GOMES MAGALHAES CUNHA	004.482.851-93
446	RODRIGO LUIS MENDOZA MARTINS ARAUJO	394.530.811-91
447	ROGENIA RODRIGUES DA SILVA VAZ	001.616.301-03
448	ROITTER ANDREWS GUIMARAES FURTADO	418.065.221-87
449	ROMILDA APARECIDA SOUZA	264.069.421-91
450	ROMILDA FERREIRA BARBOZA FREIRE	588.558.311-00
451	RONNALD ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	701.881.361-18
452	ROSANA FLAVIA FORTUNA	811.121.811-72
453	ROSANA MARIA GONTIJO	955.083.091-87
454	ROSANEO SOUSA DAMASCENO	013.860.803-22
455	ROSANGELA DE SOUZA	309.630.361-49
456	ROSANGELA VAZ DA ROCHA	823.414.431-68
457	RUBENS FRANCISCO DOS SANTOS	260.223.031-68
458	SANDRA MARIA ANDRADE FABRICIO DOS SANTOS	622.799.124-49
459	SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES	009.585.371-51
460	SARA MARIA LEMES DA ROCHA	700.746.681-88
461	SARAH LORRAYNE PEREIRA DOS SANTOS	700.646.671-70
462	SEBASTIÃO ARAUJO DE AVELAR	984.045.121-91
463	SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO	232.387.711-91
464	SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS	626.497.281-91
465	SEBASTIAO MAURO MARTINS DUARTE	281.892.641-68
466	SERGIO ALVES DE CASTRO	663.809.511-53
467	SERGIO GONCALVES DA ROCHA	824.206.021-53
468	SERGIO RIBEIRO DIAS	851.211.181-04
469	SIMONE DE MEDEIROS	556.724.691-91
470	SILMA BARBOSA LIMA QUEIROZ	597.685.681-00
471	SILVIA ALVES DIAS GONÇALVES	565.957.601-00
472	SILVIO GABRIEL DA SILVA JUNIOR	717.253.691-68
473	SILVIO MARQUES SANTANA	556.670.311-91
474	SUAIR DIAS COELHO	246.661.491-04
475	SUELMO NUNES RIBEIRO	000.851.041-59
476	TAIS DE SOUZA MARTINS	051.295.571-73
477	TATIANA AGUIAR SALES	905.014.891-34
478	TATIANA AMARAL CORREIA	822.277.561-87
479	TATIANE TRINDADE DOS SANTOS	307.362.798-73
480	THAIS MAGALHAES DE CASTRO	962.527.311-53
481	THAIS SANTOS CORREA	043.451.331-81
482	THAIS SUSANA MOURA SOARES	860.532.051-68
483	THARIANNE DA SILVA BORBA FERREIRA	021.382.181-80
484	THAYNA DA COSTA FERREIRA	706.530.661-55
485	THAYS CRISTINA GOMES LOPES RODRIGUES	021.256.631-80
486	THIAGO RODRIGUES DE LIMA	000.887.421-21
487	TIAGO FIGUEIREDO SILVA	006.370.511-73
488	TIAGO LUIZ DA SILVA	009.490.171-67
489	TIAGO PEDRO BATISTA DA COSTA	007.599.011-39
490	TIAGO VIEIRA SIMAO BORGES	012.645.181-88
491	TULIO FORTUNATO E SILVA	989.950.301-00
492	VAGNER SEBASTIAO ELIAS DE SOUSA	776.289.691-00
493	VALDELI PEREIRA DA SILVA	896.564.661-87
494	VALDEMIR CANDIDO MOREIRA	017.905.321-32
495	VALDIR JOSE DA MOTA	320.857.371-53
496	VALDIVINA SINTRA	320.633.421-72
497	VALDIVINO ANTONIO DE MELO	264.071.081-87
498	VALDIVINO BARBOSA VIEIRA	147.371.321-87
499	VALDIVINO COSTA SIQUEIRA	575.708.921-00
500	VALDIVINO JOSÉ DA MOTA	493.738.971-87
501	VALDIVINO PEREIRA CARDOSO	187.025.111-34
502	VALDIVINO VAZ DOS SANTOS	598.097.281-15
503	VALÉRIA HELENA CARDOSO BORGES	530.516.611-04
504	VANESSA BATISTA DA SILVA	703.818.141-65
505	VANESSA BORGES DE SOUZA	017.630.291-31
506	VANESSA FORTUNATO BATISTA	840.107.541-68

507	VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA	707.207.981-59
508	VANIA ELIZE MARRA GOMES	982.036.301-20
509	VASTE FERREIRA	507.158.441-72
510	VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA	702.094.541-48
511	VILMAR RODRIGUES CARVALHO	533.243.231-34
512	VIVIANE ALVES DE SOUZA	709.382.611-34
513	VIVIANE CARDOSO SILVA	009.263.511-33
514	VIVIANE MARTINS MIRANDA	878.797.861-04
515	WAGNER CARDOSO COSTA	282.751.361-72
516	WALDETH BATISTA DE FREITAS	147.329.711-72
517	WALDIR PEIXOTO DE MATOS	383.365.021-49
518	WALDIVINO LOURENÇO DA SILVA	835.839.471-34
519	WALISSON DOMINGOS DA SILVA	061.289.301-40
520	WALTENIS TAVARES LAUREANO	779.506.901-00
521	WANDERSON ALVES RESENDE	040.797.021-59
522	WANDERSON AQUINO RIBEIRO	700.231.121-23
523	WANESSA DE SOUZA ARAUJO	004.368.291-00
524	WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	000.114.411-19
525	WASHIGTON MARQUES GUIMARAES	700.132.571-61
526	WELBER MEIRELES ZACARIAS	478.989.841-53
527	WELINTON MARTINS DE SOUSA	717.070.341-68
528	WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA	413.516.731-49
529	WELTON CARDOSO PEREIRA	941.365.721-15
530	WENDER FRANQUILINO DA SILVA	405.275.918-40
531	WERLEY LUIZ VINHAL	812.609.541-53
532	WEVERSON BATISTA DOS SANTOS	004.891.081-30
533	WEVERTON DIAS DA SILVA	700.391.031-45
534	WEVERTON MARQUES OLIVEIRA MILHOMEM	014.690.761-28
535	WILDO CORDEIRO DA SILVA	413.493.501-68
536	WILLIAN RODRIGUES BARBOSA	706.369.181-30
537	WILSON FRANCISCO REIS DOS SANTOS	598.102.971-49
538	WILSON GONCALVES DA SILVA	413.516.061-15
539	YURI CESAR SILVERIO ALVES	030.387.741-38
540	ZELMA ALVES DA ROCHA	487.714.651-20

§1º - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído conforme a função e pontuação atribuída na Avaliação de Desempenho Individual do servidor (Decreto nº. 549/23), cujo percentual deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:BC402CC1

